



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2824—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|  |    |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA .....                                | 1  |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....              | 1  |
| TRIBUNAL PLENO.....                              | 2  |
| 1ª CÂMARA CÍVEL .....                            | 2  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL .....                            | 6  |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 7  |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 7  |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....                    | 7  |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 19 |
| 1ª TURMA RECURSAL.....                           | 20 |
| 2ª TURMA RECURSAL.....                           | 21 |
| ESMAT .....                                      | 25 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....                       | 25 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....                   | 69 |

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 105/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar**, no período de 29 de fevereiro de 2012 a 8 de maio de 2012, o Juiz Substituto **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

**Art. 2º. Revogar**, a partir de 29 de fevereiro de 2012, a Portaria nº 149/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2411, de 4/5/2010, que designou o Juiz Substituto **Jorge Amâncio de Oliveira**, para auxiliar no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 106/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Designar**, no período de 29 de fevereiro de 2012 a 23 de março de 2012, a Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, para responder pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

**Art. 2º. Revogar**, a partir de 29 de fevereiro de 2012, a Portaria nº 29/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2804 - Suplemento de 30/1/2012, que designou a Juíza Substituta **Emanuela da Cunha Gomes**, para auxiliar no Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Pauta

#### COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO – CEJA/TO

#### PAUTA Nº 02/2012

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, faz saber que não se realizou a Sessão Ordinária do mês de fevereiro do ano em curso, em virtude da realização de Correição Geral Ordinária pela Corregedora-Geral da Justiça Ângela Prudente, Presidente da CEJA, realizada na Comarca de Araguacema, conforme publicação da Portaria nº 02/2012-CGJUS, Diário da Justiça nº 2794/2012.

#### MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO.

Presidente – **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE** – Corregedora-Geral da Justiça;  
**Drª. ANA PAULA BRANDÃO** – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul;  
**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO** – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;  
**Drª SILVANA MARIA FARFENIUK** – Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas;  
**Dra. MARIA DE LOURDES VILELA** – Defensora Pública de Classe Especial.

Ministério Público – **Dra. ZENAIDE APARECIDA DA SILVA** – Promotora de Justiça da Infância e Juventude.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

**Luciana de Paula Sevilha**  
Secretária Executiva da CEJA/TO

### Erratas

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **RETIFICO** do Relatório Forense do mês de janeiro de 2012, publicado no Diário da Justiça nº. 2.820, de 23/02/2012, da Comarca de **Paraíso do Tocantins/TO** no que tange ao mapa da Diretoria do Foro que **onde se lê Victor Sebastião Santos da Cruz, leia-se Esmar Custódio Vencio Filho**.

Seção de Estatística, 29 de fevereiro de 2012.

**Pablo Araujo Macedo**  
Chefe de Serviço

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **RETIFICO** do Relatório Forense do mês de janeiro de 2012, publicado no Diário da Justiça nº. 2.820, de 23/02/2012, da Comarca de **Pium/TO** que **onde se lê Jossanner Nery Nogueira Luna, leia-se Manuel de Faria Reis Neto**.

Seção de Estatística, 29 de fevereiro de 2012.

**Pablo Araujo Macedo**  
Chefe de Serviço

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **RETIFICO** os dados estatísticos da **Vara Criminal da Comarca de Taguatinga/TO** no Relatório Forense do mês de janeiro de 2012, publicado no Diário da Justiça nº. 2.820, de 23/02/2012, que passará a constar a produção do Magistrado **Ilupitrando Soares Neto: onde se lê 5, leia-se 0** Sentenças, **onde se lê 5, leia-se 0** Audiências designadas, **onde se lê 1, leia-se 0** Audiências realizadas, **onde se lê 4, leia-se 0** Audiências não realizadas

Seção de Estatística, 29 de fevereiro de 2012.

**Pablo Araujo Macedo**  
Chefe de Serviço

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **RETIFICO** os dados estatísticos da **3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO** no Relatório Forense do mês de janeiro de 2012, publicado no Diário da Justiça nº. 2.820, de 23/02/2012, que passará a constar a produção do Magistrado **Álvaro Nascimento Cunha: onde se lê 55, leia-se 0** Despachos, **onde se lê 2, leia-se 0** Sentenças, **onde se lê 9, leia-se 0** Decisões.

Seção de Estatística, 29 de fevereiro de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação de Acórdão

#### **REVISÃO CRIMINAL (RVC) 1641**

PROCESSO: 11/0098578-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL N 2549-4/07

REQUERENTE: CARLOS RODRIGUES URCINO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: ZACARIAS LEONARDO

**EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. MÁ AFERIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: CULPABILIDADE, CONSEQUÊNCIAS DO DELITO E CONDUTA SOCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA APTA A JUSTIFICAR, NA HIPÓTESE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. ATENUANTE DA MENORIDADE. PROVA HÁBIL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. REGIME INICIAL SEMIABERTO. CRIME COMETIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI 11.464/2007. AÇÃO PROCEDENTE. I - O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "não pode o julgador, em desatendimento ao critério trifásico, (...) majorar a pena-base fundando-se nos elementos constitutivos do crime e em referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva para justificar a exasperação". II - A existência de inquéritos e ações penais em andamento são determinantes de maus antecedentes, tendo influência direta na exacerbação da pena e/ou na agravação do regime prisional. III - Em que pese exista alguma divergência acerca do tema, filio-me à corrente mais severa, no sentido de que os inquéritos e os processos em curso são determinantes de maus antecedentes, pois evidenciam o desajuste social da pessoa que, mesmo não tendo sido ainda condenada, vê-se envolvida na prática de delitos. Nesse sentido precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (Informativos 1, 18 e 28). IV - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. V - Nos termos da Súmula 74, do Superior Tribunal de Justiça, "para os efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil". Na espécie, o requerente cumpriu tal mister, uma vez que o documento de fls. 40/41 (guia de recolhimento e execução criminal) deve ser considerado apto a provar sua menoridade, na consideração de que foi confeccionada pela Escrivã Judicial e assinada pelo Juiz de Direito titular da Comarca de Origem. VI - Para os crimes hediondos cometidos antes da publicação da Lei n. 11.464, de 28 de março de 2007, o regime inicial fechado não é obrigatório, na consideração de que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o regime integralmente fechado, na redação primitiva do § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos. Deve-se observar, nesses casos, para a fixação do regime de cumprimento de pena, o artigo 33, do Código Penal. VII - Ação julgada procedente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Revisão Criminal nº 1641/11, figurando como Requerente CARLOS RODRIGUES URCINO e como Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do Relator ZACARIAS LEONARDO (em substituição) em julgar procedente o pedido revisional para redimensionar a pena fixada ao requerente, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e em 500 (quinhentos) dias-multa, fixando o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena. Manteve, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos.

Votaram acompanhando o Relator: os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), DANIEL NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes: ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência momentânea dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2012.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE:ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS.

ADVOGADO(A):FABIO WAZILEWSKI E OUTRO.

IMPETRADA:JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAMARCA DE PORTO NACIONAL –TO.

RELATOR(A):JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório da Lavra da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO lançado na decisão constante às fls. 262/270, verbis: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar,

impetrado pelo Espólio de José Alan Alves Cezimbra, representado pela inventariante CÉLIA MARIA DE FREITAS, ITELVINO PISONI e JOÃO TELMO VALDUGA, em face de suposto ato omissivo imputado à MMª. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, referente aos autos n.º 105/87 (processo de inventário), consubstanciado na ausência de determinação de expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, para dar cumprimento da decisão interlocutória de fls. 413/423, dos autos originários e fls. 45/55 destes, transitada em julgado, no sentido de cancelar a matrícula 22.099 CRI/Palmas, para retornar as matrículas originárias n.º 7691 e 1305, em virtude da declaração de nulidade do acordo realizado entre o Estado do Tocantins e o espólio de José Alan Alves Cezimbra, e a respectiva escritura pública, decorrentes de títulos paroquiais, regularizados pelo Estado do Tocantins, objeto do processo administrativo n.º 2.010.3452.00.550/ITERTINS, em trâmite e com certificação junto ao ITERTINS e INCRA para permitir a expedição dos respectivos títulos definitivos de propriedade dos imóveis em questão a quem de direito.Em síntese, alega a primeira impetrante Célia Maria de Freitas que foi nomeada inventariante do espólio de José Alan Alves Cezimbra, nos autos n.º 105/87 (processo de inventário), em virtude do reconhecimento pelo MM. Juízo de que os herdeiros (Sandro Renato Bordin Cezimbra e Hildebrando Antônio Bordin Cezimbra) venderam a totalidade de seus direitos hereditários a impetrante Célia e Rolfe, respectivamente, conforme escritura de cessão de direitos hereditários de fls. 24 verso e 29 verso e decisão interlocutória de fls. 30/38 destes autos e fls. 247/255 dos autos originários.Salientam os impetrantes que aberta sucessão apresentaram-se como herdeiros: Hildebrando Antônio Bordin Cezimbra, Sandro Renato Bordin Cezimbra, Sabrina Fontoura Cezimbra, Jéferson Bataqlin Cezimbra e Kelen Janaina Bataqlin Cezimbra.Com a venda dos direitos hereditários, Sandro e Hildebrando foram excluídos da relação processual, mantendo-se na lide os cessionários (Célia e Rolfe) e os três herdeiros menores (Sabrina Fontoura Cezimbra, Jéferson Bataqlin Cezimbra e Kelen Janaina Bataqlin Cezimbra), sendo exarada decisão interlocutória em 17/08/1995.Esclarecem que em novembro de 2008, os três herdeiros até então menores, alcançando a maioridade venderam seus direitos hereditários para os impetrantes João Telmo e Itelvino Pisoni, consoante Escritura Pública de Declaração, Transação e Acordo Mútuo firmado entre Célia, Rolfe, João Telmo e Itelvino junto ao 1º Cartório de Tabelionato de Notas de Palmas – TO.Em decisão interlocutória proferida nos autos n.º 105/87 (fls. 413/423 dos autos originários e fls. 45/55 destes) foi deliberado que restaram a inventariar apenas os imóveis urbanos de Porto Nacional, bem como o imóvel Canela e Taquarussu, em Palmas. No entanto, em decorrência de arrematação dos imóveis urbanos de Porto Nacional, em praça designada nos autos de ação de execução promovida em face do espólio de José Alan Alves Cezimbra, restaram tão-somente os seguintes imóveis para partilhar:“(I) uma área de 40 alqueires, ou seja, 193.60 há (hectares), em uma área maior, denominada Taquarussu, no Município de Porto Nacional –TO, objeto do Registro n.º R-3-7.691, consoante às fls. 90 do Livro 2-AD, de 18 de setembro de 1985, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional – TO e (II) uma área de 51 alqueires, ou seja, 246,84 há (hectares), em uma área maior, denominada Canela, no Município de Porto Nacional – TO, objeto do Registro n.º R-17-1.305, constante às fls. 14 do Livro 2-AE, de 18 de setembro de 1985, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional –TO, totalizando 91 alqueires, ou seja, 440,44 há (hectares).Na aludida decisão proferida em 18 de junho de 1997 (fls. 413/423), da lavra do MM. Juiz de Direito Sérgio Xavier, foi declarado nulo o acordo realizado entre o Estado do Tocantins e o espólio de José Alan Alves Cezimbra e a respectiva Escritura Pública (fls. 240/241), bem assim as Escrituras posteriores envolvendo os referidos imóveis, validando as titulações em nome do "de cujus". Alegam os impetrantes que contra essa decisão não foi interposto nenhum recurso, fazendo incidir sobre a mesma os efeitos da coisa julgada, bem como que foi determinado expedição de Ofício para averbação às margens da matrícula n.º 22.099 do CRI de Palmas –TO, para ficar consignado o cancelamento do registro da Escritura Pública em questão, e, proibidas transações sobre o imóvel objeto da matrícula.Ressaltam que com a r. decisão de fls. 413/423 que determinou a anulação da Escritura Pública de fls. 240/241 que deu origem a matrícula 22.099, também, por efeito, anulou a matrícula 22.099 originária da pseudo Escritura, e de consequência, retornaram às suas origens às matrículas n.ºs 7691 e 1305.Registram que até a data desta impetração ainda não havia dado cumprimento da r. decisão de fls. 413/423, no sentido de cancelar a matrícula 22.099 CRI/Palmas, e, sobre esse alegado ato omissivo é que se insurgem os impetrantes.Afirmam os impetrantes que as matrículas n.º 7691 e 1305 do CRI de Porto Nacional – TO são originárias de títulos paroquiais, e neste ato sofrem a regularização fundiária pelo Estado do Tocantins, com a respectiva titulação nos termos dos cálculos analíticos das áreas, azimutes, lados, coordenadas UTM e geográficas, mapas e memorial descritivo instruído no procedimento de georreferenciamento, objeto do processo administrativo n.º 2.010.3452.00.550/ITERTINS, em trâmite e com certificação junto ao ITERTINS e INCRA, para assim, permitir a expedição dos respectivos títulos definitivos de propriedade dos imóveis em questão a quem de direito.Asseveram os impetrantes que para a regularização fundiária dos imóveis em questão, tomou-se indispensável à renúncia, pelo Espólio, através de sua Inventariante, bem como pelos Cessionários Compradores, dos títulos paroquiais que deram origem às matrículas n.º 7.691 e 1.305 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional –TO, como de fato e de direito renunciaram via Escritura Pública de Renúncia junto ao 1º Cartório Notarial de Palmas –TO, com traslado no Livro 00133-D Fls. 038040 em 30 de março de 2010 (fls. 64/65), para permitir a expedição e registro dos títulos de propriedade dos mesmos imóveis, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas –TO, sem que haja dúvidas quanto a eventual sobreposição de matrículas.Salientam que em razão da obrigatoriedade da renúncia prevista no art. 13, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 87, de 27.10.89, bem como das demais Leis que promovem a política fundiária do Estado do Tocantins, os impetrantes renunciaram em favor do Estado, com ônus específicos, a fim de que, por meio de seu Instituto de Terras – ITERTINS, órgão encarregado de regularização fundiária, o qual arrecadou os imóveis objetos do mencionado inventário para, em seguida, expedir o respectivo título Definitivo de Domínio da área e local a quem de direito.Aduzem os impetrantes que após Escritura Pública de Renúncia o Estado do Tocantins, por meio da Portaria n.º 0378/2010, de 30 de abril de 2010, arrecadou a mencionada área, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado n.º 3.128, pág. 35/36, cópia anexa (fls. 64/65).Ressaltam os impetrantes que após formalização da Escritura Pública de Renúncia, eles constituíram o advogado subscritor do presente mandado de segurança para advogar administrativamente junto ao Itertins no sentido de regularizar a área, com a devida expedição dos títulos a quem de direito, dando se abertura ao processo administrativo n.º 2.010.3452.00.550 ITERTINS (fls. 94/99).Todavia, o aludido processo administrativo encontra-se paralisado em razão da

omissão judicial em não determinar o cumprimento da r. decisão de fls. 413/423, dos autos do processo n.º 105/87, no sentido de anular a matrícula 22099 CRI/Palmas. Que a Magistrada de primeiro grau ao invés de dar cumprimento aos vários pedidos de execução da decisão de fls. 413/423, em total desrespeito a segurança jurídica, resolveu requisitar ao lteritins cópia dos autos administrativos, e, ainda, expedição de certidão de outras matrículas que não guardam qualquer similitude com a questão postulada. Sustentam que para fazer valer a formalização da Escritura Pública de Declaração, Transação e Acordo Mútuo, bem ainda, a Renúncia do Domínio da área em questão a favor do Estado do Tocantins, o qual já arrecadou mencionada área para, em seguida, titular quem de direito, mister se torna que seja dado o devido cumprimento da r. decisão de fls. 413/423, no sentido de determinar incontinentemente a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, informando que, por força da r. decisão de fls. 413/423, seja efetuado o cancelamento da Matrícula n.º 22.099 do CRI de Palmas –TO, para que o Estado do Tocantins possa emitir os títulos e registrá-los a quem de direito. Aduzem que o presente mandado de segurança visa garantir direito líquido e certo dos impetrantes no sentido de fazer valer uma decisão judicial que fora prolatada há mais de treze anos nos autos do processo de inventário n.º 105/87, em curso na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, porém, até o momento sem o devido cumprimento, muito embora os diversos requerimentos no sentido de que seja determinado a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóvel de Palmas –TO, visando dar fiel cumprimento à r. decisão de fls. 413/423 – com trânsito em julgado<sup>1º</sup> – para fins de anular a Mat. 22099, originária da Escritura Pública que fora declarada nula. Alegam que o ato judicial omissivo impugnado está causando danos irreparáveis ao direito subjetivo dos impetrantes a evidenciar o periculum in mora, posto que fora formalizada Escritura Pública de Declaração, Transação e Acordo Mútuo, bem ainda de Renúncia do Domínio da área em questão em favor do Estado do Tocantins, portanto, a demora em não dar cumprimento ao que restou decidido na r. decisão objeto do presente mandado de segurança, certamente é suscetível de causar danos, inclusive, o risco de perderem às suas propriedades para o Estado do Tocantins em razão da renúncia que fora feita com base em uma decisão judicial. Asseveram o cabimento do presente mandado de segurança para impugnar ato omissivo judicial, porquanto tal ato não está sujeito ao prazo decadencial, eis que tem efeitos que se protraem no tempo, e enquanto não cessada a omissão, não se inicia o prazo decadencial. Por fim, requerem que seja o presente mandado de segurança recebido e conhecido, bem assim, que, liminarmente, seja concedida medida no sentido de suprir a omissão, oficiando-se a autoridade impetrada para o cumprimento do que restou decidido às fls. 413/423 dos autos do processo de inventário n.º 105/87, determinando o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas que proceda a devida baixa da matrícula n.º 22099, e que seja procedido o devido registro dos títulos expedidos pelo ITERTINS – Instituto de Terras do Tocantins, para as respectivas áreas, administrativamente levantadas, vistoriadas e regularizadas, fazendo cessar de vez o ato omissivo da Magistrada de primeiro grau. No mérito, requerem a concessão da segurança em definitivo. Atribuíram a causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para fins de alçada. Instruindo a inicial de fls. 02/16 vieram os documentos de fls. 17/258, incluindo o preparo. A mencionada decisão indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por carência da ação em razão da ilegitimidade ad causam e da falta de interesse de agir. É que, segundo se extrai da decisão, os impetrantes haviam renunciado o direito de domínio da área em litígio em favor do Estado do Tocantins. Porém, não se conformando com a decisão singular de indeferimento da inicial, os impetrantes ajuizaram Agravo Regimental. Assim, após análise do Agravo Interno, prevaleceu o voto divergente do Desembargador Carlos Souza que deu provimento ao recurso, concedeu a liminar para suspender a tramitação do processo de inventário e determinou o enfrentamento do mérito deste Mandado de Segurança. Foram juntadas (fls. 355/361) aos autos informações do Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional, em que o MM. Juiz Substituto informa o andamento do processo de inventário. Os autos, então, aportaram novamente no gabinete da eminente Desembargadora Jacqueline Adorno que, tendo tido conhecimento da interposição de embargos de terceiro por parte de Egon Just, proferiu o despacho de fls. 368/369 em que determina a intimação dos impetrantes para promoverem na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil a citação, na condição de litisconsortes passivos necessários, de EGON JUST e DANIEL REBESCHINI. O referido despacho assinalou o prazo de 05 (cinco) dias para que os impetrantes promovessem a citação dos litisconsortes, sob pena de extinção do feito, consoante determinação do artigo 47, CPC. Prosseguindo, após a juntada deste despacho, a Desembargadora Jacqueline Adorno informou sua assunção ao Cargo de Presidente desta Corte e, por este motivo o feito foi redistribuído à Desembargadora Willamara Leila, a quem substituiu. A Procuradoria-Geral do Estado solicitou vista dos autos para extração de cópias, e retirou-os com carga, conforme certidão de fls. 386. Às fls. 393, o advogado dos impetrantes comparece espontaneamente aos autos e se dá por intimado do despacho de fl. 392. Novamente os impetrantes comparecem aos autos através dos advogados regularmente constituídos e, em petição acostada às fls. 395/396, ratificam o pleito para concessão da segurança. Por sua vez, o autor dos embargos de terceiro, Sr. Egon Just, comparece aos autos através da petição de fls. 401 e requer a suspensão do mandado de segurança, o mesmo que faz o Estado do Tocantins às fls. 403/404. Em nova petição, fls. 405/405/407, os impetrantes, mais uma vez ratificam o pedido para concessão definitiva da segurança. Por fim, às fls. 418, consta que o advogado dos impetrantes retirou os autos com carga e fez cópia integral deste Mandado de Segurança e, também, dos autos de Embargos de Terceiro n.º 1508, proposto por Egon Just. O mesmo se diga com relação ao advogado do Sr. Egon Just que também obteve cópia integral dos autos da Ação Mandamental. É o relatório. Em que pesem os vários pleitos dos impetrantes ratificando o pleito para análise do mérito deste Mandado de Segurança e, conseqüentemente, a concessão definitiva da ordem, tenho que o mesmo deve ser extinto sem resolução de mérito, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil. Explico. É indubitável que a primeira relatora dos autos, a Eminente Desembargadora Jacqueline Adorno considerou os senhores EGON JUST e DANIEL REBESCHINI litisconsortes passivos necessários nesta ação mandamental e, por tal motivo, ordenou aos impetrantes que promovessem a citação de ambos para compor a lide, assinando prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, na forma preconizada pela lei processual civil em seu artigo 47. É o que se depreende do despacho acostado às fls. 368/369. Apesar de não haver sido publicado o referido despacho, é incontroverso que os impetrantes tomaram conhecimento do mesmo eis que após ter sido proferido, os autores, por intermédio de seus advogados, compareceram espontaneamente aos autos por diversas vezes, devendo, portanto, ser considerada suprida a falta de publicação para intimação do despacho. Não é outro o entendimento sedimentado e pacificado do Superior Tribunal de

Justiça, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO NULA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO A SER IMPUGNADA. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. NÃO-CABIMENTO. 1. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual o comparecimento espontâneo aos autos para argüição de nulidade relativa a atos de citação e intimação supre possíveis vícios de comunicação processual, contando-se o prazo recursal eventualmente cabível a partir da data do comparecimento, que coincide com a data da ciência inequívoca da decisão a ser impugnada. Precedentes. 2. No caso concreto, o comparecimento espontâneo dos advogados deu-se em 14.4.2009, data em que iniciou-se o prazo recursal cabível (v. fl. 506, e-STJ), tudo conforme, pois, com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso especial não provido. (STJ – Resp 1236712/GO – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 03/11/2011). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO INTERNO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INTIMAÇÃO EFETIVADA. SÚMULA 83.1. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para a modificação do julgado que se apresentar omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. A regra geral do artigo 241 do CPC não exclui, mas ao revés, convive, com outras hipóteses especiais em que se considera efetivada a intimação. In casu, houve o comparecimento espontâneo da União, caracterizando-se a ocorrência da "ciência inequívoca". Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ – Edcl no Ag 1285064/RJ – Rel. Min. ADILSON VIEIRA MACABU (Desembargador convocado do TJ/RJ), julgado em 14/04/2011). Pois bem. O primeiro comparecimento espontâneo dos impetrantes aos autos depois do despacho que determinou que os mesmos promovessem a citação dos litisconsortes passivos ocorreu em 03 de maio de 2011, consoante se observa na certidão de fls. 393, devendo, na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considerar essa data como início do prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de fls. 368/369. Contudo, até o presente momento, mesmo tendo comparecido novamente aos autos diversas vezes, os impetrantes não requereram, em nenhuma das várias oportunidades, a citação de EGON JUST e DANIEL REBESCHINI. É bem verdade, porém, que quanto ao senhor EGON JUST, também por comparecer espontaneamente aos autos, consoante se depreende da petição de fls. 401, também deve ser considerado citado no mandado de segurança. Porém, não houve, dentro do prazo assinado pela Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, requerimento de citação do Sr. DANIEL REBESCHINI e este não compareceu nos autos. In casu, nos exatos termos do artigo 24 da Lei 12.016/09, aplica-se ao Mandado de Segurança, as regras do litisconsórcio, previstas nos artigos 46 a 49 do Código de Processo Civil, assim como o entendimento cristalizado pela Súmula 631 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário". (grifei). Segue a mesma vereda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS PERICIAIS – DIREITO DO AUXILIAR DO JUÍZO – PREVISÃO LEGAL – IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL QUE NEGA TAL PAGAMENTO – POSSIBILIDADE EM TESE – CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS – AUSÊNCIA – POSTULADO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO OBSERVADO. 1. É cabível mandado de segurança impetrado por perito judicial contra ato que determina a devolução dos honorários periciais. Ordem judicial proferida após a conclusão da perícia. 2. O ato que determina a devolução dos honorários periciais, quando já exercido o labor profissional pelo expert, configura ilegalidade manifesta que não pode ser combatida pelos meios recursais usuais, uma vez que o perito não é parte e nem interessado na causa. 3. O perito judicial deve ser remunerado pelo trabalho que realiza, nos termos do art. 10 da Lei n. 9.289/96 e art. 33 do CPC. 4. Impetrado mandado de segurança contra ato judicial, impõe-se a citação de todos os litisconsortes passivos necessários, notadamente porque suportarão no processo principal o ônus financeiro pela paga dos honorários periciais. 5. Ausente a citação dos litisconsortes passivos necessários, há violação do postulado do devido processo legal. Precedentes desta Corte. Recurso ordinário improvido. (STJ – RMS – Rel. Min. HUMBERTO MARTINS; julgado em 18/08/2010). Desta forma, não há outra solução para o caso, senão o chamamento do feito à ordem para declarar a extinção do mandado de segurança sem resolução do mérito, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil. Não obstante, apenas por amor à discussão e depois de uma profunda apreciação da questão controvertida colocada em exame, entendo que a matéria está longe de ser acobertada pelo instituto do direito líquido e certo, eis que demanda, sem nenhuma dúvida, extensa dilação probatória, o que, é cediço, torna absolutamente inviável a via mandamental. Ex positis, tendo em vista a não citação do Sr. DANIEL REBESCHINI, litisconsorte passivo necessário, com fundamento no artigo 47 do Código de Processo Civil, declaro o presente feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por consequência, REVOGO a medida liminar anteriormente concedida, determinando o retorno ao status quo ante, devendo ser notificada à Autoridade coatora o inteiro teor dessa decisão. Com a extinção deste Mandado de Segurança, resta prejudicada apreciação dos Embargos de Terceiros n.º 1508 em apenso e, por tal motivo, determino se junte cópia decisão nos embargos. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012." (J) JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

1º Trânsito em julgado apenas formal e não material, tendo em vista que o processo ainda está em trâmite na Comarca.

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1671/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10612/07 - DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO).  
REQUERENTE: M. T. F. A., REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANGELÚCIA FERREIRA.  
ADVOGADO(A): FERNANDA RORIZ E OUTROS.  
REQUERIDO: LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI.  
ADVOGADO(A): JÂNILSON RIBEIRO COSTA.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Promova a

autora o andamento do processo no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Intime-se, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1602/2007**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº 4062 - 2/06 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
EMBARGANTE/REQUERENTE:MARCO ANTONIO DE ARAÚJO.  
ADVOGADO(S): MURILLO MIRANDA CARNEIRO E OUTROS.  
EMBARGADO/REQUERIDO(A): JOAQUIM PEREIRA PORTO.  
ADVOGADO(A):RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS  
RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra-se vista ao Embargado, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Publique - se. Cumpra-se”. (A) juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº 12344/10 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C EXTINÇÃO DA MESMA, DECLARAÇÃO DE BENS, PARTILHA DOS MESMO E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº 6828/03 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE: F. B. DE S.  
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.  
APELADO(A): M. C. DE S. B.  
ADVOGADO(A):ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY.  
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação interposto por FRANCINALDO BARBOSA DE SOUSA, contra MARILDA CONRADO DE SOUZA BARROS, contra sentença que julgou procedente o pedido na Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Extinção, Declaração e Partilha de Bens e Regulamentação de Guarda de Menores n.º 6.828/03 que tramitou no Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO.O recurso é adequado, a parte tem interesse de agir e o preparo foi devidamente realizado.Contudo, o outro requisito necessário à admissão do recurso encontra-se ausente: tempestividade.O Código de Processo Civil prevê que o recurso de Apelação deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias¹. Assim, tendo em vista que conforme certificado às fls. 135, o ato judicial ora atacado foi disponibilizado no Diário da Justiça em 13.04.2010 e considerado publicado em 14.04.2010 (quarta-feira), o início do prazo respectivo deu-se no primeiro dia útil seguinte (15.04.2010).O prazo fatal, portanto, foi remetido a 29.04.2010 (quinta-feira).Conforme se pode observar de carimbo apostado no rosto da petição que trouxe aos autos o apelo (fls. 136), o protocolo da insurgência recursal foi realizado apenas em 19.05.2010. Ou seja, 20 (vinte) dias após o decurso do prazo legalmente estabelecido.Portanto, intempestivo! Desta forma, é manifestamente inadmissível o recurso, de vez que interposto a destempero².Assim, ante os argumentos acima, nos termos do *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, II, do RITJ-TO³, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação em referência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas (TO), 24 de fevereiro de 2012..” (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

1º CPC - Art. 513. Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269).

CPC - Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

2º CPC - Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

3º RITJ-TO. Art. 30. Ao Relator compete: (...) II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: (...) e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior;

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11342/2010**

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO.  
REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96618 – 3/07 – DA ÚNICA VARA).  
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DO ESTADO:GERALDO DONIZETTE CARMO MORAES .  
EMBARGADO/APELADO(A): ERNILANDES DIAS MILÃO DE FREITAS E MARIA ZAIRA TURCHI.  
ADVOGADO(A):MARCELO MARCIO DA SILVA E OUTRO.  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Apelação Cível, protocolizado pelo ESTADO DO TOCANTINS, visando esclarecer possível contradição e omissão no acórdão de fls. 219/220, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, porque, segundo alega, o acórdão embargado não se pronunciou a respeito de pontos relevantes, aduzidos pelo embargante, na referida apelação, quais sejam:1) a sentença não analisou, ao condenar o embargante, no tocante a devida correção do depósito prévio e sem a incidência de nenhum tipo de juro;2) quanto

ao exame da preliminar de nulidade do Laudo Pericial, precisamente no que se refere a individualização dos elementos que o Sr. Perito considerou, para encontrar o valor da indenização;3) no tocante a impossibilidade de indenização de cobertura vegetal; e4) quanto à sucumbência recíproca.Termina postulando seja dado aos presentes embargos efeito infringente, para, ao suprimir as omissões acima referidas, sejam apreciados os dispositivos constitucionais (artigos 37, 5º, “caput”, e 93, IX, ambos da nossa CF) e infra-constitucionais (artigos 2º, 21, 128, 131, 332, 437, 438, 439 e 460, dentre outros, todos do CPC), bem como a Súmula 306/STJ.A parte embargada, através da petição de fls.245/246, refuta toda a argumentação do embargante e, na oportunidade, requer que os presentes embargos sejam rejeitados, por falta de amparo legal.Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer de fls.250/252, entendeu como despicenda a sua manifestação, nos presentes embargos declaratórios.É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Conheço do presente recurso, por ser próprio, tempestivo e atender os demais requisitos exigidos pela legislação que regula a espécie. Conforme acabo de relatar, o ESTADO DO TOCANTINS, através dos presentes embargos de declaração, objetiva a reforma do acórdão de fls.219/220, prolatado por esta colenda Câmara Cível, que manteve inalterada a sentença monocrática (fls.130/136), a qual declarou “incorporado, ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural denominado parte do Lote nº20, do Loteamento Cantão, com área total de 360.32,50 hectares, situado no município de Pium-TO, devidamente registrado no CRI de Pium-TO, sob nº de matrícula R-1 E R-2-M-1.699, livro 2G, fl. 113, de 12 de março de 1991” (fl.135).Condenou, ainda, o embargante no pagamento da indenização no valor de R\$308.696,91(trezentos e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), correspondente à diferença entre o valor do depósito prévio de R\$21.919,50(vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e o valor apurado no Laudo Pericial (fls.101/123), qual seja, R\$330.616,41(trezentos e trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), corrigidos monetariamente, juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse (04.10.2008) até a data do efetivo pagamento e juros moratórios incidentes, após o trânsito em julgado da aludida sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito.Após detida análise dos autos, verifico que os presentes declaratórios não merecem provimento, por restar evidente a sua improcedência e o manifesto interesse protelatório do embargante, na medida em que tenta rediscutir questões já analisadas no acórdão sob açoite.Desse modo, as razões aduzidas não levam à modificação do acórdão fustigado, visto que o embargante não apresenta, nas suas razões recursais, nenhuma base legal, ou fundamento jurídico capaz de ensejar sua reforma, trazendo apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para justificar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. Ora, com a devida vênia, os presentes embargos mostram-se imprestáveis aos objetivos propostos pelo embargante, uma vez que visa exclusivamente à rediscussão de matéria exaustivamente apreciada, no acórdão vergastado. Nesse sentido colaciono o seguinte julgado:“EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE “FATO NOVO” A ENSEJAR EFEITO INFRINGENTE - REEXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE EM QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA QUALQUER DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC - PRÉ-QUESTIONAMENTO. Decisões proferidas em datas anteriores ao julgamento do recurso de apelação, não constituem “fato novo” a ensejar efeitos infringentes ao acórdão recorrido. Os embargos declaratórios não se prestam como via idônea para a obtenção de reexame das questões já analisadas nos autos, sendo defeso ao Judiciário, salvo raras exceções, modificar o entendimento consignado no julgamento atacado. Mesmo para fins de pré-questionamento os embargos de declaração devem observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. (TJMG, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2.0000.00.446154-7/001, Rel. Des. VALDEZ LEITE MACHADO, 14ª Câmara Cível, Data do julgamento: 06/03/2008, Data da publicação: 04/04/2008).”Ad argumentandum tantum, por amor ao debate, e para que não se alegue omissão na prestação jurisdicional, passo a tecer comentários sobre as supostas omissões do acórdão combatido. Assevera o embargante, como sendo a primeira omissão, na fl.226, que “o acórdão embargado não analisou o fato de que a sentença, ao condenar o Estado, deveria fazê-lo com a devida correção do depósito prévio e sem a incidência de nenhum tipo de juros, já que condenou pelo valor de mercado, que corresponde ao valor atual do imóvel a ser indenizado.Pois bem. Nesse particular, cumpre esclarecer que o valor do depósito deverá ser atualizado, desde o dia em que foi pago, até a data em que foi proferida a sentença. A partir daí incidirá juros, por força da norma constitucional em cumprimento ao princípio da isonomia, ou da igualdade de tratamento.Entretanto, após analisar propalada omissão, bem como as razões recursais de fls.140/152 e o voto/acórdão combatido, constatei que aludida matéria não foi posta em debate, nas razões do apelo e, sendo assim, em sede de embargos declaratórios, o Embargante não pode inovar, para questionar matéria estranha aos autos, como tem reiteradamente decidido o Supremo Tribunal Federal, até porque este recurso visa corrigir omissão, ou contradição, o que não é o caso:“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS STF 282 E 356. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO E INOVAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA STF 280. 1. O Supremo Tribunal não admite o “prequestionamento implícito” da questão constitucional. Precedentes. 2. Impossibilidade de se inovar matéria estranha aos autos em embargos de declaração para fins de comprovação do prequestionamento. 3. Inviável o recurso extraordinário no caso de análise de legislação infraconstitucional para apreciar a apontada ofensa à Constituição Federal. Incidência da Súmula STF 280. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF, AI 744561 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 05/04/2011, DJe-082 DIVULG 03-05-2011 PUBLIC 04-05-2011 EMENT VOL-02514-02 PP-00353). Quanto a alegada segunda omissão, no tocante ao exame da preliminar de nulidade do laudo pericial, referida matéria foi devidamente enfrentada, conforme se vê no acórdão embargado de fls.219/220, onde está claro que o embargante declarou, através da petição de fl.127, que estava de acordo com o inteiro teor do laudo e, na oportunidade, informou não ter interesse na produção de prova. Sendo assim, diante da manifestação favorável de ambas as partes, como se vê às fls.126 (embargados) e 127 retro mencionada, o MM. Juiz da Única Vara Cível da Comarca de Pium-TO sentenciou o feito (fls.130/136), adotando como parâmetro, para a justa indenização, os valores indicados no laudo em comento. Desse modo, reitero que qualquer discussão a respeito do mencionado laudo pericial, diante da expressa concordância do embargante, está fulminada pela preclusão. Neste sentido:“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SFH LAUDO PERICIAL. PRECLUSÃO. A CEF teve duas oportunidades de se manifestar sobre o laudo pericial antes da sentença, mas, apesar de intimada, apenas ratificou a exatidão dos

cálculos efetuados pelo agente financeiro. É de ser corrigida a omissão do acórdão, a fim de constar expressamente no julgado que não podem ser alegadas incorreções no laudo pericial em sede de apelação, uma vez que já se operou a preclusão, revelando-se impróprio o exame da questão na fase recursal. Embargos de declaração providos". (TRF4, AC 1999.71.08.007493-5, Terceira Turma, Relatora Sílvia Maria Gonçalves Goraieb, D.E. 18/11/2009). De igual modo, a alegada terceira omissão, qual seja, a impossibilidade de indenização de cobertura vegetal, esta foi enfrentada, se não a contento do embargante, mas o foi no voto combatido, às fls.211/213, aonde consta: "Sendo assim, ao meu sentir, a proteção ambiental imposta ao Estado não o exonera do dever de respeitar o regime jurídico que norteia a propriedade, através do qual, ainda que se considerasse que à época da compra do imóvel objeto dos autos, seu proprietário estivesse impedido de explorá-lo economicamente, por encontrar-se situado em área de preservação ambiental, o que não ocorreu neste caso, certo é que esse fato não retira o valor econômico da cobertura vegetal ali existente e, conseqüentemente, o direito do desapropriado receber a devida indenização. Apesar de desde a época da aquisição do imóvel, este não tenha sido desmatado, o desapropriado, por outro lado, teve frustrada outras pretensões, inclusive de usufruir, a seu gosto, de toda a riqueza natural ali existente e beneficiar-se de frutos e rendimentos outros, que a área poderia lhe proporcionar, como por exemplo, a exploração do turismo. Nesse diapasão, a jurisprudência entende que em caso da impossibilidade legal de exploração da cobertura vegetal, mesmo assim deve ser considerado o potencial econômico, que ela representa para o patrimônio do proprietário. Coadunando com o presente entendimento, colaciono o seguinte precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgo oportuno, para elucidação do caso sub examine, verbis:(...). No mesmo sentido, colaciono o seguinte precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgo oportuno, para elucidação do caso sub examine, verbis: "Não se nega ao Estado o direito de constituir reservas florestais em seu território. Deve negar-se, todavia, o poder de constituí-las gratuitamente, à custa da propriedade particular de alguns proprietários" (RT 522/151)". Da mesma forma, a questão relativa ao pagamento dos honorários advocatícios e periciais de forma igualitária entre as partes, não merece prosperar, visto que essa matéria foi cuidadosamente enfrentada no voto condutor do acórdão acoberto, onde consta: "Ora, Estado do Tocantins, ao ter concordado, através da mencionada petição de fl.127, com o valor de R\$905,00(novecentos e cinco reais), por hectare, inserido no Laudo Pericial de fls.100/123, mais de nove vezes acima do valor inicialmente proposto na exordial, foi vencido na sentença recorrida e, desse modo, deve arcar com os ônus sucumbenciais. (fl.215). Tanto é assim que, na apelação, não se insurgiu contra o montante da indenização, mas apenas contra a formalidade do Laudo Pericial de fls.100/123 e sua condenação em honorários advocatícios e periciais e mais: "O art. 20, "caput", do nosso Código de Processo Civil, dispõe que "a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria". E o seu § 2º preleciona que "as despesas abrangem não só as custas, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico." (Fls.215/216). Colaciono, por oportuno, o entendimento consolidado no colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nesse sentido: "ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PREDOMÍNIO DO LAUDO PERICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. DEVIDAS EM FACE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Aplicando o perito o procedimento adequado à espécie, para auferição do valor da indenização, não se verifica qualquer erro na fundamentar a rejeição dos valores obtidos através da referida perícia. 2. A Lei 9.228/96, ao dispor em seu art. 4º que a União, os Estados e os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações, são isentos de pagamento de custas, o fez, em termos de custas para ajuizamento, preparo etc., sem que em tal dispositivo as tivesse isentado do ônus da sucumbência, tendo em vista que este pagamento se reveste em favor da parte vencedora na demanda judicial, que deve ter as despesas gastas no processo, ressarcidas pela parte vencida. 3. Apelação e remessa oficial improvidas". (166994 PE 99.05.17643-8, Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira, Data de Julgamento: 21/02/2000, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ DATA-22/09/2000 PÁGINA-1105). Finalmente, quanto à não manifestação no tocante aos artigos constitucionais e infra-constitucionais aduzidos pela parte embargante, sabe-se que o juiz não se encontra obrigado a manifestar-se sobre todos os pormenores indicados pela parte, ainda que se trate de dispositivos normativos, em face do livre convencimento motivado. Dessa maneira, deve o magistrado fundamentar o seu entendimento da forma que melhor lhe aprouver, manifestando-se sobre os pontos que julgar relevantes para solução da causa. No presente caso, a matéria encontra-se analisada, debatida, fundamentada e, dessa forma, fácil perceber que não há qualquer argumento expendido pelo recorrente que possa embasar os embargos de declaração, vez que em sua petição não se encontram qualquer dos requisitos previstos no art. 535 -1º, do CPC, mas a clara e manifesta intenção de procrastinar a solução da lide, sob o argumento de prequestionamento da matéria, no sentido de viabilizar-lhe a interposição de recursos às instâncias superiores, sendo essa questão totalmente despicienda para tal. Neste sentido, colaciono os seguintes precedentes: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. COBRANÇA DE MENSALIDADES PELA UEG. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. 1. Ao Poder Judiciário não é dada a atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas sim resolver a questão posta em Juízo; 2. Deve-se rejeitar os Embargos de Declaração quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido". (TJGO, APELACAO CIVEL 133831-57.2010.8.09.0006, Rel. DES. FLORIANO GOMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 11/10/2011, DJe 934 de 03/11/2011). (grifei). Só mais uma para não alongar muito: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. O juiz não está obrigado a manifestar-se sobre todos os pormenores indicados pela parte, ainda que se trate de dispositivos normativos,

em face do livre convencimento motivado. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração." (TJDFT, 20070020128088AGI, Relator VASQUEZ CRUXÉN, 3ª Turma Cível, julgado em 28/05/2008, DJ 17/06/2008 p. 67). Ex positiss, rejeito os presentes embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. Palmas-TO, 24 de FEVEREIRO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1º Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11550/2010**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52959 – 8/08 – DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).

EMBARGANTE/APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO(A):JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.

EMBARGADO/APELADO(A): JOSE BAILÃO DA SILVA.

ADVOGADO(A):LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Trata-se do recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Apelação Cível (fls.173/175), interposto pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, visando esclarecer contradição e omissão no acórdão de fls.170/171, alegando, após um resumo dos fatos, em síntese, que:1) o recurso é próprio e tempestivo; e,2) o acórdão, proferido pelos integrantes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, incorreu em erro, posto que, restou ementado que o recurso apelatório interposto pela embargante fora conhecido in totum; e,3) contudo, na descrição do acórdão proferido, restou consignado a manutenção na íntegra da sentença recorrida, que julgou procedente o pedido do embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Termina postulando no sentido de que "visam os presentes embargos declaratórios, sanar as omissões apontadas e cumprir o requisito essencial de admissibilidade de Recurso Especial e/ou Extraordinário, de que tratam as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal – STF e a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, tendo em vista que o Egrégio Tribunal não enfrentou os dispositivos legais mencionados na sua integralidade, deixando de emitir juízo de valor sobre as questões aventadas, havendo, ainda, no v. Acórdão afronta os dispositivos da Lei Federal e da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual ficam prequestionados todos os dispositivos legais mencionados no presente aclaratório, para suprir requisito essencial de admissibilidade de Recurso Especial e/ou Extraordinário" (fl.175). Devidamente intimada, para contrarrazoar o presente (cfm. despacho de fl.178), a parte embargada deixou transcorrer in albis o seu prazo legal, conforme faz prova a certidão de fl.180.É, em síntese, O RELATÓRIO. Passo ao VOTO: Conheço do presente recurso, por ser próprio, tempestivo e atender os demais requisitos exigidos pela legislação que regula a espécie. Quanto ao pleito de correção, por erro material do acórdão embargado, assiste razão ao embargante, visto que, no final do voto condutor, ficou consignado: "Ex positiss, voto no sentido de rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao presente recurso, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Aludido voto, foi acompanhado, por unanimidade, pela colenda 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste e. Tribunal de Justiça, entretanto, ao final da ementa do v. acórdão constou, mais precisamente no item 6, constou que o recurso da embargante/apelante teria sido conhecido e provido in totum. Deste modo, deve ser conhecido o presente recurso, para que se conste no mencionado item que o mencionado recurso apelatório foi "conhecido e improvido in totum". Finalmente, quanto à pretensão do embargante de manifestação relativamente aos artigos infraconstitucionais, bem como as Súmulas 282 e 356, ambas do STF, bem como a 211/STJ, sabe-se que o juiz não se encontra obrigado a manifestar-se sobre todos os pormenores indicados pela parte, ainda que se trate de dispositivos normativos, em face do livre convencimento motivado. Dessa maneira, deve o magistrado fundamentar o seu entendimento da forma que melhor lhe aprouver, manifestando-se sobre os pontos que julgar relevantes para solução da causa. No presente caso, a matéria encontra-se analisada, debatida, fundamentada e, dessa forma, não há qualquer argumento expendido pelo recorrente que possa ensejar o acolhimento dos embargos de declaração, vez que sua petição não atende os requisitos previstos no art. 535-1º, do CPC, numa clara demonstração de pretende o prequestionamento da matéria, a fim de viabilizar a interposição de recursos às instâncias superiores, sendo essa questão totalmente despicienda para tal. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. COBRANÇA DE MENSALIDADES PELA UEG. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. 1. Ao Poder Judiciário não é dada a atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas sim resolver a questão posta em Juízo; 2. Deve-se rejeitar os Embargos de Declaração quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido". (TJGO, APELACAO CIVEL 133831-57.2010.8.09.0006, Rel. DES. FLORIANO GOMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 11/10/2011, DJe 934 de 03/11/2011). (grifei). Ex positiss, dou provimento parcial aos presentes embargos, para tão somente fazer constar, no item 6, da ementa do acórdão embargado que o recurso apelatório da embargante/apelante foi "conhecido e improvido in totum", mantendo-se o aludido acórdão inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Palmas-TO, 24 de FEVEREIRO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1º Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11294/2011**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 107628 – 9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO).

EMBARGANTE/AGRAVANTE: M. I. P.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.

EMBARGADO/AGRAVADO(A): M. I. F. E. G. F. I., REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. M. F.

ADVOGADO(A):VÉZIO AZEVEDO CUNHA.

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Embargos de Declaração c/c Efeitos Modificativos, interposto por M. I. P., contra o acórdão de fls.353/354, o qual conheceu do recurso apelatório manejado pelo embargante e o provido em parte, reduzindo o valor dos alimentos para a quantia de 02(dois) salários mínimos, ou seja, 01(um) salário mínimo para cada descendente. Alega, em síntese, que:1. o recurso é próprio e tempestivo;2. “... para que haja apreciação de Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, faz-se necessário o prequestionamento da questão federal (Súmula nº98, do STJ) ou constitucional (Súmulas nº282 e 356, do STF) conforme o caso. É necessário, para tanto, que a matéria tenha sido debatida e decidida, o que não ocorreu no acórdão em apreço” (fl.358); e,3. o acórdão embargado foi contraditório, pois, “mesmo reconhecendo a inexistência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações da parte agravada, ora Embargada – sob o fundamento de que ‘pela documentação acostada aos autos, desde o acordo firmado quando da separação do casal, não houve mudança na situação financeira das partes que sirva como justificativa plausível para a majoração substancial dos mencionados alimentos’ - deram (apenas) parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Embargante, quando – em verdade, deveriam ter dado total provimento ao recurso em questão, para manter os alimentos no patamar acordado, ou seja, 01 (um) salário mínimo, mais as despesas com o plano de saúde UNIMED e 50% das despesas com transporte escolar e creche, quando necessário” (fl.359).Termina postulando o esclarecimento da mencionada contradição, bem como a manifestação expressa deste e. Tribunal de Justiça acerca dos artigos 5º, incisos XXXV, da CF/88; 1.694 e 1.699 do CC/2002; 267, incisos I, IV e VI, 273, § 4º, 282 a 285, 333, incisos I e II, 396, 397, 522, 524, 525, 527 e 528, estes do CPC.Devidamente intimada, a parte embargada, através da petição de fls.365/368, refutou todas as argumentações da parte embargante e, na oportunidade, requereu que o v. acórdão embargado fosse mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer de fls.371/372, opinou pela rejeição dos presentes embargos, eis que demonstrada a inexistência da aventada contradição.É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Conheço do presente recurso, eis que é próprio, tempestivo e atende aos demais requisitos exigidos pela legislação que regula a espécie. Sem mais delongas, no caso em apreço, é evidente que os presentes embargos apresentam-se manifestamente improcedentes, porque o embargante tenta rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a ótica, consoante se verifica da decisão acima. Além do mais, as razões aduzidas não apresentam nenhuma base legal, ou fundamento jurídico capaz de ensejar a modificação pretendida do referido acórdão, vez que seus argumentos são repetitivos, demonstrando apenas o inconformismo da parte embargante com a decisão colegiada objurgada. Deste modo, os presentes embargos se mostram imprestáveis aos objetivos propostos pelo agravante, uma vez que visa exclusivamente à rediscussão de matéria devidamente apreciada, no acórdão vergastado. Nesse sentido colaciono o seguinte julgado:“EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE "FATO NOVO" A ENSEJAR EFEITO INFRINGENTE - REEXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE EM QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA QUALQUER DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC - PRÉ-QUESTIONAMENTO. Decisões proferidas em datas anteriores ao julgamento do recurso de apelação, não constituem "fato novo" a ensejar efeitos infringentes ao acórdão recorrido. Os embargos declaratórios não se prestam como via idônea para a obtenção de reexame das questões já analisadas nos autos, sendo defeso ao Judiciário, salvo raras exceções, modificar o entendimento consignado no julgamento atacado. Mesmo para fins de pré-questionamento os embargos de declaração devem observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. (TJMG, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº2.0000.00.446154-7/001, Rel. Des. VALDEZ LEITE MACHADO, 14ª Câmara Cível, Data do julgamento: 06/03/2008, Data da publicação: 04/04/2008).”Lado outro, quanto a não manifestação sobre os artigos acima elencados, sabe-se que o juiz não é obrigado a manifestar-se sobre todos os pormenores indicados pela parte, ainda que se trate de dispositivos normativos, em face do livre convencimento motivado, devendo apenas fundamentar o seu entendimento da forma que melhor lhe aprouver, manifestando-se sobre os pontos que julgar relevantes para solução da causa.No presente caso, a matéria encontra-se analisada e fundamentada, sendo certo que o recurso apelatório manejado foi conhecido e provido parcialmente, no sentido de diminuir a verba alimentícia de 03(três) para 02(dois) salários mínimos, diante das provas presentes nos autos.Dessa forma, fácil perceber que não há qualquer argumento expendido pelo recorrente que possa embasar os embargos de declaração, vez que em sua petição não se encontram qualquer dos requisitos previstos no art. 535-1º, do nosso Código de Processo Civil. Na verdade, o que pretende o embargante, como expressamente noticiou nas razões destes embargos, é o prequestionamento da matéria, a fim de viabilizar a interposição de recursos às instâncias superiores, para o que tal manifestação já se mostra suficiente. Neste sentido, colaciono os seguintes precedentes, senão vejamos:“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. COBRANÇA DE MENSALIDADES PELA UEG. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. 1. Ao Poder Judiciário não é dada a atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas sim resolver a questão posta em Juízo; 2. Deve-se rejeitar os Embargos de Declaração quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido”. (TJGO, APELAÇÃO CIVEL 133831-57.2010.8.09.0006, Rel. DES. FLORIANO GOMES, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 11/10/2011, DJe 934 de 03/11/2011).”Transcrevo só mais uma, para não me alongar muito:“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. O juiz não está obrigado a

manifestar-se sobre todos os pormenores indicados pela parte, ainda que se trate de dispositivos normativos, em face do livre convencimento motivado. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.(TJDFT, 20070020128088AGI, Relator VASQUEZ CRUXÉN, 3ª Turma Cível, julgado em 28/05/2008, DJ 17/06/2008 p. 67).”Ex positis, rejeito os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC.Palmas-TO, 24 de FEVEREIRO de 2012.”(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1º Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12956/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 142

EMBARGANTE: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO

ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista ao embargado para, querendo, ofertar contrarrazões, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro 2012. Desembargador – MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5000262-27.2011.404.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE No 2011.0004.7793-8/0

AGRAVANTES: PEDRO JOEL KLEIN E SIBILA OTTONI KLEIN

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ TEIXEIRA GOES

ADVOGADO: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CITAÇÃO. CÔNJUGE. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. POSSE. PROVA INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA. ÁREA LITIGIOSA. LOCALIZAÇÃO. DÚVIDA. A ausência de citação de cônjuge em ação possessória não torna ineficaz a decisão liminar nela proferida, principalmente quando a omissão do ato não acarreta prejuízo à parte que, atempadamente, ingressa no feito. A falta de prova inequívoca do exercício da posse pelos agravantes aliada à existência de fundada dúvida acerca da localização da área em litígio implica, por cautela, em confirmação da liminar que manteve o agravado na posse do imóvel.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000262-27.2011.404.0000, onde figuram como Agravantes Pedro Joel Klein e Sibila Ottoni Klein e Agravado José Teixeira Goes. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5000358-67.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR, Nº 5000673-31.2011.404 - DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: JOSE EROASTRO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

AGRAVADO: BANCO B/V FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO: CELSON MARCON E OUTROS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO E DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS. DEPÓSITO DE VALOR INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA. A autorização liminar para consignação parcial das mensalidades de contrato de financiamento bancário sem oitiva da parte contrária e com impedimento dos efeitos da inadimplência depende de satisfatória demonstração da ilegalidade ou abusividade dos encargos, mediante relevante fundamentação, da qual se vislumbra, com facilidade, a necessidade de intervenção judicial urgente, bem como da razoabilidade do valor ofertado. Carece de razoabilidade a pretensão de impedir os efeitos da mora

liminarmente mediante depósito judicial de R\$ 471,00 mensais, correspondentes a aproximadamente 66% da prestação mensal contratada, sobre a qual incide juros contratuais de 1,67% ao mês.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000358-67.2011.827.0000, no qual figuram como Agravante José Eroastro Carvalho da Silva e Agravado Banco B/V Financeira S/A Crédito Financeira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO Nº 14259 (11/0097374-2)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 83732-4/07

T. PENAL : ARTIGO 1º, INCISO VI DO DECRETO LEI 2011/67

APELANTE : ISMAR MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – PENAL – CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO – ATRASO NA PRESTAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS – CRIME FORMAL – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO IMPERIOSA – SENTENÇA MANTIDA.

1-Nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Lei 2011/67 é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal “deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos”, que por ser de natureza formal, se consuma independentemente da produção de qualquer resultado.2-Em sendo incontestado o atraso na prestação de contas, como *in casu*, em que foram apresentadas quase 04 (quatro) meses após o prazo final previsto na legislação do Tribunal de Contas Estadual, não há como prosperar a tese defensiva de atipicidade de conduta e inexistência de dano ao erário.3-Apelo conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14259, na sessão realizada em 28/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo, em substituição do Desembargador Luiz Gadotti.Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor José Maria da Silva Júnior.Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### AP Nº14234 – (11/0097158-8)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 37102-1/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ART. 214 C/C ART. 224, ALÍNEA “A” E “C”, DO C.P.  
APELANTE : BENEDITO DE JESUS COSTA  
ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 217/219 a seguir: **DECISÃO:** Trata-se de Apelação Criminal, interposta em favor de BENEDITO DE JESUS COSTA, em face de sentença condenatória de fls.167/172, proferida pelo M.M. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia-TO, narrando o apelante que foi condenado, em primeira instância, como incurso nas sanções do Art. 214 c/c Art. 224, “a” e “c”, do Código Penal Brasileiro, na pena privativa de liberdade de 07(sete) anos e 06(seis) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado. Nas razões do apelo de fls.182/187, a defesa busca, subsidiariamente, a absolvição do Apelante, por ausência de prova da autoria do crime; redução do quantum da pena imposta e a substituição do regime inicial de cumprimento da reprimenda, para o semiaberto. Nas contra-razões (fls.193/204), o Ministério Público pugnou pelo conhecimento e o improvimento do apelo, bem como a manutenção intacta da decisão fustigada. O Órgão de Cúpula Ministerial, no parecer de fls.210/214, opina pelo não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade e no mérito, seu improvimento. É, em síntese, O RELATÓRIO. **Decido:** Inicialmente, esclareço que o regular exercício do direito de apelar é condicionado à superação de determinados requisitos, ligados ao processo e à ação, para que a utilização da via recursal não seja banalizada e se torne instrumento de mera conduta protelatória. Sendo assim, no juízo de admissibilidade do recurso, se examina o preenchimento ou a satisfação dos requisitos legais, para seu conhecimento, podendo, inclusive, ser reconhecido de ofício, pelo juízo a quo, ou relator. Nessa seara, a

tempestividade figura como requisito objetivo de admissibilidade e corolário lógico dos efeitos preclusivos das decisões. Desta feita, quanto ao recurso de Apelação, assim dispõe o Código de Processo Penal, em seu art. 593, inciso I, in verbis: “Art. 593. Caberá apelação no prazo de cinco dias: I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular.” Compulsando os autos, vislumbro que tanto o réu, como seu advogado, devidamente constituído às fls.96, foram intimados da sentença condenatória de fls.167/172, da seguinte forma: o causídico, pelo DJE, em 09/03/2010 (fls.174/176), e o réu, por meio de intimação pessoal, em 07/04/2010 (fls.179 e v.). Da análise do caso, não há que se falar em ofensa à ampla defesa e ao contraditório, posto que tanto o causídico, quando o apelante foram intimados da r. sentença, e nesse contexto, em conformidade com o art. 798, § 5º, alínea “a”, do Código de Processo Penal, a contagem do prazo, para a interposição de recurso adequado à espécie correu da data da intimação, por força do disposto no art.798, in verbis: “Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado. § 5º. Salvo os casos expressos, os prazos correrão: a) da intimação.” Nesse sentido, colaciono o enunciado da Súmula nº710, do STF: “No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.” Considerando que o réu foi o último a ser intimado do decisum, e entre a data desta intimação e a interposição do presente recurso decorreu prazo superior ao quinquídio legal, a apelação encontra-se manifestamente intempestiva, por estar ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, não obstante tenha o juízo singelo recebido o recurso e determinado o seu processamento (f. 189). Vejamos alguns julgados que elucidam o tema: “APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA - PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO - PETIÇÃO NOS AUTOS DA DEFESA - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - ART. 798, § 5º, ‘C’, DO CPP - INTERPOSIÇÃO APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - ACOLHIDA A PRELIMINAR MINISTERIAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO. Não se conhece do recurso apelação interposto por defensor depois de transcorrido o quinquídio legal da última intimação, posto que intempestivo. (TJMG, Autos 0072697-34.2010.8.13.0324. Relator: Des.(a) DELMIVAL DE ALMEIDA CAMPOS. Data do Julgamento: 21/09/2011. Data da Publicação: 05/10/2011).” “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Nos termos da jurisprudência do STF e desta Corte, o termo inicial do prazo para a interposição de recurso de apelação é a data da efetiva intimação da sentença condenatória, e não a da juntada aos autos do mandado. E como a apelação foi interposta fora do quinquídio, descabida à Corte a quo conhecer da irrisignação. Recurso conhecido e provido para cassar o acórdão recorrido.” (STJ - Ministro José Arnaldo da Fonseca - Resp 665.722 - RS).” Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por ser manifestamente extemporâneo e, em consequência, determino a devolução dos autos à comarca de origem, para os fins de direito. Custas pelo réu. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 23 de FEVEREIRO de 2.012 Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1864 (11/0099725-0)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 58168-9/11 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : CÍCERO OLIVEIRA LIMA  
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO:** “Trata-se de Recurso Especial interposto por Cícero Oliveira Lima com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 105 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo ministerial para revogar o benefício da prisão domiciliar e determinar o retorno do recorrente ao antigo regime, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PENA - REGIME INICIAL SEMIABERTO - PROGRESSÃO – PRISÃO DOMICILAR. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 117 DA LEP. AGRAVO PROVIDO. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semi-aberto.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o artigo 115 da Lei de Execuções Penais, deve ser aplicado por analogia ao caso em análise, sem prejuízo a fiel aplicação da lei penal. Sustenta que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XLIX, determina ser assegurado aos presos o direito a integridade física e moral, razão pela qual a imposição de sua convivência com os punidos do regime fechado, face a inexistência de vaga em regime adequado, se traduz em ilegalidade. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Finaliza requerendo o processamento e provimento do apelo especial, para cassar a decisão vergastada, “e fazer cumprir o recorrente a pena imposta na sentença condenatória em regime prisional domiciliar ante a falta de estabelecimento adequado. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões fls. 151/154. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 114/148, debatida no acórdão recorrido às fls. 105, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 100/103. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido. Primeiro porque, embora o recorrente tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos

infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. E segundo, porque deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigmático e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1864 (11/0099725-0)**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 58168-9/11 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : CÍCERO OLIVEIRA LIMA  
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Cícero Oliveira Lima** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 105 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo ministerial para revogar o benefício da prisão domiciliar e determinar o retorno do recorrente ao antigo regime, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PENA - REGIME INICIAL SEMIABERTO - PROGRESSÃO – PRISÃO DOMICILIAR. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 117 DA LEP. AGRAVO PROVIDO. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semi-aberto." (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o artigo 115 da Lei de Execuções Penais, deve ser aplicado por analogia ao caso em análise, sem prejuízo a fiel aplicação da lei penal. Sustenta que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XLIX, determina ser assegurado aos presos o direito a integridade física e moral, razão pela qual a imposição de sua convivência com os punidos do regime fechado, face a inexistência de vaga em regime adequado, se traduz em ilegalidade. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Finaliza requerendo o processamento e provimento do apelo especial, para cassar a decisão vergastada, "e fazer cumprir o recorrente a pena imposta na sentença condenatória em regime prisional domiciliar ante a falta de estabelecimento adequado. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões fls. 151/154. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 114/148, debatida no acórdão recorrido às fls. 105, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 100/103. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido. Primeiro porque, embora o recorrente tenha fundamentado sua irresignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. E segundo, porque deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigmático e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2584 (11/0095170-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1340/02 DA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS E ADEMAR DE SOUZA PAIXÃO  
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Eudes Nay Tavares dos Santos e Ademar de Souza Paixão** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 342/343, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de

Justiça, que por unanimidade de votos conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO RECONHECIMENTO. VERSÕES PROBATÓRIAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CP. IMPOSSIBILIDADE. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de prelibação, ou seja, de admissibilidade e viabilidade da acusação, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários à prolação de um édito condenatório, máxime porque o juiz não pode subtrair à apreciação do Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, cuja competência decorre da própria Constituição Federal. 2. A absolvição sumária, no âmbito do procedimento do júri, por constituir uma antecipação do julgamento do mérito, é medida excepcional que só tem lugar quando comprovada de forma robusta e inconteste a legítima defesa ou eventual incidência de outra excludente de ilicitude. Na dúvida, ou, em havendo versão probatória em sentido contrário, ao Tribunal do Júri, em sua soberania, competirá decidir. 3. As qualificadoras só podem ser excluídas na decisão de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes ou descabidas, mormente porque a sua caracterização deverá ser efetuada pelo Conselho de Sentença, em respeito ao princípio do juiz natural. Precedente do STJ (HC 175713 / SP, Quinta Turma, Rel. Mm. Jorge Mussi, J. em 19/05/2011). 4. No caso em tela, a decisão proferida pelo Juízo Monocrático mostrou-se devidamente fundamentada nos requisitos do art. 413 do CPP, estando demonstrada, tanto a materialidade, como os indícios suficientes de autoria, sendo inviável manifestação acerca do mérito, sob pena de usurpar a competência constitucional do Tribunal do Júri. 5. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o do in dubio pro societate, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 6. Recurso conhecido e improvido por unanimidade." (sic). Irresignados os Recorrentes interpõem o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. A defesa nas razões tece considerações estritamente sobre a prova dos autos. Ao final, postula o conhecimento e provimento do apelo para declarar a absolvição sumária dos recorrentes por legítima defesa real própria e de terceiro, ou, alternativamente, para que seja desconsiderada a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 362/372). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 348/353, debatida no acórdão recorrido às fls. 342/343, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 334/340. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido. Infere-se dos autos que os recorrentes, embora tenham fundamentado sua irresignação em negativa de vigência de lei federal, não apontaram quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ademais, não bastasse isso, a análise das teses esposadas pelos recorrentes não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.10149 (09/0079334-1)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4612-9/09 DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO  
ADVOGADO : ANA FLÁVIA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-H E OUTROS  
RECORRIDO : RONALDO ADRIANO DE SOUZA  
ADVOGADOS : EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO 1895 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **SPC – BRASIL SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 169, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório às fls. 123/126, nos autos da ação em epígrafe. Não foram interpostos Embargos de Declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 172/195 - que o r. acórdão vulnera frontalmente o artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere a "necessidade de comprovação do recebimento pelo devedor da correspondência mediante a qual ele é cientificado previamente da inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 198/200. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio, tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e as cópias do comprovante do preparo foram anexadas às fls. 194/195. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifico que o **recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação ao artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao dissídio jurisprudencial. Isso porque, a Turma Julgadora, ao apreciar detidamente as questões fáticas da causa, assentou que: "Acerca do envio da notificação ao apelante como quer fazer o apelado -, consta dos autos que essa suposta comunicação foi encaminhada à cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, sendo que o apelante mora em Gurupi-TO, o que invalida, portanto, a comunicação efetivada nestas circunstâncias". (fls. 166). Assim, para se abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, incidente também quanto ao recurso fundamentado em divergência jurisprudencial (**Resp 10854 43/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON,**



**DJ-e de 18/2/2009).** Ante o exposto, inadmito o **Recurso Especial**, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.9905 (09/0078168-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 70266-4/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 236/237, ratificado pelo acórdão de fls. 265/266 proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Estado do Tocantins, nos autos da Ação Civil Pública nº. 70266-4/08. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 119/130 que, julgou procedente a ação e condenou o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína ao fornecimento dos medicamentos ‘Depakene’ e ‘Tegretol’ à criança Nathanael Valadares Santos. Aduz o recorrente que, o acórdão violou os artigos 17, I e III e 18, I da Lei nº. 8.080/90, posto que, ao Estado somente se imputa responsabilidade subsidiária às obrigações dos Municípios que ainda não tenham assumido a gestão dos serviços de saúde, fato que não se observa no Município de Araguaína – TO, residência e domicílio do menor beneficiado com a decisão. A responsabilidade do Estado deve ser limitada aos medicamentos contemplados na Portaria nº. 2.577/06. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão nos termos do recurso interposto (fls. 269/277). Contrarrazões às fls. 282/292. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Com efeito, no que concerne aos artigos 17, I e III e 18, I da Lei nº. 8.080/90 resta cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista, a expressa abordagem da matéria no acórdão rechaçado. Todavia, não obstante os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, o recurso em epígrafe, não comporta seguimento, haja vista que, o recorrente restringe-se à repisar a questão da legitimidade ad causam, responsabilidade subsidiária do Estado ou Municipalização da Saúde, argumento utilizado em sede de Recurso de Apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ademais, o acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, como o Sistema de Saúde é financiado por recursos da seguridade social, cada um dos entes federativos deve prestar assistência à saúde em caráter integral, ainda que de forma isolada, cabendo, inclusive, segundo entendimento superior pacífico, fixação de multa diária contra o Município, como forma de obrigar o ente público a cumprir a obrigação imposta. Senão, vejamos: Ementa: “Administrativo. Agravo Regimental. Fornecimento de remédio. Direito à vida e à Saúde. Responsabilidade Solidária dos Entes Federativos. (...)”; 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que “o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros” (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). 4. Agravo regimental não provido.” Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4841 (11/0093911-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 465/466, integrado pelo acórdão de fls. 493, proferidos pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, denegou a segurança, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “MANDADO DE SEGURANÇA – INSTRUÇÃO DA AÇÃO PENAL – SISTEMA ACUSATÓRIO – ÔNUS MINISTERIAL – PROVIDÊNCIA PELO MAGISTRADO NÃO EXIGÍVEL PARA FINS DE PROPOSITURA DA AÇÃO – PLANO DE GESTÃO E MANUAL PRÁTICO DE ROTINAS – ATO COATOR NÃO CONFIGURADO – LIMINAR REVOGADA – ORDEM DENEGADA. - O Ministério Público, por expressa disposição legal, dispõe do poder de requisição de certidões e demais informações ou

diligências que pretenda realizar para manejar os instrumentos, tanto de investigação quanto de propositura de ações judiciais. - O Poder Judiciário não está obrigado a atender as requisições emanadas do Ministério Público, senão quando demonstrada a real necessidade de sua intermediação para o exercício atividade ministerial. - Somente diante de uma injustificada negativa por parte da Administração Pública em disponibilizar ao Parquet as certidões e demais documentos que por força de suas prerrogativas ele vier a requisitar é que se poderia suscitar a ocorrência de lesão a direito líquido e certo. - Liminar revogada. Ordem denegada. Unânime.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração foram desprovidos (fls. 493). Irresignado, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o “acórdão recorrido incide em ofensa a direito líquido e certo insculpido no art. 129, caput, da CF e manifesta contrariedade aos artigos 59 e 61, I do CP; 42, 156, II, 234, 257, I e II, todos do CPP”. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso, “de forma que, cassado o acórdão recorrido, seja concedida a segurança no sentido de determinar à autoridade coatora que: a) proceda a juntada aos autos nominados no writ, das folhas de antecedentes criminais dos denunciados e certidões cartorárias, incluindo-se as informações das Secretarias de Segurança Pública dos Estados; b) se abstenha de denegar pedidos de certidões e informações deduzidos nas futuras cotas de oferecimento das denúncias.” Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 512). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. “Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irrisignação.” As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os “habeas-corpus” decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;” b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: “Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário.” Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea “b”, do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4855 (11/0094873-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 172/173, integrado pelo acórdão de fls. 199/200, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, denegou a segurança, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO PELO PRÓPRIO PARQUET. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DESEJADOS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O Ministério Público, por expressa previsão constitucional e legal, possui a prerrogativa de conduzir diligências investigatórias, podendo requisitar diretamente documentos e informações que julgar necessários ao exercício de sua atribuição de dominus litis, mesmo quando o inquérito policial é encerrado e remetido ao Judiciário. Afigura-se cabível o requerimento de diligências pelo órgão ministerial ao Poder Judiciário somente quando demonstrada a incapacidade de sua realização por meios próprios. Precedentes do STJ. Ausente a comprovação da impossibilidade na obtenção dos documentos requisitados, não há de se falar em direito líquido e certo de a autoridade impetrada providenciar a sua juntada aos autos.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração foram desprovidos (fls. 199/200). Irresignado, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o acórdão recorrido “importa em ofensa a direito líquido e certo seu, insculpido no art. 129, caput, da Constituição Federal, e em manifesta contrariedade aos artigos 59 e 61, I do CP; 42, 156, II, 234, 257, I e II, todos do Código de Processo Penal”. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso, “para reformar a fustigada decisão colegiada e, por conseguinte, conceder a segurança buscada, a fim de reconhecer o direito líquido e certo da faculdade do Ministério Público, através de seu órgão de execução de primeira instância, requisitar diligências de juntada de folhas de antecedentes criminais e certidões cartorárias relativas aos denunciados nas ações penais por ele deflagradas, assim como de requerer providência para informação da instauração dessas ações ao Sistema INFOSEG, e, em contra partida, reconhecer também a obrigatoriedade do Estado-Juiz deferi-las, caso não o faça de ofício, objetivando a busca da verdade real e a justa aplicação da pena”. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 242/250). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos

constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irresignação." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4842 (11/0093912-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 541/542, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por maioria de votos, denegou a segurança, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR OCASIÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. DIFICULDADE EM REALIZAR AS DILIGÊNCIAS POR MEIO PRÓPRIO SEQUER ALEGADA. AUSÊNCIA DA REAL NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO JURISDICCIONAL NA HIPÓTESE VERTENTE. 1 - Dada a prerrogativa de requisitar diligências conferida ao Ministério Público, somente se justifica a requisição judicial quando seu representante demonstrar, de pronto, a impossibilidade de sua realização por meios próprios. 2 - Busca-se com o poder requisitório, ante a expressa previsão constitucional e legal (art. 129, VI e VIII, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público - Lei 8.625/93 e artigo 162, XVII da Lei Complementar Estadual 51/08), que o órgão ministerial, possa exercer, de forma direta, suas atribuições de dominus litis, objetivando a celeridade dos procedimentos e, consequentemente, a melhor prestação jurisdicional. 3 - A regra inserida na Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, não inviabiliza o indeferimento de diligências que tais, se o Ministério Público não logrou demonstrar a impossibilidade de obtê-las por meios próprios." (sic). Irresignado, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais o parquet sustenta que o acórdão recorrido "incide em ofensa a direito líquido e certo insculpido no art. 129, caput, da Constituição Federal e manifesta contrariedade aos artigos 59 e 61, I do CP; 42, 156, II, 234, 257, I e II, todos do Código de Processo Penal". Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso, para que "seja concedida a segurança no sentido de determinar à autoridade coatora que: a) proceda a juntada aos autos nominados writ, das folhas de antecedentes criminais dos denunciados e certidões cartorárias, incluindo-se as informações da Secretaria de Segurança Pública dos Estados; b) se abstenha de denegar os pedidos de certidões e informações deduzidos nas futuras cotas de oferecimento das denúncias." Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 559/567). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irresignação." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4780 (10/0090493-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : MARCOS CEZAR FARIAS LYRA  
 ADVOGADOS : CRISTIE NE PEREIRA SILVA – OAB/GO 21768-A E OUTROS  
 RECORRIDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança**, interposto por **Marcos Cezar Farias Lyra**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que por unanimidade denegou a segurança pleiteada, assim ementado (fls. 407/408): MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. TERMO A QUO. TÉRMINO DA VALIDADE DO CERTAME. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NÃO CARACTERIZADOS. AÇÃO QUE VISA A TUTELA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. PERDA DO OBJETO E INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRELIMINARES QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO DA DEMANDA. NOMEAÇÃO E POSSE DO IMPETRANTE NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. CANDIDATO QUE NÃO CONCLUIU TODAS AS FASES EXIGIDAS NO EDITAL. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NÃO REALIZADO. SEGURANÇA DENEGADA. 1 - Se a ação visa combater ato omissivo consistente na não nomeação do impetrante, a possível lesão derivada de tal conduta se protroi no tempo, tem-se por tempestivo o mandamus, pois o prazo decadencial somente começaria a fluir após o encerramento do prazo de validade do concurso. 2 - As preliminares de impropriedade da via eleita e ausência de prova pré-constituída não merecem acolhida, haja vista que a via mandamental direciona-se à tutela de direito líquido e certo do Impetrante, apoiado em fatos incontroversos. 3 - Não há falar em violação do direito líquido e certo do Impetrante, se este não concluiu todas as fases exigidas no edital, especialmente o Curso de Formação Profissional, consubstanciado na segunda etapa do certame. 4 – Segurança denegada. Não foram opostos Embargos de Declaração. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade recursal. **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irresignação." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4899 (11/0097266-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTES : KARISE OLIVEIRA PAULA, REANE FIGUEIREDO MOTTA, EMANUELE DE SANTANA SOARES E NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADOS : FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS – OAB/TO 4921 E OUTRO  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR  
 PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança**, interposto por **Karise Oliveira Paula, Reane Figueiredo Motta, Emanuele de Santana Soares e Nara Simone Pereira da Silva**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão que por unanimidade, denegou a ordem em virtude da inexistência de direito líquido e certo, prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls. 80/81): MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. FALTA DE MANIFESTAÇÃO EM REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. ASSERTIVA NÃO CONFIGURADA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATO ABUSIVO E ILEGAL. ORDEM DENEGADA. - Illegitimidade passiva argüida e devidamente afastada. - Ex-trai-se do acervo probatório dos autos que, em decorrência do grande fluxo de requerimentos com o mesmo objeto, a autoridade impetrada apresentou as informações solicitadas pelas impetrantes nos

requerimentos formulados com ampla divulgação. - Destarte, inexistiu o ato dito coatar, substanciado em ausência de manifestação acerca dos requerimentos administrativos protocolados perante o Comando-Geral da Polícia Militar do Tocantins, uma vez que a autoridade indigitada coatara procedeu a devida análise das solicitações das requerentes, através de parecer jurídico divulgado no âmbito de toda a Corporação. -Sendo assim, não restou demonstrado nos autos a abusividade ou ilegalidade do ato praticado pela autoridade acimada coatara, corolário disto, não existe direito líquido e certo dos impetrantes a ser amparado pelo mandamus, razão pela qual se denega a ordem pleiteada. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado o recorrente interpôs Recurso Ordinário alegando violação ao artigo 48, da Lei nº. 9.784/99. Embora a parte recorrida tenha sido devidamente intimada para apresentar contrarrazões, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme se pode verificar através do Despacho de fls. 92. A d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade recursal. **É o relatório.** Decido. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado – podem ser objeto da irresignação." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4619 (10/0085362-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
 RECORRIDO : RAIMUNDO SANTANA BASTOS  
 ADVOGADO : PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3747  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão proferido por maioria pelos componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 139/141), assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE CAIXA EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL E PROFESSOR. POSSIBILIDADE. CARGO TÉCNICO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. 1. O cargo de Caixa Executivo apresenta-se efetivamente como um cargo de conhecimento técnico, na medida em que exige do servidor treinamentos específicos para lidar com numerários e com a própria rede de informações do Banco, situação inclusive confirmada pelo Gerente Administrativo do Banco do Brasil, que forneceu declaração esclarecendo que o impetrante exerce uma "função técnica". 2. A compatibilidade de horários no caso vertente também está devidamente demonstrada nos autos, posto que o impetrante exerce 40 horas semanais de trabalho como Caixa Executivo do Banco do Brasil e foi aprovado em concurso público cuja carga horária é de 20 horas, portanto, perfeitamente cumulável. 3. Cumulação permitida pela Constituição Federal, nos termos do art. 37, XVI, b. 4. Concessão da segurança em caráter definitivo. Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, cujo acórdão restou assim ementado (fls. 177/178): EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - DESPROVIMENTO. 01. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, com manifestação sobre ponto já analisado, ou que sequer foi levantado pela parte no momento oportuno, ainda que destinados ao prequestionamento. 02. Para o deslinde da controvérsia, basta que o voto esteja fundamentado, aplicando a legislação pertinente apta a dar solução à questão posta em julgamento; eventual insurgência quanto à tese adotada pelo colegiado deve ser questionada em recurso próprio, e não pela via estreita dos embargos de declaração. 03. Recurso improvido. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Extraordinário asseverando que o acórdão vergastado feriu e negou vigência aos artigos 37, caput, incisos XI, XVI, alínea "b" e artigo 22, XVI, todos da Constituição Federal, na medida em que reconheceu a legalidade de acúmulo de cargos. Sustenta que a acumulação de cargos públicos é exceção trazida pelo texto constitucional e no presente caso, onde se busca a posse em cargo de professor, somente seria possível sua acumulação juntamente com um cargo técnico ou científico, ou outro cargo de professor, conforme previsão constitucional. Enfatiza que a repercussão geral da questão constitucional discutida, está demonstrada pela própria natureza da afronta cometida pelo acórdão recorrido, que violou artigos da Magna Carta e decidiu contrariamente a inúmeros julgados desta Corte e também porque a questão constitucional a ser enfrentada neste

recurso é de grande relevância do ponto de vista jurídico, econômico e político, a teor do artigo 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Finaliza pugando pelo provimento e encaminhamento do presente recurso para reformar in totum o acórdão recorrido. As contrarrazões recursais foram devidamente apresentadas às fls. 206/218. Instada a se pronunciar a d. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins manifestou-se pela inadmissibilidade do presente Recurso Extraordinário. É o relatório. Decido. Com efeito, o recurso extraordinário em exame foi interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariar dispositivo da Magna Carta Federal. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto Processual Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Consoante se observa no presente recurso extraordinário o requisito do prequestionamento foi preenchido, eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, "que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos". Contudo, em que pese o requisito constitucional acima mencionado haver sido atendido, há que se ressaltar que, no tocante a questão de fundo, discutida no recurso em apreço, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte – "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". O parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Embora tal preliminar tenha sido apresentada pelo recorrente, é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. do CPC. Posto isso, **não admito o Recurso Extraordinário** com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

**RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº. 7251 (11/0092354-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RECORRIDO : RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA  
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 102/103, integrado pelo acórdão de fls. 127/128, proferidos pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos concedeu parcialmente a ordem, para determinar ao Juiz da Vara de Execuções Penais respectiva, que, acaso, não o tenha feito, adote as providências necessárias no sentido de colocar o recorrente no regime semiaberto ou sob regime de cumprimento da pena em condições equiparadas a este regime, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELA CORTE-AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REGIME PRISIONAL - PROGRESSÃO PARA O SEMIABERTO - CUMPRIMENTO - ESTABELECIMENTO INADEQUADO - PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DO REGIME PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Reconhecendo a Câmara que o constrangimento ilegal pode ser declarado de ofício, a ausência de manifestação do Juízo da Vara de Execuções Penais sobre adequação do regime de cumprimento da pena não gera supressão de instância. 2. Tendo sido a pena determinada para cumprimento em regime inicialmente fechado, permitir o seu cumprimento em regime domiciliar aberto, configuraria desvio na execução, uma vez que não estaria sendo cumprida de forma progressiva, de acordo com suas condições subjetivas dispostas nos artigos 33, §2º do Código Penal e 112 da Lei de Execução Penal, em explícita afronta ao fim de ressocialização da pena, além de incentivar a novas práticas delituosas. 3. A situação transitória vivenciada pelo reeducando que já se encontra em unidade de regime semiaberto, não constitui constrangimento ilegal, devendo tão somente o cumprimento da pena sofrer adequação pelo magistrado encarregado da execução penal, afastada, contudo, a prisão domiciliar, porque, no presente caso, o paciente não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 117 da LEP, que traz o rol taxativo dos casos em que se admite o cumprimento da pena no regime aberto em residência e em situações excepcionais. 4. Habeas corpus conhecido e concedida a ordem parcialmente para adequar o cumprimento da pena as condições estabelecidas pelo regime semiaberto." (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram julgados improcedentes, conforme o acórdão de fls. 127/128, vejamos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPRESCINDIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DOS EMBARGOS. 1 — Não há contradição a ser sanada, tampouco obscuridade a ser aclarada se o acórdão expôs de forma clara e precisa os argumentos de convicção com as normas que fundamentaram a decisão, consoante disposto no artigo 619 do Código de Processo Penal. 2 — Ainda que seja reconhecida a finalidade de prequestionamento para fins de interposição dos recursos especial e extraordinário, exige-se a configuração dos pressupostos específicos. 3 — Embargos desacolhidos." (sic). Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o

presente Recurso Especial sustentando que a ausência de enfrentamento da contradição suscitada nos embargos declaratórios, viola diretamente o contido no artigo 619 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 146/148. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 134/141, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 102/103 e 127/128, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 91/98 e 119/125. Contudo verifico que o apelo especial não comporta seguimento. *In casu*, observo que esta Egrégia Corte se pronunciou em relação à tese levantada pelo Ministério Público Estadual nos embargos de declaração opostos. Cumpre ressaltar que os embargos de declaração se prestam para afastar a existência, no julgado, de ambigüidade, omissão, contradição e obscuridade, sendo-lhe inadequado o manejo para o fim de rediscutir a matéria decidida e conferir meros efeitos modificativos. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: “**PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 619 DO CPP. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.** 1. Nos limites estabelecidos pelo art. 619, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado. 2. In casu, não existe vício a ser sanado, eis que da simples leitura do acórdão embargado depreende-se que a matéria posta nas razões do recurso restou apreciada. 3. Consoante firme orientação jurisprudencial, não se afigura possível apreciar, em sede de embargos declaratórios, suposta ofensa à Constituição Federal. O prequestionamento de tema essencialmente constitucional pelo STJ implicaria usurpação da competência do STF. 4. Embargos de declaração rejeitados”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4894 (11/0096727-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RECORRIDO : FRANCISCO ANTONIO BENEVIDES DE SOUSA  
 ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 73, assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE REMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR – ATO ADMINISTRATIVO - INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA - DESVIO DE FINALIDADE CARACTERIZADO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE VIOLADO - ORDEM CONCEDIDA PARA TORNAR NULO O ATO COMBATIDO. 1. - A simples menção de “necessidade do serviço” não permite aferir validade prática do ato administrativo. 2. - A expressão interesse público, ou de serviço, deve apresentar conteúdo específico como forma de autorizar a administração pública a exercer o seu poder discricionário. 3. - Verificado que o ato impugnado não apresenta motivação que justifique a transferência do impetrante, é patente ocorrência de desvio de finalidade bem como a lesão ao direito líquido e certo do impetrante no que concerne às garantias constitucionais dos Art. 5º, XXXV e 37, caput da CF/88. 4. - Segurança concedida para anular o ato de remoção em vista da sua flagrante ilegalidade. Na oportunidade do julgamento, os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concederam a segurança pleiteada. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial sustentando que no julgamento do mérito do writ, o Pleno do Tribunal de Justiça confirmou a liminar concedida para proibir a remoção do recorrido, justificando tal posicionamento pela falta de motivação e demonstração da necessidade da remoção, em virtude da necessidade do serviço de segurança pública, coadunando perfeitamente com o que prescreve a lei, notadamente o Decreto 7.988/93, que estabelece que o militar se obriga a servir em qualquer parte do Estado e, eventualmente, em qualquer parte do País ou exterior. A remoção do policial pode ser realizada discricionariamente pela Administração Pública, sendo fato corriqueiro, não exigindo, portanto, alargada motivação. Sustenta estar presente a interpretação divergente de lei federal, merecendo prevalecer o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de fazer valer o interesse público sobre a satisfação do interesse particular, de modo que a remoção do recorrido deve ser realizada, porquanto, decorrente de ato administrativo investido de legalidade e dotado de presunção de legitimidade. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do presente Recurso Especial para que seja reconhecida a interpretação divergente dada tanto à Lei Estadual por parte desta Corte, especificamente aos artigos 2º, 3º, e 15 do Decreto Estadual 7.988/93, quanto à Lei Federal nº. 8.112/90, artigo 36, inciso I. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 109/110. Instada a se manifestar a Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do processamento do presente Recurso Especial. É o relatório. Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recuso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo”. Verifica-se que os julgados transcritos servem como parâmetros para demonstrar o

dissídio jurisprudencial, pois o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identificarem ou assemelhem ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **admito o Recurso Especial** interposto com fundamento na alínea “c” do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.11840 (10/0088524-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57325-4/10 – da 2ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RECORRIDO : HERONIS ALVES DE JESUS  
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 199/200 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - CONDENAÇÃO AMPARADA APENAS EM DEPOIMENTO DE POLICIAL. INOCORRÊNCIA. SUFICIÊNCIA DA MATERIALIDADE DELITIVA E DOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.** 1 - A quantidade de droga apreendida constitui elemento que denota a prática de comércio de substâncias ilícitas, aliada a confissão extrajudicial, os depoimentos colhidos e demais provas, que acabam por revelar a atividade de tráfico, restando refutada a tese de que o réu era mero usuário. 2 - A confissão extrajudicial do recorrente relatando que adquirira a droga para vender e fumar, aliada às declarações prestadas em juízo por testemunha, dando conta que este, na delegacia, ao ser questionado sobre a quantidade de droga que portava, teria confessado que esta se destinava à venda, estão em consonância com as demais provas do processo e não podem ser invalidadas pela retratação judicial. 3 - Embora o legislador tenha previsto a possibilidade de redução das sanções ao agente primário, de bons antecedentes, que não se dedica a atividades criminosas e nem integra organização criminosa (art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006), as razões que o levaram a qualificar o tráfico ilícito de entorpecentes como equiparado a hediondo subsistem em sua integralidade, vez que os critérios que permitem a diminuição da pena não têm o condão de mitigar o juízo de reprovação incidente sobre a conduta delituosa em si mesma, que continua sendo a de tráfico ilícito de drogas. (STJ - HC 143361/SP, Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 08/03/2010) 4 - Diante do princípio da proporcionalidade, e em conformidade à jurisprudência do STJ, entende-se que o cumprimento de pena de curta duração em ambiente deletério é prejudicial à recuperação do condenado 5 - Durante presentes os requisitos da substituição da pena de liberdade restritiva de direito (art. 44 do CP) verifica-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade imposta, por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução.” (sic). Insatisfeito, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 2º, § 1º da Lei nº 8072/90. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões, fls. 218/220. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 207/214, debatida no acórdão recorrido às fls. 199/200, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 189/197. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4586 (10/0084736-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RECORRIDO : JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO  
 ADVOGADO : KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 4451 E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Analisando os autos constata-se que a decisão que indeferiu o processamento do Recurso Especial interposto às fls. 169/177, transitou em julgado sem interposição de recurso, conforme o teor da Certidão de trânsito em julgado acostada às fls. 205. Ex positis, observadas as formalidades de praxe, **arquivem-se** os autos. P.R.I. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.14092 (11/0096745-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15166-0/07 – 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : PAULO ROSSI CARNEIRO VIEIRA  
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Paulo Rossi Carneiro Vieira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 335, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. MATÉRIA DEBATIDA EM PLENÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** - O *Júri* ao optar por uma das versões apresentadas em Plenário, que encontra plena sustentação na prova, e, afastando a tese de legítima defesa, age dentro dos estritos limites de sua competência constitucional, não podendo tal decisão ser anulada ao argumento de ser contrária à prova dos autos, o que somente poderia ser alcançado quando a decisão é manifestadamente dissociada do conjunto probatório.” (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões, que o acórdão vergastado negou vigência aos artigos 33, § 2º e 59 ambos do Código Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para que estabeleça ao recorrente o regime aberto, ou ainda a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 361/365. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que a matéria impugnada não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição *sine qua non* ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como *malferidos* na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.” Vejamos o que diz a doutrina: “**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**” Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 282 e 356 do STF. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10667 (10/0081767-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 6050-3/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : FELIPE LUCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Brasil Telecom S/A**, em face da decisão que negou seguimento aos **Recurso Especial e Extraordinário** nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. Às fls. 518/519 a recorrente informa o pagamento dos débitos representados pelas CDA's nº. A-1733/2003 (AI nº. 33820) e A-1736/2003 (AI nº. 33821), objeto da Execução Fiscal nº. 2008000246782, bem como, dos honorários advocatícios fixados no recebimento da Execução, requerendo a desistência dos recursos interpostos em face da liquidação dos débitos ora discutidos, o reconhecimento da extinção do crédito tributário nos termos do artigo 156, I do Código Tributário Nacional, bem como, a conseqüente extinção do processo executivo e o posterior arquivamento do feito. Ex positis, intime-se o Estado do Tocantins para manifestar-se acerca da petição de fls. 518/519. Após, volvam-me conclusos para análise. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.7936 (08/0065512-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 74414-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : SEVEN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA  
ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438  
RECORRIDO : VÂNIA MARIA AMARAL MACIEL  
ADVOGADOS : EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Denota-se dos presentes autos que a Apelação Cível em epígrafe foi julgada na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia

22/09/2010, (fls. 231), a qual foi improvida sendo mantida incólume a sentença monocrática rechaçada. Irresignado com tal decum, o recorrente interpôs simultaneamente Recursos Extraordinário e Especial, respectivamente às fls. 235/246 e 247/256. Em sede de juízo de admissibilidade, os recursos manejados, foram **inadmitidos**, (fls. 274/277). Observa-se que às fls. 279, foi apresentado petição pela autora - **Vânia Maria Amaral Maciel** - onde sustenta que pretende “promover a execução provisória do r. acórdão que deu procedência ao pedido inicial”, na oportunidade, pugna pela “extração de carta de sentença”. Às fls. 280, consta certidão atestando que “a decisão de fls. 274/277 dos presentes autos, que não admitiu o processamento dos Recursos Especial e Extraordinário, transitou em julgado sem interposição de recurso”. É o breve relatório, passo a decidir. Inicialmente, registro que o procedimento processual denominado Carta de Sentença que era tratado pelos artigos 589 e 590 do Código Processo Civil foi abolido com a edição da Lei 11.232/2005. Neste sentido segue posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR COM O OBJETIVO DE OBTER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INVIABILIDADE. SÚMULAS Nºs 634 E 635 DO STF. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA. ABOLIÇÃO. LEI Nº 11.232/05. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA. EFEITOS. TERCEIROS. CONEXÃO. REUNIÃO DE PROCESSOS. - A pendência do juízo de admissibilidade do recurso especial pelo Tribunal de origem inviabiliza a análise da aparência do bom direito. - Compete ao Tribunal de origem a apreciação de pedido de efeito suspensivo a recurso especial pendente de admissibilidade. Incidência dos verbetes sumulares nºs 634 e 635 do STF. - A nova sistemática de cumprimento da sentença inaugurada pela Lei nº 11.232/05 aboliu a extração de cartas de sentença, transferindo ao exequente o ônus de instruir o pedido de execução provisória com as peças enumeradas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Deste modo, não vislumbro possibilidade de conceder a extração da carta de sentença, visto óbice jurídico. Tem-se ainda que o r. acórdão encontra-se transitado em julgado, assim, não há que se falar em execução provisória e sim em execução definitiva. (art. 475 – I, § 1º do CPC). Neste sentido, conforme delineado o trânsito em julgado do r. acórdão, **DETERMINO** o arquivamento com as cautelas de praxe do presente feito, com a baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO– SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10589 (10/0081173-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 82773-6/07)  
RECORRENTE : BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361  
RECORRIDO : EVOLUÇÃO GENÉTICA COMÉRCIO DE SÊMEN BOVINO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADOS : WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1999-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Banco Bradesco S. A.** em face do acórdão de fls. 402, ratificado pelo acórdão de fls. 428, proferido em Embargos de Declaração, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Evolução Genética – Comércio de Sêmen Bovino e Representações Ltda**, nos autos da ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº. 82773-6/07. Considerando que, na certidão de fls. 489 consta a informação de que no site do Superior Tribunal de Justiça, o AIRE 1994 é referido como julgado, mas não consta certidão de trânsito em julgado, **remeto** os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para que aguarde comunicação oficial da instância superior. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.9948 (09/0078635-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 94280-9/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFA-TO)  
RECORRENTES : VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E LUCIANO TOMAZ QUEIROZ  
ADVOGADOS : RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319 E OUTROS  
RECORRIDO : SEMPRE – SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
ADVOGADOS : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Valmir Tomaz Oliveira e Luciano Tomaz Queiroz** em face do acórdão de fls. 204/205, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Sempre – Silva Empreendimentos Imobiliários**, nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 94280-9/09. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a decisão monocrática que, deferiu medida liminar de manutenção de posse em favor da ora recorrida. Aduz o recorrente que, a área em litígio faz parte do Município de Araguaína – TO, entretanto, a ação tramita no Juízo de Filadélfia – TO. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa, tal como determina expressamente o artigo 95 do Código de Processo Civil. Os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil não foram preenchidos pela parte recorrida, por isso, não há falar em concessão de medida liminar. O acórdão diverge do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 210/225). Contrarrazões às fls. 241/248. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros



Tribunais. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Em relação ao artigo 927 do Código de Processo Civil denota-se que houve o devido prequestionamento através da abordagem expressa da matéria acerca dos requisitos necessários à medida de manutenção de posse. No que concerne ao artigo 95 do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento não fora preenchido eis que, o acórdão não se manifestou sobre a competência territorial para a propositura da ação possessória e, conforme entendimento do jurisprudencial superior, ainda que seja questão de ordem pública, a exigência deve ser cumprida. Senão, vejamos: Ementa: "Administrativo. (...). Incompetência do STJ. Ausência de prequestionamento. (...). Alegação não conhecida. (...); 3 – O STJ tem o entendimento consolidado de que mesmo as matérias de ordem pública necessitam do prequestionamento para serem analisadas em Recurso Especial. (...). Agravo Regimental não provido." No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Infere-se, conforme dicação do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positis, na forma do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. **P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente."**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11374 (10/0086381-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 5460/02 DA 2ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730 E OUTROS  
AGRAVADOS : NEUZINA DUARTE ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES– OAB/TO 1308  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Investco S/A interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 426/444, em face da decisão de fls. 421/424, que não admitiu o recurso especial de fls. 394/412. Contudo, na petição juntada às fls. 447/478, ao tempo em que foi noticiado o falecimento da autora – Júlia Maria Duarte Alves - no dia 01/06/2006, e pleiteado a regularização processual, habilitando ao presente feito os seus sucessores, as partes notificaram que entabularam acordo, ficando a **Investco S/A** com o ônus de pagar exatos **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais) a favor dos herdeiros; o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, bem como, a totalidade das custas processuais. Ressalto, que foram acostados os documentos que comprovam o falecimento da autora, (fls. 453), quantos os que demonstram ser seus filhos, os seguintes: "Neuzina Duarte Alves, Auro Duarte Alves, Adilson Duarte Alves, Jucelino Duarte Alves, Juciana Duarte Alves e Darci Duarte Alves". Assim, defiro o pedido de habilitação dos suscitados herdeiros. Quanto a homologação do acordo, saliento que para surtir os efeitos jurídicos e legais, é necessário que seja colacionado aos autos os respectivos comprovantes de pagamento do suscitado acordo, incluindo os honorários advocatícios e as custas e despesas processuais. Neste sentido, **determino** a intimação das partes, para que juntem, no prazo de 10 (dez) dias, os respectivos comprovantes. Por fim, volvam-me conclusos os autos. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14431 (11/0099594-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116675-0 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUZA  
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS – OAB/TO 424-B  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR REAINERI FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Douglas Nascimento de Souza** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 311/312 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. CRIME HEDIONDO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO CABIMENTO.** - A simples incidência da causa de diminuição de pena no crime de tráfico de drogas não é bastante para afastar a equiparação do tráfico de drogas aos crimes hediondos. Apesar de a lei prever a redução da reprimenda diante do preenchimento dos requisitos nela enumerados, tal não implica na descon sideração das razões que levaram o próprio texto constitucional a prever um tratamento mais rigoroso ao tráfico de drogas. Acrescente-se, também, que a vedação a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos contida no próprio § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, serve para demonstrar que a autorização para a redução da pena não afasta

o caráter hediondo do crime. - Descabida a pretendida fixação do regime inicial semi-aberto ou aberto ex vi dos arts. 33, § 4º, e 44, ambos da Lei nº 11.343/2006 e art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. - É possível, em tese, a substituição da pena no crime de tráfico, desde que estejam preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Evidenciado o perigo concreto da sociedade, considerando o passado e condições pessoais do requerente, o benefício não pode ser deferido." (sic). Inconformado, o recorrente ingressou com o presente Recurso Especial, sustentando que o acórdão vergastado infringiu o disposto no artigo 33, § 2º, "b" e "c" e artigo 44 do Código Penal, bem como aplicou incorretamente o disposto no artigo 5º, XLIII da Constituição Federal, a Lei 8.072/90, assim como o artigo 33, § 4º, e artigo 44 da Lei 11343/06. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso para que: "a) seja aplicado regime de cumprimento inicial aberto para a pena cominada, conforme preceitua o artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal; b) seja substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos com fulcro no artigo 44 do Código Penal; c) que haja o reconhecimento de que o crime de "tráfico privilegiado" não é considerado crime hediondo." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 370/382. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 318/362, debatida no acórdão recorrido às fls. 311/312, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 303/309. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento. Primeiro, porque eventual apreciação da tese recursal de violação ao artigo 33, § 2º, "b" e "c" e artigo 44 do Código Penal (aplicação do regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito), tal como colocada, demandaria, necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório colacionado aos autos, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Segundo, porque a decisão atacada, em relação à aplicação do disposto na Lei 8.072/90 e nos artigos 33, § 4º e 44 da Lei 11.343/06, encontra-se no mesmo sentido da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o que atrai o óbice do enunciado 83 da Súmula do STJ. Confirmam-se, nesse sentido, alguns, dentre inúmeros, precedentes do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NATUREZA DE CRIME HEDIONDO.** 1. *Devem ser acolhidos os embargos para sanar a omissão relativa à análise do caráter hediondo do crime de tráfico de drogas, em sua forma privilegiada.* 2. *A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 não altera a natureza hedionda do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.* 2. *Por tratar-se de crime hediondo, o livramento condicional somente poderá ser concedido após o cumprimento de 2/3 da pena, nos termos do art. 44, parágrafo único, da Lei nº 11.343/06. Precedentes.* 3. *Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos. Agravo regimental provido.* (EDcl no AgRg no REsp 1193540/MG, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 16/12/2011)." "**PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESCARACTERIZA A HEDIONDEZ. RECURSO PROVIDO. I. O tráfico de drogas, segundo expressa disposição constitucional (art. 5º, inciso XLIII), é considerado figura típica equiparada aos crimes hediondos definidos em lei, sujeitando-se, por consequência, ao tratamento dispensado a tais delitos, sendo que a Lei nº. 8.072/90 não fez qualquer ressalva em sentido contrário. II. A incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº. 11.343/06 não descaracteriza o caráter hediondo do crime. Precedentes. III. Recurso que deve ser provido para cassar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença monocrática, a qual indeferiu a progressão de regime prisional por não preenchimento do requisito temporal. IV. Recurso provido, nos termos do voto do relator.** (REsp 1248855/MS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011)." E terceiro, porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "*a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ.*" No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal há que se esclarecer que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente."**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11996 (10/089091-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 78680-0/10 JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
RECORRENTE : F. C. C.  
DEFEN. PÚBLICO : SUELI MOLEIRO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por F. C. C., em face do acórdão de

fls. 208/209, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Ministério Público do Estado do Tocantins, nos autos da Ação Sócio-Educativa nº. 78680-0/10. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 156/162 que, julgou procedente a representação para efeito de responsabilizar o adolescente, pela prática do ato infracional análogo ao descrito no artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 100, 112, § 1º, 118 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que, não valorou a conduta do menor e seu resultado, e, assim, com a medida de internação não levou em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aqueles que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A medida mais adequada é a liberdade assistida. Considerando o ato infracional supostamente praticado pelo recorrente, deve-se reavaliar a medida de internação imposta ao adolescente. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão para aplicação do in dubio pro reo ou liberdade assistida (fls. 214/224). Contrarrazões às fls. 228/234. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. No que concerne aos artigos 100, 112, § 1º e 118 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, o requisito do prequestionamento não fora observado, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC" e, em análise aos autos não se observa a oposição de aclaratórios. Não há falar em prequestionamento implícito, haja vista que, da forma como se apresenta, o acórdão conduz a vários temas dentro da questão sócio-educativa, ou seja, a leitura do aresto não induz, necessariamente, a abordagem dos dispositivos mencionados pelo recorrente. De outra plana, ainda que superado o óbice da ausência de prequestionamento, tem-se que o recurso não merece trânsito, haja vista que, a análise da conduta do recorrente, enseja discussão de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "(...)". A avaliação acerca da existência de provas suficientes para embasar a peça acusatória demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos, providência vedada na via estreita do recurso especial. Incidência do enunciado nº 7/STJ. (...)". Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10661 (10/0085325-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE TUTELA INIBITÓRIA C/C AÇÃO COLETIVA DE RESSARCIMENTO Nº 11339-3/10 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER- OAB/TO 3729 E OUTRO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Três Comércio de Publicações Ltda** em face da decisão do acórdão de fls. 87/88, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Ministério Público do Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Civil Pública de Tutela Inibitória c/c Ação Coletiva de Ressarcimento nº. 11339-3/10. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a decisão monocrática que, deferiu medida liminar para que a ora recorrente se abstenha de renovar automaticamente, as assinaturas de informativos periódicos sem o consentimento expresso do consumidor no âmbito do Estado do Tocantins. Aduz o recorrente que, o acórdão vulnera o artigo 421 do Código Civil que, confere a liberdade de contratar nos limites da função social do contrato. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido (fls. 91/102). Contrarrazões às fls. 124/129. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Em relação ao artigo 421 do Código Civil denota-se que houve o devido prequestionamento através da abordagem expressa da matéria acerca da liberdade de contratar nos limites da função social do contrato. Infere-se, conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positis, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino** a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. P.R.I. Palmas (TO), 10 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente."

#### **RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1531 (07/0057385-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2513/00)  
RECORRENTE : ESPÓLIO DE AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI  
ADVOGADOS : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO 504 E OUTROS  
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADOS : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA- OAB/TO 1341 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por **Espólio de Amália Bertola Quarengui**, em face do acórdão proferido na Ação Cautelar incidental em epígrafe, referente a Apelação Cível nº. 2513/00, em que **Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS** figura como apelante e parte recorrida. Considerando que, o acórdão fustigado fora proferido em **16/03/11** e está acostado às fls. **997/998**, antes da única lauda de Agravo Regimental interposto em **11/11/10** às fls. **885** e que, imediatamente após tem-se documento de fls. 900 e seguintes que, não guardam qualquer consonância com a continuidade dos fundamentos regimentais que, após as fls. **908** tem-se as fls. **849** que, após as fls. **873** tem-se a regressão das fls. **848 até 800** que, em seguida tem-se as fls. 886 e seguintes e que, por fim, após as fls. **899 tem-se as fls. 1.000, determino** que se proceda à conferência, renumeração e organização das páginas em ordem cronológica. Após, volvam-me conclusos para análise. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

#### **EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1962 (97/0007454-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
EXEQUENTES : ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS  
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "**Baixem-se** os autos à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para a elaboração de novos cálculos, corrigindo os equívocos elencados pela douta Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins, às fls. 832/833. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.7766 (07/0061130-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 99932-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
RECORRENTE : COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA – COOPERGRAN  
ADVOGADOS : WELTON CHARLES BRITO MACÊDO – OAB/TO 1351-B E OUTROS  
RECORRIDO : COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIO DO PROJETO JABURU  
ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1530 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda – Coopergran** em face do acórdão de fls. 266, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu**, nos autos da Ação de Interdito Proibitório nº. 99932-4/07. No acórdão fustigado o Relator reformou a decisão monocrática que, havia concedido medida liminar à ora recorrente no sentido de proibir a recorrida de praticar o ato de abertura indevida de comportas ou valas no canal adutor do Reservatório Calumbi II. Aduz a recorrente que, o acórdão viola os artigos 557, caput e 559 do Código de Processo Civil, pois o mérito da demanda foi julgado em primeira instância com sentença de procedência da ação, sendo que, à época, a agravada, ora recorrente, noticiou o fato e postulou pela perda do objeto do Agravo de Instrumento. Requereu o provimento recursal para reconhecer a perda do objeto do Agravo de Instrumento, em razão de superveniência de sentença de mérito, reconhecendo-se a nulidade do julgamento do apelo antes do agravo interposto no mesmo processo (fls. 275/285). Contrarrazões às fls. 290/313. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade e provimento recursal (fls. 315/318). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Tem-se como adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois retido, o Recurso Especial sub examine poderá ser inócuo e, nos casos de possibilidade de perecimento de direito, o Superior Tribunal de Justiça considera que "há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional" e excepciona a disposição contida no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, admitindo o processamento regular do Recurso Especial. Contudo, em que

pesem os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, há que se ressaltar que, no tocante aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que não houve o devido questionamento, posto que, conforme observado, a matéria não fora abordada no acórdão fustigado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do questionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. Sobre isso, leia-se: Ementa: "Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Questionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...). (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte." Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4273 (09/0073455-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RECORRIDO : VALMIRA SANTANA DOS SANTOS  
 DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Compulsando os presentes autos verifica-se que as razões do Recurso Extraordinário inseridas às fls. 113/124, não foram assinadas pelo Ilustre Procurador do Estado. Assim sendo, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, **DETERMINO** que se **intime** o Procurador Estadual signatário do Recurso Extraordinário para, no prazo legal, providenciar a assinatura das razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso. **P.R.I. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4673 (10/0086486-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO  
 ADVOGADOS : WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167 E OUTRA  
 RECORRIDOS : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, interposto por **Raimundo Nonato Rodrigues Mourão** em face do acórdão de fls. 220/221, cujo acórdão restou assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AUTORIDADE JUDICIAL. Extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI, § 3º, do CPC. Aplicação do art. 5º, inc. II da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. MÉRITO. Pretensão consistente em matricular o impetrante no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA) da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Aplicação do art. 1º, § 8º, da Lei nº 1.161, de 27 de junho de 2000, combinado com a Lei nº 1.676, de 03 de abril de 2006, esta última na redação determinada pela Lei nº 2.337, de 14 de abril de 2010, dispondo sobre o efetivo e subsídios da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ao fixar em 80 (oitenta) o número de 1º Tenentes do Quadro de Oficiais de Administração - QOA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Ato da Administração Pública estritamente legal. Impetrante ocupante da 103ª (centésima terceira) classificação de antiguidade na carreira militar. Mérito administrativo. No caso concreto se torna inviabilizada a intervenção do Poder Judiciário. Interpretação do art. 2º da Constituição Federal de 1988 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Independência e Harmonia entre os Poderes. Inexistência de ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. SEGURANÇA DENEGADA. Não foram opostos Embargos de Declaração. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade denegaram a segurança almejada, por inexistir direito líquido e certo à matrícula para o Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA) da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Irresignada a recorrente interpôs **Recurso Especial**, acostado às fls.238/245, alegando que o acórdão contraria expressamente o artigo 1º da Lei 12.016/2009. Finalizou pugnando pelo conhecimento do recurso especial, para reformar o acórdão recorrido e reconhecer o direito líquido e certo de ter precedência aos militares que foram promovidos ao cargo de 1º Tenente em preterição ao recorrente. Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 247/257. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da impugnação recursal, vez que inadequada a via eleita. É o relatório. Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao questionamento. O recurso, apesar de tempestivo, é incabível. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se consolidou no sentido de que contra acórdão proferido em única instância

por Tribunais Regionais Federais, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, que denega, não conhece, extingue ou, de alguma forma, deixa de conceder o mandado de segurança, cabe a interposição de recurso ordinário previsto no artigo 105, item II, alínea b, da Constituição Federal (AGA n. 184024/SP; DJ 8-3-00). Ademais, a interposição de recurso especial, no lugar do Recurso Ordinário configura erro grosseiro, insuscetível de convalidação pelo princípio da fungibilidade. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. 1. O art. 105, II, "b" da Constituição Federal prevê a interposição de recurso ordinário de decisões denegatórias proferidas em mandado de segurança, pelos Tribunais Regionais Federais ou por Cortes Estaduais. 2. A interposição de recurso especial constitui-se em erro grosseiro, sendo impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. É assente no Egrégio STJ que "1. O recurso cabível contra decisão denegatória de mandado de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade." Precedentes: AgRg no AG 475155 / GO, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ de 01.07.2004, p. 182; AgRg no AG 641362 / SC, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª Turma, DJ de 05.09.2005, p. 360; AgRg no AG 394507 / RO, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ de 26.09.2005, p. 278. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Posto isso, **indefiro** o processamento do **Recurso Especial**. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4673 (10/0086486-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO  
 ADVOGADOS : WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167 E OUTRA  
 RECORRIDOS : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, interposto por **Raimundo Nonato Rodrigues Mourão** em face do acórdão de fls. 220/221, cujo acórdão restou assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AUTORIDADE JUDICIAL. Extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI, § 3º, do CPC. Aplicação do art. 5º, inc. II da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. MÉRITO. Pretensão consistente em matricular o impetrante no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA) da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Aplicação do art. 1º, § 8º, da Lei nº 1.161, de 27 de junho de 2000, combinado com a Lei nº 1.676, de 03 de abril de 2006, esta última na redação determinada pela Lei nº 2.337, de 14 de abril de 2010, dispondo sobre o efetivo e subsídios da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ao fixar em 80 (oitenta) o número de 1º Tenentes do Quadro de Oficiais de Administração - QOA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Ato da Administração Pública estritamente legal. Impetrante ocupante da 103ª (centésima terceira) classificação de antiguidade na carreira militar. Mérito administrativo. No caso concreto se torna inviabilizada a intervenção do Poder Judiciário. Interpretação do art. 2º da Constituição Federal de 1988 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Independência e Harmonia entre os Poderes. Inexistência de ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. SEGURANÇA DENEGADA. Não foram opostos Embargos de Declaração. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade denegaram a segurança almejada, por inexistir direito líquido e certo à matrícula para o Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA) da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Irresignada a recorrente interpôs **Recurso Especial**, acostado às fls.238/245, alegando que o acórdão contraria expressamente o artigo 1º da Lei 12.016/2009. Finalizou pugnando pelo conhecimento do recurso especial, para reformar o acórdão recorrido e reconhecer o direito líquido e certo de ter precedência aos militares que foram promovidos ao cargo de 1º Tenente em preterição ao recorrente. Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 247/257. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da impugnação recursal, vez que inadequada a via eleita. É o relatório. Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao questionamento. O recurso, apesar de tempestivo, é incabível. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se consolidou no sentido de que contra acórdão proferido em única instância por Tribunais Regionais Federais, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, que denega, não conhece, extingue ou, de alguma forma, deixa de conceder o mandado de segurança, cabe a interposição de recurso ordinário previsto no artigo 105, item II, alínea b, da Constituição Federal (AGA n. 184024/SP; DJ 8-3-00). Ademais, a interposição de recurso especial, no lugar do Recurso Ordinário configura erro grosseiro, insuscetível de convalidação pelo princípio da fungibilidade. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. 1. O art. 105, II, "b" da Constituição Federal prevê a interposição de recurso ordinário de decisões denegatórias proferidas em mandado de segurança, pelos Tribunais Regionais Federais ou por Cortes Estaduais. 2. A interposição de recurso especial constitui-se em erro grosseiro, sendo impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. É assente no Egrégio STJ que "1. O recurso cabível contra

decisão denegatória de mandado de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade." Precedentes: AgRg no AG 475155 / GO, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ de 01.07.2004, p. 182; AgRg no AG 641362 / SC, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª Turma, DJ de 05.09.2005, p. 360; AgRg no AG 394507 / RO, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ de 26.09.2005, p. 278. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Posto isso, **indefiro** o processamento do **Recurso Especial**. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

#### **RECURSOS ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4606 (10/0085112-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. SAÚDE  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO 4119-B  
 RECORRIDO : LORAYNE MARTINS DOS SANTOS  
 DEFEN. PUBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 4501  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e **Recurso Especial** proposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Magna Carta Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 91, assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DOENÇA GRAVE - MEDICAMENTO CARO - FORNECIMENTO PELO ESTADO — RECEITA MÉDICA — PROVA — DIREITO A SAÚDE — ORDEM CONCEDIDA. Se a impetrante demonstrou, ante a patologia grave que a agride, que necessita do medicamento prescrito por profissional médico, tem o Estado o dever de fornecê-lo, visto que o fornecimento do medicamento indicado integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. Ordem concedida. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Corte, por unanimidade tornaram definitiva a liminar concedida para, determinar à autoridade impetrada que forneça o medicamento DESATINIBE 100mg, na quantidade prescrita no laudo médico apresentado, suficiente para o uso diário e contínuo do tratamento de saúde da impetrante. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Extraordinário, sustentando a existência de violação aos artigos 5º, 6º, 196 e 198, § 1º e 2º da Constituição Federal. Alega que a matéria já foi objeto de conhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º, 5º, 6º, 196 e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de lato custo a portador de doença grave que não possua condições financeiras para comprá-lo - RE 566.471. Também interpôs Recurso Especial (fls. 114/127), sustentando a existência de violação ao artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, sob o argumento de que a análise do caso exige a dilação probatória, pois o objeto da demanda impede saber se de fato o remédio almejado é o mais adequado ao seu tratamento, ou se existem outras possibilidades de medicação. Assevera, ainda, violação aos artigos 7, IV e 17, I e III da Lei 8.080/1990. Finaliza pugnando pelo conhecimento e provimento dos recursos em testilha para que seja reformado o acórdão recorrido, denegando a ordem pleiteada. As contrarrazões dos recursos foram sucessivamente apresentadas às fls. 153/162 e 163/169. Instada a se pronunciar a Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos Recursos Extraordinário e Especial. **É o relatório.** Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento com relação ao artigo 1º, da Lei nº. 12.016/09, eis que a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado, e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Verifica-se que os artigos 7º, IV e 17, I e III da Lei 8.080/1990, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento. Não cabe dar curso ao inconformismo do recorrente quanto à alegada violação ao artigo 1º, da Lei 12.016/09, artigos 7º, IV e 17, I e II da Lei 8.080/90, porquanto, a apreciação da tese recursal nos moldes propostos pelo recorrente exigiria por parte das Cortes Superior o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado, a luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos, extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. No tocante ao Recurso Extraordinário observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade dispositiva constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento com relação aos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal. Verifica-se que in casu, o recorrente afirmou e fundamentou a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A,

do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Noutro aspecto, saliente que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte - "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Por fim, a alegada violação aos artigos 5º, 6º, 102 e 198, § 1º e 2º da Constituição Federal, não ocorreu, visto que a decisão recorrida encontra amparo na jurisprudência da Suprema Corte. Portanto, a tese constitucional sustentada encontra-se em desconformidade com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, o que se revela como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário nesse aspecto. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos extraordinário e especial. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

#### **EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3397 (06/0047964-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE : VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES  
 ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "A exequente **Valéria Leobas de Castro Antunes**, peticionou às fls. 381, pugnando pelo cumprimento da ordem mandamental concedida e transitada em julgado em 11/09/2009, que determinou sua nomeação ao cargo de Odontóloga na cidade de Porto Nacional-TO, retroativa à data de 30 de setembro de 2005, cujo acórdão restou assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ODONTÓLOGO. PREENCHIMENTO DE VAGA. DIREITO SUBJETIVO LÍQUIDO E CERTO. Comprovada a necessidade perene de preenchimento de vaga (o que perfeitamente com a remoção de outro profissional) e a existência de candidato aprovado em concurso válido, a expectativa de direito à nomeação convola-se em direito líquido e certo. Segurança concedida. Requereu ainda, a remessa dos autos ao Contador para apuração e atualização dos salários devidos desde a data de 30 de setembro de 2005, e após, a intimação do Procurador Geral do Estado para inclusão do débito na relação de precatórios advocatícios, tendo em vista que a verba tem natureza salarial. Inconformado com a decisão proferida no presente mandamus, o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial, que em decisão proferida às fls. 347/348, restou indeferido, desta decisão interpôs Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao mesmo, da mencionada decisão opôs Agravo Regimental, que teve seu provimento negado, com trânsito em julgado em 11/09/2009, conforme certidão de fls. 377. O Estado do Tocantins, através da Procuradoria do Estado juntou aos autos a evolução salarial relativa ao cargo de Cirurgião Dentista, Classe I, Referência "A", com jornada de trabalho de 180 horas, relativo ao período de setembro de 2005 a setembro de 2010 (fls. 391/402). Os autos foram baixados a Contadoria Judicial, que elaborou o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo (fls. 404/407). Instada a se manifestar a Douta Procuradoria de Justiça emitiu parecer de fls. 412/420, opinando pelo deferimento da Execução do Acórdão, tendo em vista a existência de direito líquido e certo da exequente em ser empossada no cargo suso mencionado, bem como perceber as verbas salariais referentes ao mesmo, assim como a possibilidade da execução das prestações pecuniárias devidas, no bojo dos autos do Mandado de Segurança e, a permissão, pela Constituição Federal, do pagamento de débito de natureza alimentícia através de Precatórios, verifica-se que o Estado do Tocantins tem obrigação de cumprir, em sua totalidade, o Acórdão em epigrafe, sob pena de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 26 da Lei 12.016/2009, bem como incluir o valor do débito na lista dos Precatórios de Natureza Alimentícia. A exequente peticionou às fls. 423/430, pugnando pelo cumprimento da ordem mandamental concedida e transitada em julgado em 11/09/2009, que determinou sua nomeação ao cargo de Odontóloga na cidade de Porto Nacional-TO, retroativa à data de 30 de setembro de 2005, informando que foi nomeada para tal cargo através do ato nº. 5.306, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 3.242, de 20 de outubro de 2010, entretanto, por ter declarado no ato da posse ser detentora do cargo de Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins, o Diretor de Provimento e Lotação de Pessoal da Secretaria da Administração manifestou pela impossibilidade do exercício de ambos os cargos em regime de acumulação, por estar em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, condicionando a posse da impetrante ao pedido de transferência para a reserva não remunerada da patente de Primeiro Tenente da Polícia Militar. Informa que o Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo julgado prolatou voto a fim de conceder a segurança e permitir a acumulação de cargos públicos privativos da saúde. Foi determinada a abertura de vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins para manifestação acerca da petição de fls. 423/430, que, diante do pedido de cumprimento da ordem mandamental, manifestou-se pela concessão do mesmo (fls. 461/467). Em despacho proferido às fls. 470/471, o Estado do Tocantins foi intimado para comprovar, no prazo de 10 dias, o cumprimento da presente ordem mandamental. Em petição formulada às fls. 465/476, a exequente requereu a remessa dos autos à Contadoria Judicial para nova atualização dos cálculos, bem como a intimação do Estado do Tocantins para incluir no orçamento do ano de 2012, o crédito a ser pago à impetrante. **É o relatório** do essencial. Decido. Conforme já relatado a exequente requer o cumprimento da ordem mandamental, ou seja, sua nomeação e posse no cargo de odontóloga na cidade de Porto Nacional, retroativa à data de 30 de setembro de 2005, bem como, a apuração e atualização dos salários devidos com a inclusão do referido débito na relação de Precatórios alimentícios. Em que pesem os argumentos suscitados pela exequente há que se ressaltar no presente caso, que a segurança foi concedida em definitivo para **determinar a nomeação da Impetrante para ocupar a 2ª vaga no cargo de odontóloga na cidade de Porto Nacional, por aprovação no concurso público para provimento de cargos do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do**

**Tocantins, Edital 001/2004- SECAD/TO, retroativa à data de 30 de setembro de 2005** (acórdão de fls. 289/290, integralizado pelo acórdão de fls. 303/304). Analisando-se o voto lançado às fls. 285/287, constata-se que o mesmo limitou-se a determinar a posse da impetrante no cargo de odontóloga com data retroativa à 30 de setembro de 2005, não havendo, portanto, nenhuma concessão de verbas salariais conforme requerido pela exequente. Ademais, na inicial do presente Mandado de Segurança foi requerida unicamente a "concessão da liminar para determinar que a impetrante seja nomeada com data retroativa a 30 de setembro de 2005, para ocupar a vaga que lhe pertence, ou seja, a segunda vaga no cargo de odontóloga da cidade de Porto Nacional, por aprovação no concurso público para provimento de cargos do quadro- geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Edital 001/2004- Secad/TO." (sic.) Com efeito, o Poder Judiciário **não determinou o pagamento de verbas salariais**, até mesmo porque, tal pedido, sequer havia sido feito quando da impetração do presente writ. Deste modo, as verbas ora reivindicadas pela impetrante devem ser pleiteadas no Executivo através de procedimento administrativo ou judicialmente pelas vias ordinárias. Assim sendo, **indeferido** o pedido formulado às fls. 475/476, e, por conseguinte, mantenho incólume a decisão de fls. 470/471. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4856 (11/0095019-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO : ARTUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054  
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. interpôs **Recurso Ordinário** com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, em face da decisão monocrática de fls. 36/37, prolatada pelo Desembargador Relator do Mandado de Segurança nº. 4856/2011. Verifica-se que a decisão de fls. 78/80, indeferiu o presente **Recurso Ordinário** e que a referida decisão transitou em julgado sem interposição de recurso, conforme Certidão de fls. 82. Sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. **P.R.I. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11984 (10/0089052-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 50134-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
 RECORRIDO : ELIONARDO DE MORAES  
 ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 241/243, proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 50134-2/07. Tendo em vista a intervenção ministerial na primeira instância, fls. 136/137, **determino** que se abra vista destes autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do **Recurso Especial** de fls. 246/252. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1614 (10/0086562-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64742-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - NATURATINS  
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B  
 RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA  
 ADVOGADOS : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056 E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 279/280, cujo acórdão restou assim ementado: RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA E REEXAME NECESSÁRIO. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO E CONHECIMENTO DA CAUSA DECORRENTE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE PARA CONCEDER A ORDEM. PRELIMINAR RECONHECIDA EX OFFICIO (ART. 131 CPC). AUSÊNCIA NO INTERESSE EM RECORRER DO ESTADO DO TOCANTINS. RECURSO INADMISSÍVEL (ART. 514 II-III CPC). ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. IDENTIDADE DE OBJETO ENTRE A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E O OBJETO RECURSAL DO APELO. RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO JULGADO IMPROCEDENTE. MINISTÉRIO PÚBLICO APELANTE COMO FISCAL DA LEI (ART. 499 § 2º CPC). ÔNUS DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES RECURSAIS PARA EVITAR QUEBRA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE (ART. 5º CAPUT CF) E DA CORRETA DISTRIBUIÇÃO DA PROVA (ART. 396 CPC). RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

REEXAME NECESSÁRIO JULGADO IMPROCEDENTE. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial** sustentando que o acórdão recorrido contraria o artigo 1º, da lei 12.016/2009, ao dar interpretação jurídica equivocada à referida norma, de modo a amparar direito inexistente da impetrante/apelada, contrariando ainda o artigo 514, II e III, além dos artigos 267, IV, V e VI, 301, IX e § 4º, do Código de Processo Civil, bem como os artigos 806, 807 e 808, I, também do CPC. Assevera que o acórdão negou vigência aos artigos 128, 130, 131, 560 e 561 do CPC. Aduz que a matéria foi prequestionada. Aponta divergência jurisprudencial com arestos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo e do Paraná. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 220. A douta Procuradoria - Geral de Justiça se manifestou pela admissibilidade do **Recurso Especial**, somente com fundamento na alínea "a" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal. É o relatório. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Infere-se dos autos que as matérias impugnadas foram objeto de análise por esta Corte, restando como preenchido o requisito do prequestionamento. O **Recurso Especial** não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Em que pese à laboriosa peça que o instrui, vislumbra-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja **Recurso Especial**". Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Verifica-se que o julgado transcrito não serve como parâmetro para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou o recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Com efeito, já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **NÃO ADMITO** o **Recurso Especial**, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente."**

**CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM Nº 1512 (10/0084021-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3550/06 DO TJ-TO)  
 REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
 REQUERIDO : KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS  
 ADVOGADO : WALTER ERNANE GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Cautelar Inominada** aforada por **Estado do Tocantins**, visando a atribuição de efeito suspensivo ao **Recurso Extraordinário** interposto no Mandado de Segurança nº. 3550/06, impetrado por **Kátia Argenta de Bastos Resende e Outros**. Considerando que, a cautelar fora proposta em maio/10, ao despachar em novembro do mesmo ano, a Presidente da gestão anterior, determinou que o setor responsável fornecesse certidão detalhada acerca do estágio processual do MS 3550 (fls. 24). Em 29.11.10 a Secretaria de Recursos Constitucionais informou que o feito encontrava-se sobrestado, haja vista que, da decisão que não admitiu os recursos especial e extraordinário, o Estado do Tocantins interpôs Agravo de Instrumento para instância superior (fls. 25), entretanto, em análise ao sistema processual interno desse Sodalício denota-se que o mandamus fora devidamente arquivado. É o relatório. Denota-se que o presente feito está prejudicado pela perda do objeto. A Cautelar Inominada ora em análise, foi ajuizada com o intuito de atribuir efeito suspensivo a **Recurso Extraordinário** ora inexistente, visto que, conforme observado no SICAP, o AIREX restou prejudicado pelo provimento do **Recurso Especial** que, denegou a segurança em virtude da decadência. Desse modo, se a questão já fora dirimida e o mandamus arquivado, não há razão para o pleito de efeito suspensivo e, por conseguinte, resta prejudicada a cautelar em epígrafe. Ex positis, **julgo prejudicada** a presente Cautelar



Inominada, haja vista, a perda do seu objeto. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14325 (11/0097747-0)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 2135-7/11 - VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : MARCOS RODRIGUES BORGES  
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Marcos Rodrigues Borges** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 168/169, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo do recorrente, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. PERSEGUIÇÃO NÃO COMPROVADA. TESTEMUNHAS. POLICIAIS MILITARES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ATENUANTE. MENORIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. I. O simples fatos de as testemunhas serem policiais não invalida, por si só, seu depoimento, mormente quando uníssonos e coerentes e não há qualquer evidência nos autos de que a prisão do Apelante deu-se em decorrência de perseguição, por conta do vasto histórico infracional que detém. II. A repetição da versão do acusado tanto na fase inquisitorial quanto na judicial não induzem necessariamente ao reconhecimento de que esta seja verdadeira, ainda mais quando há contraposição por testemunhos válidos que exprimem o contrário. III – Não se concebe a ideia de ser o apelante mero usuário, se este é surpreendido com dezenas de cigarros e um tablete desta droga e substancial quantidade de pedras de crack, entorpecente que reconheceu não consumir. IV. A consumação do crime prescinde da efetiva venda. V. Ao fixar a pena-base acima do mínimo legal, o magistrado sentenciante considerou os maus antecedentes ostentados pelo réu e a natureza altamente nociva da droga apreendida, de modo que a reprimenda não merece nenhum reparo nesse ponto. VI. Adequada valorização, com amparo nas provas dos autos, da conduta social e personalidade do recorrente. VII. Não há como reprimir a fixação da pena-base quando estabelecida um pouco acima do mínimo legal, mormente porque o magistrado não agiu em excesso diante da margem de discricionariedade que tem e bem fundamentou as razões. VIII. Se o agente contava com menos de 21 anos de idade na data dos fatos, faz jus à atenuante do art. 65, I do Código Penal, que pode ser reconhecida de ofício. IX. Recurso conhecido e improvido. X. Reconhecimento de ofício de atenuante objetiva.” (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 33, caput da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 187/193. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 174/181, debatida no acórdão recorrido às fls. 168/169, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 160/166. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.. P.R.I. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”**

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 6237 (11/0092354-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : VALDENY FRANCISCO BENTO  
ADVOGADO : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA – OAB/GO 3783 E OUTROS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por **Valdeny Francisco Bento** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 102/103, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas no mérito denegou a ordem pretendida, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**CRIMINAL. APELAÇÃO. TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADOS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA NATUREZA E DA QUANTIDADE DO ENTORPECENTE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NÃO CABIMENTO. ACUSADO QUE SE DEDICA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. REDUÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI DE DROGAS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE DROGAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O pleito absolutório do Apelante não merece acolhida, eis que a materialidade e autoria delitivas restaram claramente evidenciadas, sendo sua condenação, nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, medida absolutamente correta. 2 - Totalmente inaplicável o redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, vez que restou comprovado que o acusado se dedica às atividades criminosas, não fazendo jus a tal benefício. 3- O magistrado singular fixou a pena-base acima do mínimo legal de modo adequado, pois levou em conta a natureza (cocaina) e a quantidade de droga (350 quilos) apreendida em poder do Apelante, em observância à determinação contida no art. 42 da Lei de Drogas. 4 - Correta a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 40, V,**

**da Lei de Drogas, se diante das circunstâncias do caso concreto, o quantum permaneceu dentro dos limites previstos. 5 - Se ao sentenciar o magistrado embasou-se, também, na confissão do acusado perante a autoridade policial, deve aplicar a atenuante da confissão espontânea. 6 - Recurso parcialmente provido.” (sic). Irresignado, o recorrente interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais o recorrente sustenta que a denegação da ordem não possui motivação idônea, vez que ausentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar. Finaliza postulando o conhecimento e provimento do recurso para aguardar em liberdade o transitio em julgado da condenação a ele imposta. Na certidão de fls. 118 v., consta a informação de que, não fora juntada a petição original do recurso ordinário constitucional oposto via fax. Regularmente intimado o Ministério Público apresentou contrarrazões (fls. 120/129). É o relatório. O recurso é próprio, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Contudo o presente apelo constitucional não merece ser conhecido. O artigo 1º da Lei nº. 9.800/99 dispõe que, às partes é permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, ou seja, o recorrente pode utilizar o fax como meio de interposição recursal, contudo, conforme o artigo 2º da mesma lei, os originais devem ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Dedilhando-se os autos denota-se que, o recorrente ingressou com o recurso por fax, mas não o fez devidamente, haja vista que, não protocolou a petição original, descumprindo preceito da Lei nº. 9.800/99, requisito essencial ao conhecimento da insurgência. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: “**AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ORIGINAL INTEMPESTIVO. 1. É intempestivo o agravo interno interposto via fax, com os originais juntados fora do prazo previsto na Lei nº 9.800/99. 2. O prazo para a apresentação da petição original é contínuo, não sendo suspenso aos sábados, domingos e feriados. A contagem inicia-se a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso enviado via fax, ainda que tenha sido transmitido em seu curso. 3. Agravo não conhecido. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAX. ORIGINAL INTEMPESTIVO. LEI Nº. 9.800/99. PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. SÚMULA 256/STJ. 1. É entendimento desta Corte que o prazo de cinco dias, previsto no artigo 2º da Lei 9.800/99, é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, tendo o início da sua contagem no dia seguinte ao envio do fax. 2. Omisiss. 3. Agravo regimental desprovido.** Desse modo, **NÃO CONHEÇO** do **Recurso Ordinário** interposto, em razão da ausência de juntada dos originais da petição de interposição recursal. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.6181 (05/0045456-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1631/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS  
AGRAVADO : JOEL MANGANHOTO DE SOUSA  
ADVOGADOS : DOMICIO CAMELO SILVA - OAB/GO 9068 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 220/222, ratificado pelos Embargos Declaratórios de fls. 250/252, opostos no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Joel Manganhoto de Sousa**. Conforme observado às fls. 355 as partes entabularam acordo que, fora devidamente homologado pelo Magistrado a quo, sendo que, às fls. 359 consta cópia do comprovante do pagamento das custas finais. Ex positis, considerando que, com o acordo firmado, resta exaurido o objeto da presente insurgência, homologo a desistência recursal, extinguindo o feito com resolução do mérito. À Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato

**EX TRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO - SEI 11.0.00000213-7 (PA – 39181)**

**CONTRATO Nº. 101/2009**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADOS:** Clarimindo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz

**OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Altera as Cláusulas: Terceira – Do Valor e Pagamento e Quarta – Da Dotação Orçamentária, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2009, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 2.627,68 (dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Cristalândia, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 2402-3, Agência nº 3638-2, Banco do Brasil**, em nome de **Tânia Fernandes Diniz**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia de ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito.

**Parágrafo Segundo:** O **LOCATÁRIO**, Tribunal de Justiça, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes no recibo estiverem em desacordo com os dados do **LOCADOR**.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha ocorrido de alguma forma o **LOCADOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº. 101/2009 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso:** Tribunal de Justiça

**Programa:** Apoio Administrativo

**Projeto Atividade:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**Elemento Despesa:** 3.3.90.36 (0100)º

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2012.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO - SEI 12.0.000011222-2**

**CONTRATO Nº.** 28/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Cia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2012.

**1ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

371ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2880/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0003.4563-2 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Recorrido: Nely Cerqueira de Carvalho

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**RECURSO INOMINADO Nº 2881/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5436-5/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda// Faria e Aires Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro// Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

Recorrido: Faria e Aires Ltda//Mgf Construtora e Incorporação

Advogado(s): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues//Iran Ribeiro

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**RECURSO INOMINADO Nº 2882/12 (JECÍVEL-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2010.0010.2933-7/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Eduardo Castro Pereira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**RECURSO INOMINADO Nº 2883/12 (JECÍVEL-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2010.0004.9836-8/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos

Recorrente: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Valdecir Pereira da Costa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**RECURSO INOMINADO Nº 2884/12 (JECÍVEL-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2010.0007.7874-3/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Eliza de Fátima Garcia

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**RECURSO INOMINADO Nº 2885/12 (JECÍVEL-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2010.0011.4499-3/0

Natureza: Ação Civil de Ressarcimento

Recorrente: Decolar. com Ltda

Advogado(s): Dr. Rodrigo Soares Valverde

Recorrido: Ana Elisa Aparecida da Silva

Advogado(s): Dr. Jackson Macedo de Brito

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**RECURSO INOMINADO Nº 2886/12 (JECÍVEL-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0002.0484-2/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: José Louzeiro de Amorim

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**RECURSO INOMINADO Nº 2887/12 (JECÍVEL-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4923-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Romario dos Santos Pereira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**RECURSO INOMINADO Nº 2888/12 (COMARCA-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2010.0010.1596-4/0

Natureza: Ação Ressarcimento e Indenização por Danos e Morais

Recorrente: Maria das Dores Alves de Freitas Gusmão

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito

Recorrido: Brastem- Eletro Eletronico Informatica Ltda

Advogado: Não Constituído

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**RECURSO INOMINADO Nº 2889/12 (JECÍVEL-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2010.0002.6671-8/0

Natureza: Ação Indenização por Danos Morais

Recorrente: Kamilla Cronemberger Nunes

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito

Recorrido: Banco Bmg S.A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**RECURSO INOMINADO Nº 2890/12 (JECÍVEL-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2008.0009.3222-8/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: João José Rodrigues

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Maylson dos Santos Camargo

Advogado(s): Dr. Samuel Nunes de França

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**RECURSO INOMINADO Nº 2891/12 (JECÍVEL-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2010.0004.9837-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Alessandro Pinheiro Tavares

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**RECURSO INOMINADO Nº 2892/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7252-3/0

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco do Brasil

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva

Recorrido: Terezinha Santos Salviano da Costa

Advogado(s): Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**RECURSO INOMINADO Nº 2893/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7306-6/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bmg S/A

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Recorrido: Nascimento Rodrigues de Cerqueira

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**RECURSO INOMINADO Nº 2894/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0000.7338-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Sarah Cristina Teixeira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**RECURSO INOMINADO Nº 2895/12 (JECÍVEL-MIRANOORTE-TO)**

Referência: 2010.0007.7875-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança-Seguro Dpvt

Recorrente: Eliomar Alves Fonseca

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2896/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1094-9/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(s):

Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2897/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1107-4/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2898/12 (JECC-MIRACEMADO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1164-3/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2899/12 (JECC-MIRACEMADO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1105-8/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2900/12 (JECC-MIRACEMADO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1161-9/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2901/12 (JECC-MIRACEMADO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1114-7/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2902/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1111-2/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2903/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1116-3/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2904/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1175-9/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2905/12 (JECC-MIRACEMADO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1102-3/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2906/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1154-6/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2907/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1163-5/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2908/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1160-0/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2909/12 (JECC-MIRACEMADO -TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1115-5/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2910/12 (JECC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)**

Referência: 2011.0011.1095-7/0  
 Natureza: Exceção de Suspeição  
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado(s):  
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 07/2012  
SESSÃO ORDINÁRIA – 06 DE MARÇO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 07ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 06 (seis) dias do mês de março (03) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01-RECURSO INOMINADO Nº 2539/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5945-3/0  
 Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Flavia Alves Barbosa  
 Advogado(s): Dra. Caroline Alves Pacheco  
 Recorrido: Americel S/A  
 Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**02-RECURSO INOMINADO Nº 2541/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.718/2010  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Roberto Carlos da Silva  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**03-RECURSO INOMINADO Nº 2546/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 20.089/2010  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrida: Wilkia Kelly da Silva  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**04-RECURSO INOMINADO Nº 2552/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.622/2010  
 Natureza: Ação de Conhecimento com Fito de Efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Luiz Almeida da Silva  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**05-RECURSO INOMINADO Nº 2560/11 (JECÍVEL-TAQUARALTO - PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0002.3620-7  
 Natureza: Impugnação à execução  
 Recorrente: Companhia Excelsor de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Nadir Pereira Lima  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**06-RECURSO INOMINADO Nº 2578/11 (JECC-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0006.3973-3  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Domingos Sousa dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**07-RECURSO INOMINADO Nº 2581/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0001.0509-7  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros

Recorrido: Francisco da Chaga Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**08-RECURSO INOMINADO Nº 2566/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0001.0503-8  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Manoel Francalino Feitosa  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**09-RECURSO INOMINADO Nº 2584/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0001.0508-9  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: José Evangelista do Carmo  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**10-RECURSO INOMINADO Nº 2587/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0000.4260-5  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Francinaldo Sipriano de Andrade  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**11-RECURSO INOMINADO Nº 2590/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0000.4262-1  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: José Jorge de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**12-RECURSO INOMINADO Nº 2612/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0009.9765-8  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente: Vilma Barbosa Costa de Godoi  
 Advogado(s): Dra. Vanessa Souza Japiassú  
 Recorrido: Instituto de Ensino Pesquisa e Extensão - IEPEX  
 Advogado(s): Sem advogado constituído  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**13-RECURSO INOMINADO Nº 2615/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0009.9856-5  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco Citibank S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho  
 Recorrido: João Correa da Silva  
 Advogado(s): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**14-RECURSO INOMINADO Nº 2621/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4929-0 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Hugo Oliveira Lopes  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**15-RECURSO INOMINADO Nº 2622/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0002.0486-9 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Vaiza Amanda de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**16-RECURSO INOMINADO Nº 2624/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4924-0 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: João Batista Pinto dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**17-RECURSO INOMINADO Nº 2630/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.227/2011  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Elvecino Lopes da Silva  
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e outro  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**18-RECURSO INOMINADO Nº 2631/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.628/2010  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa  
 Recorrido: Weslean da Silva Sales  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**19-RECURSO INOMINADO Nº 2633/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.105/2011  
 Natureza: Ação de Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Natim Vieira Penha  
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa // Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido(s): Natim Vieira Penha // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**20-RECURSO INOMINADO Nº 2634/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.147/2011  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa  
 Recorrido: José Damacena Paiva  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**21-RECURSO INOMINADO Nº 2642/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3874-8 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior  
 Recorrido: João de Sousa Costa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**22-RECURSO INOMINADO Nº 2646/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0001.0439-2 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Wuabson Cassimiro Moreira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**23-RECURSO INOMINADO Nº 2649/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0009.4555-9 /0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Ronaldo Filismino da Silva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**24-RECURSO INOMINADO Nº 2602/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0006.4020-0  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Alzira Araújo Silva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.685-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição Quantia Paga e Danos Morais  
 Recorrente: Givaldo Cezar  
 Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)  
 Recorrido: Americel S/A Claro  
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**26-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.577-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de repetição do indébito c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, Dr. Fabio de Castro Souza, Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Recorrido: Marcio Alves da Costa  
 Advogada: Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª. Renata Vasconcelos de Menezes  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**27-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.212-0**

Origem: Juizado Especial Cível - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização Por Dano Moral  
 Recorrente: José Pereira dos Santos  
 Advogado: Dra. Patrícia Pereira da Silva

Recorrido: Maria do Socorro Rodrigues de Paiva  
Advogado: Dra. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)  
**Relator: Dr. Adhemar Chufalo Filho**

**28-RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.195-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
Recorrente: Adailton Isidio de Almeida  
Advogado: Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)  
Recorridas: Novo Mundo Móveis Utilidades Ltda. // LG Eletrônicos da Amazônia Ltda.  
Advogado: Dr. Maurício Haeffner (1ª Recorrida) // Leandro Jeferson Cabral de Mello (2ª Recorrida).

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro****29-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.124-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos morais por quebra de contrato e interrupção indevida de fornecimento de energia elétrica  
Recorrente: Maria da Penha Souza Cordeiro  
Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia  
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**30-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.730-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
Recorrente: Eduardo Douglas da Silva Santos  
Advogado: Drª. Flavia Gomes Dos Santos  
Recorrida: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra.Com.Br)  
Advogado: Drª. Débora Lins Cattoni, Drª Sarah Gabrielle Albuquerque  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**31-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.263-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de danos morais  
Recorrente: Valeria Cristina Sena  
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado  
Recorrida: ALR Administração de Serviços de Franquia  
Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.028-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização Por Dano Material e Rescisão do Contrato e devolução do dinheiro  
Recorrente: Kauanny Castro de Souza  
Advogado(s): Dra. Inália Gomes Batista – Defensora Pública  
Recorrido: Foco Odontologia – Clínica Odontológica Risotins Ltda  
Advogado(s): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**33-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.490-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (sistema projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Nextel Telecomunicações Ltda  
Advogado: Dr. Hisashi Kataoka e Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro  
Recorrido: João Carlos Machado de Sousa  
Advogado: Em Causa Própria  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.221-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização Por Dano Moral  
Recorrente: Edson José Ferraz  
Advogado(s): Dr. Aloisio Lepre de Figueiredo  
Recorrido: Ponto Frio. Com Comércio Eletrônico S/A e Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A - CCE  
Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (1º recorrido) // Advogado não constituído (2º recorrido)  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.558-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro  
Recorrente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.  
Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
Recorrido: Rosângela Sousa e Silva  
Advogado(s): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha  
**Relatora: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).**

**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**331ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 2651/12**

Referência: 032.2011.902.581-8  
Natureza: Ação de Cobrança  
Suscitante: Juízo Titular do Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas  
Suscitado: Juízo Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**RECURSO INOMINADO Nº 2652/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)**

Referência: 2011.0000.3130-1 /0  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Recorrido: Adão Sanches dos Santos  
Advogado(s): Dra. Jacy Brito Faria e outro  
**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**RECURSO INOMINADO Nº 2653/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3953-1 /0  
Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Recorrente: BANCO BMG S/A  
Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
Recorrido: José Ribamar Vieira da Silva  
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**RECURSO INOMINADO Nº 2654/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3870-5 /0  
Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
Recorrida: Tereza Ribeiro de Araújo  
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**RECURSO INOMINADO Nº 2655/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4906-7 /0  
Natureza: Ação para Reparação de Danos Causados em Acidentes de Trânsito c/c Perdas e Danos, Lucros Cessantes e Danos Morais  
Recorrente: Pablo Cabral de Alencar  
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
Recorrido: Raimundo da Silva Mourão  
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**RECURSO INOMINADO Nº 2656/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3944-2 /0  
Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Recorrente: BANCO BMG S/A  
Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
Recorrida: Maria do Carmo Aquino Barbosa  
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**RECURSO INOMINADO Nº 2657/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0001.9239-9 /0  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente: Eneida Baptista da Silveira  
Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros e outra  
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira e outros  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**RECURSO INOMINADO Nº 2658/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0002.5553-6 /0  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira e outros  
Recorrido: José Batista Rios  
Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes  
**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**RECURSO INOMINADO Nº 2659/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0002.7885-4 /0  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: CEMAZ Indústria Eletrônica da Amazônia S/A-CCE da Amazônia S.A.  
Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias  
Recorrido: João Ricardo Rodrigues  
Advogado(s): Dra. Vanessa Souza Japiassú  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**



**RECURSO INOMINADO Nº 2660/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0001.0874-6 /0  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Cancelamento de Restrição e Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Recorrida: Cleia Campina Sampaio  
 Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2661/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0009.9771-2 /0  
 Natureza: Ação de Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Antonio Roque Silva  
 Advogado(s): Dr. Gomercindo Tadeu Silveira  
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer Lopes Vieira e outros  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2662/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4190-0 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Creusolita Santos da Silva  
 Advogado(s): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer e outros  
 Recorrido: Bento Figueiredo Barros  
 Advogado(s): Dra. Venância Gomes Neta  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2663/12 (COMARCA-ARRAIAS-TO)**

Referência: 2011.0008.9396-6 /0  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Liminar  
 Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda  
 Advogado(s): Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza  
 Recorrido: Márcio Ricardo Ferreira Machado  
 Advogado(s): Dra. Márcia Cristina Cutrim Machado Ferreira  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2664/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0008.8826-1 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Hiago Silva Alves  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2665/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0007.8526-8 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Ronei Moura da Silva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2666/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3888-8 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcela Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 Recorrido: Francisco Xavier Borges  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2667/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0008.5999-5 /0  
 Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral c/c Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Lojas Renner S. A.  
 Advogado(s): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Recorrida: Luciana Dourado Fernandes  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2668/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3881-0 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcela Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 Recorrido: Francisco Xavier Borges  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2669/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0008.5121-0 /0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcela Pagas e Danos Morais  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 Recorrido: Antonio Alves da Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2670/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0008.8853-9 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: José Divino Alves Cesa  
 Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2671/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0009.4552-4 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Francisco Xavier Saraiva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2672/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0009.4594-0 /0  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/ Pedido de Tutela de Urgência c/c Danos Morais  
 Recorrente: Banco Panamericano S. A.  
 Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura  
 Recorrido: Mariano Cardoso Valença  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2673/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0010.2406-6 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrida: Maria Sueli Correia Campos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2674/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0007.8527-6 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Celio Nazareno Leite  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2675/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0009.4554-0 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Amadeus Martins dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2676/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0010.2407-4 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Gonçalo Pereira Nunes  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2677/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0009.4556-7 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Valdir Nunes Barretes  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2678/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0008.8824-5 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Helio de Sousa Castro  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2679/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0010.2408-2 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Frederico Paulino Tranqueira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2680/12 (COMARCA-FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)**

Referência: 2005.0003.1705-7 /0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandra Damásio Borges e outros

Recorrido: Dalci Pereira de Aguiar

Advogado(s): Dr. Jânilson Ribeiro Costa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 2681/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2010.0003.3842-5 /0

Natureza: Cumprimento de Sentença

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Jorge Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrida: Edinalva da Silva

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 2682/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0008.5073-6 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda

Advogado(s): Dr. Célia Regina Turri de Oliveira e outro

Recorrida: Maria Delma Gomes

Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2683/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0008.5072-8 /0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer e Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrida: Maria Rita Francisca da Luz

Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

## ESMAT

### Edital

**EDITAL Nº 06 /2012**

O Diretor Geral da Escola da Magistratura Tocantinense, **Desembargador Marco Villas Boas**, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os magistrados e servidores do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, com interesse em obter vaga para o **Curso de Redação Oficial**, modalidade à distância, promovidos por esta Escola, a se inscreverem, por meio de Formulário Próprio, disponibilizado na página da Esmat, no site: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### 1.1 Do Curso

O curso será realizado em duas modalidades, transmitido ao vivo direto do estúdio da ESMAT.

O Curso **Redação Oficial** será realizado para um total de até 44 turmas, sendo três turmas na sede da ESMAT e 41 Comarcas do Interior do Tocantins, diante da possibilidade de transmissão ao vivo pela Rede Tecnológica de EaD, sem limite de vagas para participação dos servidores, utilizando critérios a serem definidos pela Diretoria Geral do TJ/TO em parceria com a Diretoria da ESMAT.

Todo o processo de participação acontecerá por meio da Plataforma MOODLE, sendo necessária a participação nos Fóruns de Discussão e cumprimento de prazos para executar as atividades de avaliação. Serão disponibilizadas avaliações dissertativas e objetivas, às quais serão atribuídas notas para uma média final máxima de 10,0 pontos.

Todas as atividades serão acompanhadas e validadas pelo Professor do Curso e pelo Tutor EaD selecionado pela ESMAT para acompanhamento das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Durante a transmissão da aula, via satélite, disponibilizaremos a forma síncrona e assíncrona. Na forma síncrona, o aluno receberá as imagens e áudio em tempo real, por meio da transmissão via satélite, por meio da estrutura tecnológica da própria Escola, para as teleaulas localizadas nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins, e interação por telefone, *chats*, e serviços de mensagens instantâneas. Para forma assíncrona, disponibilizar-se-ão ferramentas de interação (fóruns e material de apoio) e avaliação de aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem para o aluno realizá-la em qualquer momento do dia, com prazo para conclusão das atividades e avaliação pela equipe pedagógica da escola.

##### 1.2 Das Inscrições

1.2.1 Inscrições: Através do endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

1.2.2 Período: 1º a 16 de março de 2012.

##### 1.3 Indicação das Vagas Disponíveis.

1.3.1 O Curso de Redação Oficial será oferecido na modalidade à Distância para os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins. Não há limites de vagas. Durante a transmissão do curso nas 41 (quarenta e uma) Comarcas do Tocantins, a responsabilidade pela participação caberá ao aluno.

1.3.2 O magistrado e o servidor que realizarem a inscrição estará aceitando as prerrogativas desse Edital, e a Secretaria Acadêmica da ESMAT efetivará a matrícula do aluno no SAV e na Plataforma de Educação à Distância da ESMAT para que o aluno possa desenvolver as atividades de participação.

#### 2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

##### 2.1 Dos Magistrados:

a) Deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no *site* da ESMAT no período de **1º a 16 de março de 2012**.

##### 2.3 Dos Servidores:

a) Deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no *site* da ESMAT no período de **1º a 16 de março de 2012**.

#### 3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, em sala de aula e também no Ambiente Virtual de Aprendizagem:

3.1.1 De 26 de março a 30 de abril – Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem no Ambiente Virtual (fóruns, leituras, *chats* e avaliação de aprendizagem);

3.1.2 Nos dias 2, 9, 16 e 23 de abril – Transmissão, ao vivo, das aulas para as 41 Comarcas e 3 salas na sede da ESMAT, das 8 às 12h;

3.2 As atividades no ambiente virtual serão desenvolvidas por um período de 35 dias, o início dar-se-á em 26 de março e a conclusão dia 30 de abril de 2012.

3.3 Terão direito à certificação os alunos que:

3.3.1 Obtiverem frequência superior a 75% durante a transmissão do curso nas salas de aula, sendo registrada a frequência na entrada e saída de cada horário da transmissão de transmissão, respeitando-se um tempo máximo de carência de 15 minutos.

3.3.2 Os alunos deverão participar de todas as atividades no ambiente virtual. E serão avaliados em todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo: fóruns, *chats* (3 *chats* durante o período do curso, em datas diferentes e em horário após o expediente do servidor) e avaliação de aprendizagem objetivas e dissertativas.

#### 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Inscrição do candidato implicará aceitação das normas contidas no presente edital.

4.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas - TO, 24 de fevereiro de 2012.

*Desembargador Marco Villas Boas*

*Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense*

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº: 2008.0006.1403-0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: RENÉ BOZZETTI

Rep. Jurídico: LIVIA DIAS JORGE COUTO OAB GO 20.186

Requerido: EDVAN BAGATINI

Requerido: LUCIANO BAGATINI

Rep. Jurídico: ANTONIO PAULO LUZZI OAB DF 7.852 OAB GO 9.703-A

DESPACHO: “[...] Após o oferecimento da proposta, intime-se o autor da ação para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. [...]”

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0003.8941-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA**

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Raphael Silvério – OAB/TO 2503

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do comprovante de depósito judicial, juntado aos autos supra pelo requerido, no valor de R\$5.807,50.

**Autos n. 2011.0009.7765-5 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji – OAB/GO 16.825 – Dr. Fabiano Pinto – OAB/GO 32308

Requerido: ADELIA DA SILVA MORAIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

**DECISÃO:** “Às folhas 425 o requerente postulou por novo arresto dos bens da requerida, sob o fundamento de que a decisão que houvera concedida o arresto fora mantida. Pois bem, apesar de o relator no agravo de instrumento ter, em um primeiro momento, mantido

a decisão de folhas 46/50 que deferia o arresto, em momento posterior, confirmou a decisão que revogava a liminar deferida às folhas 279/283. Desta forma, mantenho a decisão de folhas 279/283 por seus próprios fundamentos e porque assim determinou o tribunal. Considerando que ainda não fora oportunizado, intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo destas providências, designo o dia **03 de maio de 2012, às 16:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 23 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2011.001.3073-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: HELIO ANTONIO NETO e ELISANGELA APARECIDA NETO LOPES  
Advogado: Dr. Lucas Santiago de Queiroz – OAB/GO 32039  
Executados: MANOEL RODRIGUES SOARES e DELMA DIAS CAMPOS SOARES  
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

**DESPACHO:** "(...) Intime-se a parte exequente sobre não realização da penhora on line, e para manifestar sobre o imóvel oferecido em penhora às folhas 32, bem como a parte executada para que junte certidão de inteiro teor do imóvel oferecido a penhora. Prazo para ambas determinações: 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Alvorada, 23 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2011.0012.0253-3 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA RELATIVA**

Requerente: JUCETINS – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Dra. Seliane Parente Nolasco – Chefe da Procuradoria Regional  
Requerido: SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**DESPACHO:** "Recebo a exceção de incompetência. Cite-se o excepto, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Suspendo a ação de reparação de danos materiais e morais em apenso (2010.0012.4571-4), com fulcro no artigo 306 e 264, inciso III, do Código de Processo Civil, até que seja julgada esta exceção de incompetência. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2011.0011.1192-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO**

Requerente: JOSÉ GEORGE WACHED NETO  
Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A  
Requerida: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA / TO  
Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Sobre o ofício e documentos juntados às folhas 63/72, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. após, conclusos. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2010.0002.0618-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
Advogado: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1999-B  
Requerido: ANTONIO NEIDES DO AMARAL  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**DESPACHO:** "(...) Ante o exposto, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra da parte dispositiva da sentença. Intimem-se. Alvorada, 23 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2011.0003.5657-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BENO KERKHOVEN – ME  
Advogado: Nihil  
Requerida: FRANCISCA OLIVEIRA SILVA  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...) Bem de ver que, tendo a exequente dado a devedora quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Seguem ordem de desbloqueio de valor penhorado. P. R. I. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2010.0010.6710-7 – COBRANÇA – RITO SUMARISSIMO**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441  
Requerido: DUARTE CAMARGO SOBRINHO  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra da parte dispositiva da sentença. Intime-se. Alvorada, 23 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 01/2012 – ATOS PREPARATÓRIOS PARA A 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JURI 2012**

Advogados:  
Dr. JOÃO CARVALHO DE MATOS – OAB/GO 7.292  
Dra CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM - 1486  
Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-b  
Dra LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO 1359

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designada para o dia 01 de março de 2012, às 09 horas, a solenidade de sorteio dos jurados para participarem da 1ª Temporada do Júri da Comarca de Alvorada, no edifício do Fórum local, sito, Av. Bernardo Sayão, s/nº, qd. 46, It. 01/02, Setor Jorge Figueiras, Alvorada/TO.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0007.2636-2 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Ademir Cordeiro de Araújo

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada/TO, 09 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito** Substituição Automática."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0001.1691-9 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Francisco Barreira da Cunha

ADVOGADO: Dr. Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 06 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0001.0395-5**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Sandra Márcia Tiago Araújo dos Santos

Advogado: DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324

Requerido: Núbia Araujo da Silva Costa e outros

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 15, de seguinte teor: Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, declinando o endereço completo da requerida Núbia Edivane de Souza Moreira, sob pena de indeferimento da inicial. Arag. 20 de fevereiro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0011.1572-0 (897/11)**

**Natureza : Ação Penal**

Denunciados: Alex Rodrigues Gonçalves e outro

Vítimas: JP

Rep. Jurídico: Drª. Thaisy Ferreira de Mendonça – OAB/GO n. 24.432 – Dr. Rafael Aguiar Bringel – OAB/GO n. 23.904

FINALIDADE: INTIMAR/Despacho: Ficam os advogado acima intimados da expedição de carta precatória Inquirtória, para oitiva das testemunhas: Gilvanes Ferreira Gomes, Nathalia Gomes de Rezende Silva e Kalecson Coelho Oliveira, à Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Goiânia – GO. Cumpra-se. Araguaçu – TO, 27 de Fevereiro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**Autos n. 2012.0000.1058-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747.

REQUERIDO: ROMILDO PEREIRA DE BRITO.

DESPACHO DE FL.41: "... DIANTE disso, determino a intimação do requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0007.8023-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARTINS PEREIRA.

REQUERENTE: KAWANNY MARTIN SILVA.

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448.

REQUERIDO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO (A): ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB/MA 3416-A; WEMERSON LIMA VALENTIM – OAB/MA 5801; e RICARDO MASSAY E DAMASCENO – OAB/MA 2695.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 254/262, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Ante tudo que se expôs: **A** – Reconheço a **prescrição** em relação à ação movida pela autora **Maria José Martins Pereira**, com fundamento no artigo 2028 do CCB/2002 e, Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso IV, do CPCB. **B** - julgo **parcialmente procedente** o pedido da autora, **KAWANNY MARTINS SILVA**, para condenar a ré **VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA** amparada nos artigos 186 e 948, ambos do Código Civil de 2002, da seguinte forma: Ao pagamento a título de indenização à autora de: 1- de danos materiais indiretos, até o ano 2028, quando completará 25(vinte e cinco) anos de idade, perfazendo um total de 25(vinte e cinco anos) anos, já que o sinistro ocorreu em 21/10/2002, na proporção de 1/3(um terço) do salário mínimo e meio vigente, mensalmente, com correção monetária desde a data dos vencimentos, ou seja, todo dia 21 e juros de mora a 1% ao mês desde a citação em relação às parcelas vencidas antes da citação e, em relação às parcelas vencidas após a citação, com correção monetária e juros de mora a 1% ao mês desde o dia dos respectivos vencimentos; 2 - de danos morais em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) com correção monetária e juros legais a 1% ao mês desde 21/10/2002, data do evento morte. **C** - julgo **improcedente** o pedido da autora, **KAWANNY MARTINS SILVA** de indenização por danos materiais por falta de provas. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que a segunda autora e réu decaíram de parte da lide, as custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes, na proporção de 1/3(um terço) para cada uma, e cada qual com honorários de seus advogados. Considerando que a segunda autora, embora parcialmente, venceu a demanda condenatória, conclui-se que poderá arcar com custas, motivo este pelo qual indefiro neste ato a gratuidade da justiça. Condeno a primeira autora nas custas processuais na proporção de 1/3(um terço). Defiro a gratuidade da justiça à primeira autora. **Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. PROVIMENTOS:** \_1 - intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 - após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte."

**Autos n. 2006.0009.0115-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: LÉSSIO BATISTA DA SILVA.  
ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128.  
REQUERIDO: RODRIGO LEONARDO MARTINS DE ASSIS.  
ADVOGADO (A): EDSON GONÇALVES DE MELO JÚNIOR – OAB/MG 78511.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 135/140, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Ante tudo que se expôs: **A** – Julgo **parcialmente procedente** o pedido do autor, **LESSIO BATISTA DA SILVA**, para condenar o réu **RODRIGO LEONARDO MARTINS ASSIS** ao pagamento ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil ) reais, com correção monetária e juros de mora a 1% ao mês desde a data da sentença, amparada nos artigos 186 do Código Civil de 2002. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. **B** - Em relação ao segundo pedido, baixa da firma que foi aberta em nome do autor, extingo o processo sem resolução do mérito por não corresponder o pedido ao tipo de procedimento, nos termos dos artigos 267, IV e 295, V, todos do CCB. Considerando que ambas as partes decaíram de parte equivalente dos pedidos as custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes, meio a meio, e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. **Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. PROVIMENTOS:** 1 - intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 - após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte."

**Autos n. 2012.0000.7017-8 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: HOSANA MENDES DE MOURA.  
ADVOGADO (A): PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073.  
REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A.  
DESPACHO DE FL.75: "INTIME-SE a autora, para comprovar sua miserabilidade, juntado aos autos copia de sua declaração de bens e rendimentos, no prazo de cinco dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2000.0000.0000-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.  
ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314.  
REQUERIDO: DULCI PARENTE LIRA.  
DESPACHO DE FL.38: "Processo em fase de sentença. Intime-se a parte autora para providenciar a juntada aos autos de cópia do documento do veículo ou nota fiscal, dentro de trinta dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU NOTA FISCAL, EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2011.0011.2078-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.  
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.  
REQUERIDO: JOÃO LUIS GOMES PEREIRA.  
DESPACHO DE FL.73: "INTIME-SE o autor, novamente, para comprovar a constituição em mora do devedor, através de cartório competente do domicílio do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, observando o ressaltado às fls.43/44. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2000.0000.0000-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: ATMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.  
REQUERIDO: EDILIO MACENA DE SOUSA.  
DESPACHO DE FL.83: "Processo em fase de sentença. Intime-se a parte autora para juntar, em dez dias, copia do documento do veículo ou nota fiscal." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU NOTA FISCAL, EM DEZ DIAS.

**Autos n. 2012.0000.7097-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950.  
REQUERIDO: MARCOS DIAS DO NASCIMENTO.  
DESPACHO DE FL.56: "... DIANTE disso, determino a intimação do requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0010.3290-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.  
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747.  
REQUERIDO: HEDEN LEITE SOBRINHO.  
DESPACHO DE FL.73: "INTIME-SE o autor, para que junte aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos de fls.69/71 ou o procurador as declare autênticas sob sua responsabilidade, conforme dispõe o artigo 365, inciso IV do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0012.8377-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.  
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84206.  
REQUERIDO: LUCIMARA MONTEIRO DOS SANTOS.  
DESPACHO DE FL.48: "... DIANTE disso, determino a intimação do requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS

**Autos n. 2012.0000.7095-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.  
ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950.  
REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME.  
DESPACHO DE FL.23: "INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora através da tentativa de localização pessoal do devedor, por meio do cartório competente da localidade do domicílio do devedor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0010.8529-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.  
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.  
REQUERIDO: PEDRO CARVALHO REIS.  
DESPACHO DE FL.52: "INTIME-SE o autor, novamente, para comprovar a constituição em mora do devedor, através de cartório competente do domicílio do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, observando o ressaltado às fls.35/36. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0010.8529-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.  
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.  
REQUERIDO: PEDRO CARVALHO REIS.  
DESPACHO DE FL.52: "INTIME-SE o autor, novamente, para comprovar a constituição em mora do devedor, através de cartório competente do domicílio do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, observando o ressaltado às fls.35/36. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0011.3259-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.  
REQUERIDO: LELIA DOS SANTOS NASCIMENTO BRITO.  
DESPACHO DE FL.39: "Mantenho a decisão de fls.23/24, pelos próprios fundamentos jurídicos, devendo, o autor, comprovar a constituição em mora do devedor, através de cartório competente do domicílio do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0008.2327-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: WALDECY LOPES ALVES.  
ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261.  
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 24, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

**SENTENÇA:** "... ISTO POSTO, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO:EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2011.0010.3203-4**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogados: DR. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB /TO 4311; MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Requerido: KELLEN DE SOUSA FRASAO

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.36, a seguir transcrito" DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito(CPC, art. 267, III). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 28 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito (HCC).

**AÇÃO: USUCAPIAO EXTRAORDINARIO DE COISA MÓVEL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — 2006.0005.9 546-2**

Requerente: JULIO OLIVEIRA DOS SANTOS JR.

Advogados: Dr. SEBASTIAO RINCON DA SILVA OAB/GO 7.141 OAB/TO 443A

Requerido: NELSON MASSAO SACAKURA

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 121, a seguir transcrito "INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual tipo(CPC, art.420). Após, á conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 24 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (HCC)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0008.2241-2**

Requerente: LAURINDO QUINTANA

Advogados: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES OAB/TO 252

Requerido: VALCIDES GAMA MORAES

Advogados: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375

INTIMAÇÃO: de despacho de fls., a seguir transcrito Ante o erro material havido na carta precatória expedida (fl. 36), na qual constou a determinação de "proceder a INTIMAÇÃO da parte Requerente LAURINDO QUINTANA, através de seu procurador VIDAL NUNES..." (grifamos), esta não surtiu efeitos legais. Assim, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a promover o andamento do feito, inclusive informando se providenciou a habilitação do presente crédito junto ao inventário do demandado (certidão de óbito à fl. 46). FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die e consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 10 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".(HCC)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.4179-4**

Requerente: EMERSON PAES FEITOSA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: WARNER CAVALCANTE E VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogados: DR.DANIELA AUGUSTO GUMARAES OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO: de decisão de fls.108, a seguir transcrito "ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença in totum. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".(HCC).

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0001.8421-1 – ORDINÁRIA DE REVISÃO**

Requerente:RAFAEL ANDRADE BIÂNGULO

Advogado:DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requerido:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.33/34 (PARTE DISPOSITIVA): " Por não existir verossimilhança nas alegações do autor e por não estar presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro in totum o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se. Cite-se conforme a lei (rito ordinário)."

**AUTOS Nº 2012.0001.3577-6 - USUCAPIÃO**

Requerente:ALFREDO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO

Advogado:DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Requerido:AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.25:" Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC, nos seguintes termos: a) Sendo o requerente analfabeto, consoante documento pessoal de folhas 12, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, deverá a parte autora, promover a regularização de sua representação processual; b) Juntar aos autos Planta do Imóvel ou croqui capaz de identificar o imóvel, como sua descrição, área e confrontações; (CPC, art. 942); c) Indicar e qualificar corretamente todos os confrontantes. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2012.0001.5451-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente:MANOEL MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado:DR. RAINER ANDRADE DE MARQUES – OAB/TO 4117

Requerido:PEDRO BORGES DE SOUSA E OUTRO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.33:" Intime-se a parte autora para emendar a inicial, para comprovar se bem está no poder do requerido de forma injusta, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0009.9083-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente:JURANDIR LIMA MACAMBIRA E OUTRO

Advogado:DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B DR EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

Requerido:SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: DRA LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 DRA MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.157:" Designo a data de 09 de abril de 2012, ás 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO Nº 2012.0001.1704-2 AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO**

Requerente(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO 4311

Requerido(s): ALTINA LUZIA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 33: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos seguintes termos: 1 efetuar corretamente o pagamento das custas processuais, bem como juntar aos autos os comprovantes originais do pagamento das custas processuais ( taxa judiciária e custas), sob pena de cancelamento da distribuição. 2 Comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Cumpra-se.

**AÇÃO Nº 2012.0001.36527- EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

Requerente(s) CARLOS NEGREI

Advogado(s):DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH-OAB/TO 529

Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado: ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 52: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 259, V c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC). Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2012.0001.1684-4- AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s) TENO TRANSPORTES CIA LTDA

Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIEIR-OAB/TO1.622

Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 26: Mesmo tendo o autor dado á ação o nome de DECLARATÓRIA, há um conteúdo econômico explícito no pedido. Na realidade, trata-se de uma ação revisional de cláusula contratual. Por conseguinte, valor da causa corresponderá á diferença do total da dívida acordada (RS 265.453,49) com o que o requerente entende ser devido (R\$ 100.0000,00). Na demanda ajuizada para a **revisão** do valor do **contrato**, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido" ( STJ- 1ª T., RESP 742.163, Min. Teori Zavascki, j. 15.12.09, DJ 2.2.10). Logo, no prazo legal, intime-se o autor para recolher a diferença, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**AUTOS Nº 2012.0001.1846-4-AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s) **ADÃO RODRIGUES DE SOUSA**

Advogado(s):DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU-OAB/TO 4805A

Requerido(s): **HONORIO MARTINS DOS SANTOS**

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 23: Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias adequando os fatos, fundamentando e pedidos, pois presume-se a necessidade de reintegrar o autor a posse, o que não foi pleiteado; sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente extinção do feito sem apreciação do mérito.

**AUTOS Nº 2011.0010.0788-9- AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO**

Requerente(s): BV FINANCEIRA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s):DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO4258-A

Requerido: GILSON ANDRADE MARTINS

Advogado:DR.AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 27: INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar notificação pessoal promovida por Cartório do domicílio do devedor, conforme pacificado pelas recentes decisões do STJ (AgRg no Ag 1350564/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em



04/08/2011, DJe 16/08/2011 e AgRg no Ag 1402236/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 04/10/2011).

**AUTOS Nº 2012.00001.1082-0- AÇÃO BUSCA E APRENSÃO**

Requerente(s): BV FINANCEIRA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Advogado(s): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO-OAB/TO 4.998-A

Requerido: MARIA CLEUDE RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do despacho de fls18: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, visto que na procuração encontra-se com validade vencida, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único, do art. 284 do CPC).

**1ª Vara Criminal****PAUTA****PAUTA DE JULGAMENTOS RÉUS PRESOS E META 2 CNJ**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Meritíssima Juíza de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 1ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e doze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

|   |
|---|
| Processo: 2010.0010.2798-9/0 – Réu Preso  |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  |
| Vítimas: Maria Neirilan Damascena Paiva, Warne Sousa Paiva, Walison Sousa Paiva e Luis Cláudio Damascena Paiva  |
| Réu Preso: Valdison Alves Feitosa   |
| Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4.415   |
| Data de Julgamento: 29/03/12 – Quinta-Feira   |
| Pronúncia: Art. 121, caput, do Código Penal, em relação à vítima Maria Neirilan; Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação às vítimas Warne e Walison; e Art. 121, § 2º, inciso IV e § 4º (última parte), c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima Luis Cláudio. |

|   |
|---|
| Processo: 2010.0006.9490-6/0 – Réus Presos  |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  |
| Vítima: Marivaldo Santiago Conceição  |
| Réu Preso: Anderson de Araújo Souza   |
| Réu Preso: Julio Francisco da Silva Alves   |
| Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4.598-A e Bruno Henrique M. Romanini – OAB/TO 4.718 |
| Data de Julgamento: 02/04/12 – Segunda - Feira  |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.  |

|   |
|---|
| Processo: 2009.0011.7134-2/0 – Réu Preso  |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  |
| Assistentes de Acusação: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1.600 B, Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO 4.038 e Rainner Andrade Marques – OAB/TO 4.117 – NPJUR/Faculdade Católica |
| Vítimas: Greicy Kelly da Silva Borges e José Maris de Sousa   |
| Réu Preso: Diego Maradona dos Santos Silva  |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins   |
| Data de Julgamento: 09/04/12 – Segunda-Feira  |
| Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV e art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal.  |

|  |
|--|
| Processo: 2011.0000.6986-4/0 – Meta 2 CNJ (Ação Penal de nº 402/2005 – Comarca de Ananás – desaforamento)                                |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins   |
| Vítima: Danilo de Oliveira Gomes   |
| Réu Solto: Genivaldo de Sousa  |
| Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A   |
| Data de Julgamento: 12/04/12 – Quinta-Feira  |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 211, ambos c/c art. 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal, c/c Lei 8.072/1990. |

|  |
|--|
| Processo: 2011.0005.8683-4/0 – Meta 2 CNJ (Processo desmembrado da Ação Penal nº 547/97) |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins   |
| Vítima: José Rivaldo da Silva  |
| Réu Solto: Pedro Alves da Luz, vulgo "Pedro Gurupi"                                      |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins  |
| Data de Julgamento: 16/04/12 – Segunda-Feira   |
| Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal.              |

|   |
|---|
| Processo: 559/97 – Meta 2 CNJ                                 |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins              |
| Vítima: José Mendes de Oliveira                               |
| Réu Solto: Vanderli Gomes dos Santos                          |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins                   |
| Data de Julgamento: 23/04/12 – Segunda -Feira                 |
| Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. |

|  |
|--|
| Processo: 2006.0001.6267-1/0 – Meta 2 CNJ  |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins   |
| Assistentes de Acusação: Kátia Beatriz Magaldi Netto – OAB/DF 17.214 e Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119 B |
| Vítima: Luciana Martins Spindola   |

|   |
|---|
| Réu Solto: Sebastião Luiz de Oliveira   |
| Advogados: Auridéia Pereira Loiola – OAB/TO 2.266, João Costa Ribeiro Filho – OAB/DF 9.958 e Camila Rodrigues Rosal – OAB/DF 21.559 |
| Data de Julgamento: 26/04/12 – Quinta-Feira   |
| Pronúncia: Art. 121, caput, do Código Penal.  |

|   |
|---|
| Processo: 2009.0007.6964-3/0 – Meta 2 CNJ                                 |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                          |
| Vítima: José Batista Rodrigues  |
| Réu Solto: Washington Alves Cardoso                                       |
| Advogado: Paulo Roberto da Silva, AB/TO 284 A                             |
| Data de Julgamento: 03/05/12 – Segunda-Feira                              |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, todos do Código Penal. |

|  |
|--|
| Processo: 2006.0009.7794-2/0 – Meta 2 CNJ                                      |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                               |
| Vítima: Adailton João dos Santos   |
| Réu Solto: Francisco Andrade Neto, vulgo "Titico"                              |
| Réu Solto: Marcos Paulo de Andrade   |
| Advogado: Paulo Roberto da Silva, AB/TO 284 A                                  |
| Data de Julgamento: 07/05/12 – Segunda-Feira                                   |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal. |

|  |
|--|
| Processo: 2008.0006.5318-3/0 – Réu Preso (Comarca de Wanderlândia – desaforamento) |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                                   |
| Vítima: Jacivaldo dos Reis Silva   |
| Réu Preso: Edigar Alves de Sousa   |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins  |
| Data de Julgamento: 10/05/12 – Quinta-Feira  |
| Pronúncia: Artigo 121, caput, do Código Penal.                                     |

|                                     |
|-------------------------------------|
| Dia livre: 14/05/12 – Segunda-Feira |
|-------------------------------------|

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, escrivã que digitei e subscrevi. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA - Juíza de Direito – em substituição automática

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS AÇÃO PENAL: 2007.0000.4928-8**

Autor: Ministério Público

Acusados: Antonio Alves Araújo e outros

Advogados: Lury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635, Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284, Marcondes Figueiredo Júnior OAB/TO 2526, Zênis de Aquino OAB/SP-SP 74.060,

Dispositivo-A pena a ser cumprida pelo condenado Antonio Alves de Sá Araújo será de 4 anos e 5 meses de reclusão e 21 dias-multa á base de 1/30 do salário mínimo vigente á época do fato e 3 meses de detenção...a pena do Pedro Glauber Bueno de Paula é de 2 anos e 4 meses de reclusão e 6 dias-multa á base de 1/30 do salário mínimo vigente á época do fato...a pena do Hugo Rondinelle Castilho é de 4 anos e 10 meses de reclusão e 14 dias-multa á base de 1/30 do salário mínimo vigente á época do fato...penas base são definitivas, os regimes de cumprimento das penas privativas de liberdade dos condenados Antonio Alves de Sá Araújo e Hugo rondinelle Castilho é o semi-aberto e dos condenados Pedro Glauber Bueno de Paula, Edmar rocha silva e Leomar pereira de Sousa é o aberto (artigo 33, § 2º, alíneas b e c, respectivamente, CP). na forma do art. 44 do código penal, substituo as penas privativas de liberdade impostas a Pedro Glauber Bueno de Paula, Edmar Rocha Silva e Leomar Pereira de Sousa pela de prestação de serviço á comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa no valor de 50 dias-multa á base de um trigésimo do salário mínimo vigente á época do fato delituoso. Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direito em relação a Antonio Alves de Sá Araújo e Hugo Rondinelle Castilho pelo fato de as penas fixadas a eles serem maior que 4 anos (art. 44, I, CP)... todos eles deverão permanecer em liberdade. Custas. pelos condenados, no termos do art. 12, da lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado: P.R.I. Araguaína, 22 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - juiz de direito titular... Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: condeno Antonio Alves de Sá Araújo, nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, combinado com o art. 14, inciso II; do art. 288, caput, do art. 297; e do art. 307, na forma do art. 69, todos do CP... Condeno Pedro Glauber Bueno de Paula, nas penas do art. 155 § 4º, inciso II, combinado com o art. 14, inciso II, e do art. 288, caput, na forma do art. 69, todos do CP... Condeno Hugo Rondinelle Castilho, nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, combinado com o art. 14, inciso II; do art. 288, caput, ambos do CP e do art. 16 da lei 10.826/03, tudo em concurso material... Condeno Edmar Rocha Silva, nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, combinado com o art. 14, inciso II; e do art. 288, caput, na forma do art. 69, todos do CP... Absolvo Edmar Rocha Silva, da acusação da prática do delito previsto no art. 171, § 2º, inciso I, do CP... Condeno Leomar Pereira de Sousa, nas penas do art. 180, caput, do CP... Absolvo Leomar Pereira de Sousa, da acusação da prática do delito previsto no art. 171, § 2º, inciso I, do CP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

GENIVALDO DE SOUSA, brasileiro, casado, pintor, nascido no dia 14 de novembro de 1975, em São Raimundo das Mangabeiras, filho de Raimunda de Souza, portador do RG

nº 2278824, SSP/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/04/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2011.0000.6986-4/0 (Ação Penal de nº 402/2005 – Comarca de Ananás – desaforamento), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 211, ambos c/c art. 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal, c/c Lei 8.072/1990. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

PEDRO ALVES DA LUZ, vulgo "Pedro Gurupi", brasileiro, casado, pecuarista, filho de Antônio da Luz e Josefa Alves da Luz, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 16/04/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2011.0005.8683-4/0 (desmembrado da Ação Penal nº 547/97), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

VANDERLI GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido no dia 20/06/1972, em Araguaína – TO, filho de Vadivino Gomes de Araújo e de Terezinha de Jesus Gomes dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/04/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 559/97, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido no dia 10/04/1944, em Mutum – MG, filho de Agenor Luiz de Oliveira e de Maria Tomazia de Oliveira, portador do RG nº M-683.618, SSP/MG, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 26/04/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0001.6267-1/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelos advogados Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO 2.266, João Costa Ribeiro Filho, OAB/DF 9.958 e Camila Rodrigues Rosal, OAB/DF 21.559.

WASHIGTON ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28 de Abril de 1983, em Estreito – MA, filho de Gonzáles da Silva e de Maria Jorge de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 03/05/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0007.6964-3/0, (desmembrada da Ação Penal de nº 2007.0001.8428-2/0), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

FRANCISCO ANDRADE NETO, VULGO "TITICO", brasileiro, casado, nascido no dia 31 de Abril de 1977, em São João do Rio do Peixe – PB, filho de Vicente Custódio do Nascimento e Maria Emília Andrade, portador do RG nº 10007242, SSP/CE, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 07/05/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0009.7794-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

MARCOS PAULO ANDRADE, brasileiro, solteiro, serralleiro, nascido no dia 04 de Abril de 1984, em Porangatu – GO, filho de Francisco Andrade Neto e Lindalva Gomes de Andrade, portador do RG nº 316.872, SSP/GO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 07/05/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0009.7794-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0012.6936-0– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLAVIO LEITE

Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Da expedição de Carta Precatória de Inquirição para as testemunhas arroladas pela Defesa, Odair Guizelini, Caldiney de Castro, Marcelo Aparecido Damaceno, Roberto Machado, Sérgio Nacafucasaco, expedidas no dia 29 de fevereiro de 2012 para a Comarca de Viradouro São Paulo. Aos vinte e nove dias do mes

de fevereiro do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

### **AUTOS: 2011.0012.6936-0– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLAVIO LEITE

Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 20 de março de 2012 às 15:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: FLAVIO LEITE. Aos vinte e nove dias do mes de fevereiro do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.1531-2/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: T. B. P. DA C.

ADVOGADO(A): Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB/TO. 2526

REQUERIDO: R. A. S.

OBJETO: "Intimar o Douto Advogado da Autora sobre a r. DECISÃO, proferida às fls. 21/22 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: "ISTO POSTO, DEFIRO, liminarmente a guarda provisória do menor G. S. a requerente, independente de termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22/02/2012 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito".

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº 2008.0005.1765-4/0, requerido por RUTEMBERGUE SOARES CAMPOS e Outros em face de ELISMAR GOMES CAMPOS, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO dos autores, representados por sua genitora, Sra. MARIA SILVANILDE SOARES CARNEIRO, brasileira, do lar, portador da Carteira de Identidade RG. nº 814.075-SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido para, em 48 (quarenta e oito) horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 27/02/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (28/02/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

**AUTOS: 2011.0004.8790-9/0.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: SONIA FRAGOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261-TO.

REQUERIDO: MANOEL ROGÉRIO FRAGOSO DOS SANTOS.

OBJETO: (Manifestar sobre certidão a seguir transcrita). "Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que deixei de cumprir o presente em virtude de insuficiência de endereço, pois no presente não consta o número do lote, constando apenas a rua e a quadra, sendo assim devolvo o presente para retificação. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO., 23 de fevereiro de 2011. (ass) Maria Niraci Pereira marinho, Oficiala de Justiça

**AUTOS: 2011.0012.2362-0/0**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. M. M.

ADVOGADO(A): DRA. DALVALAIDES MORAIES SILVA LEITE - OAB/TO. 1.073

REQUERIDO: M. R. N.

OBJETO: "Intimar a Advogada da autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 17 nos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 27/02/2012".

**AUTOS: 2011.0008.1102-1/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: A. L. DE A.

ADVOGADO(A): DR. PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO. 1.073

REQUERIDO: W. A. DE M.

OBJETO: "Intimar o Advogado do autor para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 33 nos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 27/02/2012".

**AUTOS: 2012.0000.0999-1/0**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: J. F. V. e R. P. B. V.

ADVOGADO(A): DR. LORINEY DA SILVEIRA MORAES - OAB/TO. 1.238 - B

OBJETO: "Intimar o Advogado dos autores sobre a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 19/20 dos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 22/02/2012".

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Nº 003/2012**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMO

o (a) Senhor (a) ADEMILSON MACHADO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 801.550.571-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... Escoado in albis o prazo supra, expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de intimar o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se e cumpra-se. Em 16 de setembro de 2009. (Ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (24/02/2012). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **Nº 004/2012**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0001.4892-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARCOS DE ANDRADE, CNPJ Nº. 07.777.914/0001-02, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARCOS DE ANDRADE, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), representada pela CDA nº. J-367/2009, datada de 22/04/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Defiro em parte o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (24/02/2012). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2007.0008.4334-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: SANDRO OLIVEIRA SACRE  
Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I, 333, incisos I e II, ambos do CPC; arts. 73, 74, 75, 76, 77, 78 da Lei n. 1818/2007, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. DECLARO que o autor tem direito ao recebimento do adicional de insalubridade em virtude da admissão no cargo de Médico Hemodinamicista do Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, desde o início do exercício de suas atividades, em 01/04/2005. CONDENO o requerido a pagar ao autor o adicional de insalubridade no período compreendido entre 01/04/2005 a 01/04/2010. Destaco, que na fase de liquidação de sentença os valores deverão ser calculados tendo como parâmetro o subsídio do autor à época, bem como a legislação específica que fixava os percentuais atribuídos ao grau máximo de insalubridade. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, pois não houve despesa em sentido estrito (art. 39 da Lei 6830/80). No entanto, condeno-a no pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0002.7914-3 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA  
Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido, ora Município de Araguaína, ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais em favor do autor. A correção monetária deverá ser fixada a partir da prolação da presente sentença, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais (Súmula 362 – STJ); e os juros moratórios devem incidir a contar do evento danoso (inclusão da dívida ativa do débito fiscal), no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2007.0008.4334-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: SANDRO OLIVEIRA SACRE  
Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I, 333, incisos I e II, ambos do CPC; arts. 73, 74, 75, 76, 77, 78 da Lei n. 1818/2007, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. DECLARO que o autor tem direito ao recebimento do adicional de insalubridade em virtude da admissão no cargo de Médico Hemodinamicista do Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, desde o início do exercício de suas atividades, em 01/04/2005. CONDENO o requerido a pagar ao autor o adicional de insalubridade no período compreendido entre 01/04/2005 a 01/04/2010. Destaco, que na fase de liquidação de sentença os valores deverão ser calculados tendo como parâmetro o subsídio do autor à época, bem como a legislação específica que fixava os percentuais atribuídos ao grau máximo de insalubridade. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, pois não houve despesa em sentido estrito (art. 39 da Lei 6830/80). No entanto, condeno-a no pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0002.7914-3 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA  
Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido, ora Município de Araguaína, ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais em favor do autor. A correção monetária deverá ser fixada a partir da prolação da presente sentença, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais (Súmula 362 – STJ); e os juros moratórios devem incidir a contar do evento danoso (inclusão da dívida ativa do débito fiscal), no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 019/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.2010.0010.5671-7**

Ação: Denúncia

Denunciado: José Pereira Lima

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da seguinte decisão: "Isto posto, com fulcro no art. 156 do CPP, determino as seguintes diligências...Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 018/2012**

Fica a parte abaixo intimada, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2009.0009.1073-7**

Ação: Denúncia

Indiciado: Paulo Henrique dos Santos Costa

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: "...Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias... Araguaína, 31 de agosto de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016/2012**

Fica a parte abaixo intimada, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2011.0002.9936-3**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Cicero Romão Batista dos Santos

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: "...Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias... Araguaína, 19 de outubro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 21/2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: n.2009.0000.6744-4/0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Edson Luiz da Silva Lara

ADVOGADO(S): Dr. Riiths Moreira Aguiar OAB/TO 4.243

Fica o advogado em epígrafe intimado de que foi designado para o dia 20 de março de 2012, às 14h:00min, audiência de instrução e julgamento.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 20/2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: n.202011.0002.3129-7/0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Marconi da Luz Milhomem

ADVOGADO(S): Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2.022

Fica o advogado em epígrafe intimado de que foi designado para o dia 29 de março de 2012, às 14h:00min, audiência de instrução e julgamento.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 017/2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: n.2011.0002.3258-7/0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Josélia Neres de Oliveira

ADVOGADO(S): Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1929

Fica o advogado em epígrafe intimado de que foi designado para o dia 14 de março de 2012, às 13h:30min, audiência de instrução e julgamento.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Cobrança nº 21.885/2011**

Reclamante: Maura Gomes da Silva/ Maria de Fátima Gomes e Outro

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B e Edson Paulo Lins- OAB-TO 2901

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno o ré **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de **ELIÉSIO ROSA SILVA**, do filho dos requerentes, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais) na proporção de 5070 (R\$ 7.155,00) para primeira requerente **MAURA GOMES DA SILVA** e o remanescente 5070 (7.155,00) para os demais autores, ou seja, R\$ 1.431,00 para cada requerente. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face dos requerentes, **IVALDO GOMES DA SILVA**, **ELIVALDO GOMES DA SILVA**, **MARIA GRACI ROCHA DA SILVA**, eis que são parte ilegítimas para figurar como autores na presente demanda. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

**Ação: Indenização ... 22.175/2011**

Reclamante: Cláudio Carvalho da Silva e Outros

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB-TO 1118 e Outra

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré **SEGURADORA UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) na proporção de 1% do valor para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Indenização ... 21.935/2011**

Reclamante: Gilvan Davi de Oliveira

Advogada: Maria Neuza Carvalho Cunha – OAB-GO 25548 e Outro

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** ao suplicante **GILVAN DAVID DE OLIVEIRA** a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ ou de uma das mãos", ou seja: R\$

3.780,00. Cujo valor devera ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

**Ação: Cobrança nº 19.367/2010**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima-ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B e Edson Paulo Lins- OAB-TO 2901

Reclamado: Sandra de Jesus de Moraes da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.248,74 (mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida".

**Ação: Cobrança nº 19.771/2010**

Reclamante: Orion Lopes Lagares

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B e Edson Paulo Lins- OAB-TO 2901

Reclamado: Frigoser Com. De Carnes Ltda EPP

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 5.590,24 (cinco mil quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens c/o devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: Ordinária de locupletamento ilícito nº 22.161/2011**

Reclamante: M.G.D. Industria e Comércio de Revestimento Ltda – EPP

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B e Edson Paulo Lins- OAB-TO 2901

Reclamado: S.da Silva B. Filho – Farmácia Raízes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art.20 da Lei 9.099/95. DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 7.072,38 (sete mil e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ac mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: Cobrança nº 18.414/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Adilson de Sousa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 466,29 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: Cobrança nº 18.417/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Maurício Soares de Sousa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito nº 17.665/2009**

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Erica da luz Pereira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima

expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido da autora, e em consequência, *CONDENO* a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.669,50 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

**Ação: Cobrança nº 20.986/2011**

Reclamante: Nilton de Sales Martins –ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Antonio Benedito de Oliveira

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 697,24 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

**Ação: Cobrança nº 20.993/2011**

Reclamante: Nilton de Sales Martins –ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: José Jonas de Oliveira

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 785,96 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

**Ação: Cobrança nº 22.071/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: José Ermanes Virginio

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 635,96 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0 % ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

**Ação: Cobrança nº 21.698/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Cícera Alessandra M. Wanderley

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido da autora, e em consequência, *CONDENO* a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.935,68 (mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

**Ação: Cobrança nº 21.731/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Marcos da Silva Veloso

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 836,29 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

**Ação: Cobrança nº 21.673/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: José Alves Nogueira

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos

acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.175,43 (mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

**AÇÃO: Repetição de Indébito C/C reparação... nº 19.746/2010**

Reclamante: Jonas da Costa Mendonça

Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB-TO 3.889

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/MA 9.590-A

**FINALIDADE-** INTIMAR partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2012, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Reparação de Danos Morais c/c Obrigação ... nº 19.583/2010**

Reclamante: Marlielson Rodrigues de Moura

Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB-TO 3.889

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

**FINALIDADE-** INTIMAR partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais c/c Ação ... nº 22.248/2011**

Reclamante: Denner Antunes Cintra

Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4.319

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Philippe Bitencourt OAB/TO 1073

**FINALIDADE-** INTIMAR partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência Instrução e Julgamento. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança de Aluguéis c/c Despejo nº 21.934/2011**

Reclamante: Isabel Pereira Mendes

Advogado: Iuri Mansini Precinotte A. Marson - OAB-TO 4.635

Reclamado: Elsvane Sousa Cavalcante

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

**FINALIDADE-** INTIMAR partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/04/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.0012.3947-8**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª FERNANDA RAQUEL F.DE S. ROLIM- Procuradora do Estado

**INTIMAÇÃO:** intimar o Estado para informar se está cumprindo a decisão judicial em relação aos demais usuários do SUS, eis que apenas mencionou o caso do paciente Esdras Daniel Martins Ambrosio Parente Silva.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.9332-6 ou 2214/11**

Ação: Reclamação

Requerente: José Brauno Pereira

Advogado: (a) Dr. (a) João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548-A

Requerido (a): RAIMUNDO LAURINDO PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 56/57, dos autos, a seguir transcrita. "...Desta Forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Augustinópolis-TO., determinando a baixa na penhora contida nas fls. 33 dos autos. De consequência, JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.

**Autos nº 2008.0001.6719-0**

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Jânio Cruz Mouzinho

Advogado: Dr.Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO 1654

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Paula Souza Cabral OAB-TO 4101

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e procuradores intimados do retorno dos autos da instância superior, bem assim para no prazo de 15(quinze) dias manifestarem o que entenderem de direito.



**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de ação Penal, nº 2007.0005.7564-8/0, que a Justiça Pública move contra o réu: RAIMUNDO DIAS OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Mutunópolis-GO., filho de Salustriano de Oliveira e Eva Souza Oliveira. É o presente Edital para Intimar-lo, da sentença de pronúncia (...) ISTO POSTO, impõe-se a procedência da denúncia, para pronunciar o denunciado, nas penas cominadas no art. 121, § 2º, inciso I, (motivo de vingança), do Código Penal Brasileiro e, de consequência, determino a sua submissão a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (29/02/2012). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Restituição de Indébito c/c Danos Morais

Processo nº 2012.0000.9233-3/0.

Requerente: Galdêncio Teixeira Costa.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.694-A e OAB-SP sob o nº 261.030.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **06 de março de 2012, às 10:00 horas**, para audiência de tentativa de conciliação e prolação de sentença, designada nos autos em epígrafe.

**AURORA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0000.1338-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Elio Holnik

Advogados do exequente: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior e Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Adevir Holnik

FINALIDADE: Intimar os advogados, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior e Dr. Nalo Rocha Barbosa, para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem documentos que corroborem a hipossuficiência alegada, bem como regularizar a representação, eis que o causídico que assina a petição inicial não é o mesmo constituído no instrumento procuratório de fl. 06, nem do substabelecimento de fl. 07, sob pena de extinção

**Assistência Judiciária Gratuita****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito substituto da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, em substituição automática desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o esposo da herdeira Laurinha Pinto Mata, Sr. VALDIR ALVES DA MATA, brasileiro, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, habilitarem-se na Ação de INVENTÁRIO dos bens que ficaram por falecimento de Leocádio Pinto de Jesus, brasileiro, viúvo, falecido em 20 de julho de 1998, Processo nº 2011.0010.3427-4, tendo como inventariante Joel Carmo de Jesus, brasileiro, casado pedreiro RG nº 1.376.137 SSP/DF, residente e domiciliado em Aurora/TO. Concluídas as citações, às partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações- termo de fls.41/45. Tudo de conformidade com o despacho de fls.21, a seguir transcrito: "Processe-se o inventário. Nomeio inventariante Joel Carmo de Jesus, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art.990, parágrafo único do Código de Processo Civil). Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art.993 do CPC). Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual (art. 999 do CPC). Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos artigos 224 e 230 do CPC. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, todos os demais. Em razão da inexistência de herdeiros incapazes, desnecessária a intimação do Ministério Público. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art.1.000 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, 07 de novembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (17/02/2012). Eu,(Zulmira da Costa Silva), Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e assino.(as)Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito substituto

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Guia de Execução Criminal nº 2010.0008.8158-7

Reeducanda: Dinalva Luiz Tavares

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301-A

Fica o advogado da reeducanda Dinalva Luiz Tavares, Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301-A, **INTIMADO**, para tomar conhecimento do dispositivo final da sentença de fls. 96/97, que segue transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Guia de Recolhimento e Execução Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 01 de dezembro de 2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito".

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2009.0001.6815-1 – ML- Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB – SP 147.523.

requerido: Rodrigo Ferreira Júnior.

Advogado: Dr. Samuel Lima Lins, OAB – DF 19.589.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA de folhas 56/57 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, pela parte ré, e cada parte arcará com os HONORÁRIOS dos seus respectivos advogados, conforme estipulado no acordo homologado nos autos em apenso. 3. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 4. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2010.0004.6245-2 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807.

Requerido: Wandreman Rosa de Andrade.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 43/44, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atena às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0008.8954-3 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Faz. Pública Federal (União).

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela, Procurador da Faz. Nacional.

Executado: L. B. Cunha e CIA LTDA.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**FICA:** a parte executada, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para comprovar a titularidade do bem apresentando CERTIDÃO expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, autorização do cônjuge e declaração de que o imóvel não é bem de família

**AUTOS Nº.: 2010.10.3988-0/0****AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: GILBERTO MARQUE DE MORAES

ADVOGADO: Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB-TO 1791

EXECUTADO: WANDERMAN ROSA DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 13/14 parcialmente transcrita:.... “Diante do exposto: DEFIRO expressamente o pedido de Gratuidade da Justiça à parte autora. Com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Atenta às disposições do art. 26 § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA. SEM condenação de HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. PROMOVA-SE a imediata BAIXA do ARRESTO junto ao CRI. Cópia desta sentença vale como ofício requisitório ao CRI de Colinas do Tocantins-TO para a efetivação dada BAIXA do arresto, para tanto segue anexo cópia do auto de arresto de fls. 23. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE, observando-se que a parte autora renunciou ao prazo recursal. Colinas do Tocantins-TO, 08 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**Autos nº. 2007.0004.0825-3 – ML- Ação: Declaratória c/c Dano Moral e Material.**

Requerente: Eloiza Martins Mendonça.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB – TO 955.

Requerido: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625.

**FIGAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo mandado de fls. 82v. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC CONDENO ainda a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, levando em consideração o trabalho do advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, sumariiedade e o valor da causa. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos nº. 2007.0004.0825-3 – ML- Ação: Declaratória c/c Dano Moral e Material.**

Requerente: Eloiza Martins Mendonça.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB – TO 955.

Requerido: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625.

**FIGAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo mandado de fls. 82v. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC CONDENO ainda a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, levando em consideração o trabalho do advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, sumariiedade e o valor da causa. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos nº. 2010.0005.6422-0 (numero antigo 1644/05) – ML- Ação: Execução.**

Exequente: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson.

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Executado: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625.

**FIGAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 21, e seguintes do CPC), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº.: 2007.9.1657-7/0**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: SARAH CRISTINA FREITAS FRANCO

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: FIESC- FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-BI

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 81/87 parcialmente transcrita:.... “Diante do exposto: 1. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**Autos nº. 2010.0005.6423-9 – ML- Ação: Embargos à Execução.**

Embargante: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625.

Embargado: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson.

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

**FIGAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO ISTO POSTO, com fundamento no art. 741, inciso X, c/c art. 743, inciso IV, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE os presentes embargos extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o EMBARGADO, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, em conformidade com o disposto no art. 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº.: 2010.0.3688-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: IRACI DE SOUZA COELHO

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 25/26 parcialmente:.... “Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284, parágrafo único do CPC. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**AUTOS N: 2009.11. 0198-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 Mauro Arruda de Moura Apoitia OAB-MT 11.896

REQUERIDO: L. B. CUNHA E CIA LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 33/34 a seguir parcialmente transcrita:....“Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte executada não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 5. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES,

EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

#### **AUTOS N: 2011.0.9808-2/0 Nº ANTIGO 676/98**

**AÇÃO:** CANCELAMENTO DE PROTESTO

**REQUERENTE:** RICARDO MAGNO DE MIRANDA

**ADVOGADO:** Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1505

**REQUERIDO:** HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 74/76** a seguir parcialmente transcrita...“Diante do exposto: JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). REVOGO a liminar de fls. 14/15 sem, contudo, determinar o retorno das coisas ao *status quo ante*, tendo em vista que desde a impugnada inclusão do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes até a presente data, já transcorreram mais de 05 anos (art. 43, § 1º, CDC). CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários posto que a parte requerida não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou por inércia d parte autora. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

#### **Autos nº. 2010.0005.6453-0 (numero antigo 1687/05) – ML- Ação: Execução Forçada.**

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB – TO 779-B.

Requerido: Rosilene Gomes Bezerra.

Executado: Luis Roberto Silva Costa.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte exequente, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 51/52, a seguir parcialmente transcrita “SETEWNÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 162, § 1º, c/c art. 269, II, CPC), uma vez que satisfeita a obrigação. 2. Atenta ao que dispõe o art. 26, CPC, CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS remanescentes, se houver. 3. Sem condenação em honorários posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

### **2ª Vara Cível**

#### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 83/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2010.0008.1495-2/0**

**AÇÃO:** RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

**REQUERENTE:** OTAVIO SANTAN DE ALCANTARA

**ADVOGADO:** Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “...Ante o exposto, não tendo a autora efetuado a prova dos alegados erros JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorário advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. Transitada em julgado,

arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 82/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2007.0009.1696-8/0**

**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE BRASIL

**ADVOGADO:** Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

**REQUERIDOS:** CREONICE BEZERRA DOS SANTOS e outro

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais. Condono-os, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, a requerida é beneficiária do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se à construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiária da justiça gratuita da requerida. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 81/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2011.0004.5743-0/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** MARIA ELIZABETH DOS SANTOS

**ADVOGADO:** Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128.

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “...De todo o exposto, demonstrados os requisitos legais vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente o benefício de pensão por morte a autora MARIA ELIZABETH DOS SANTOS, em razão do óbito de seu esposo Raimundo Almeida dos Santos, ocorrido em 20/06/1989, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do dia 03/05/2006**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 03/05/2006 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observe que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condono o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa necessária, posto que o valor da soma das prestações vencidas é superior a alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Escoado o prazo recursal sem recurso facultativo remetam-se os autos a instância superior para o reexame necessário. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 80/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0007.1353-2/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** JOSE BATISTA DA LUZ

**ADVOGADO:** Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159.

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho da atividade rural por ele desenvolvida no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente, o **benefício de aposentadoria por idade à parte autora, JOSÉ BATISTA DA LUZ, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (10/08/2010, fls. 27v)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma

única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (10/08/2010) até a data da implantação do benefício, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observe que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. OFICIE-SE à Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, remetendo-lhe cópias da inicial e dos documentos pessoais do autor, a fim de averiguar se o servidor José Batista da Luz é a mesma pessoa do autor ou se é um homônimo. OFICIE-SE, ainda, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, encaminhando-lhe cópias dos documentos retrocitados. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 79/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0002.0905-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARILENE ALVES ROCHA e outros

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Destarte, entendo também inexistir, o interesse processual dos autores quanto ao pedido de condenação da autoridade impetrada ao pagamento das indenizações pleiteadas a título de danos materiais e morais. Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pelo que determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 78/12 V**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0012.1144-1/0**

AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: EDEZON BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para confirmar a tutela antecipada e condenar o INSS a pagar **benefício assistencial da PRESTAÇÃO CONTINUADA à parte autora, EDEZON BARBOSA PEREIRA, em razão de sua doença mental e deficiência física, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (26/10/2010 - fls. 37v)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a qual para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (26/10/2010) até a data da implantação do benefício, deverão ser quitadas de uma só vez, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, valor esse que deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observe que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Anoto que em razão do estado mental do requerente, sua tia MARIA PEREIRA LIMA, RG 485.921 SSP-GO e CPF 148.995.401-59 foi nomeada curadora especial para representá-lo nos presentes autos ( art. 9º, I do CPC), de modo que está ela autorizada a representar o requerente no INSS por **60 dias**, após o que deverá apresentar o devido termo de curatela, tudo no intuito de acautelar o direito do autor. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 77/12 c**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0005.4828-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valeria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B.

REQUERIDO: ILANA LIMA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegando a um consenso amigável extrajudicialmente, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais finais, acaso existentes, ficarão a cargo da requerida. A parte autora arcará com os honorários de sua patrona. Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 116/12 – Cjr**

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0000.1170-8 (8418/12)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. C. S. O. rep./genitora Leda Santana Tavares

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

Executado: João Batista Sena

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial na forma do artigo 284, caput, do CPC, de consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 115/12 – Cjr**

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0000.9169-8 (8467/12)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. C. S. O. rep./genitora Leda Santana Tavares

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

Executado: João Batista Sena

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial na forma do artigo 284, caput, do CPC, de consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 114/12 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0001.3072-9 (4460/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R. R. O. rep./genitora Dilva Pereira Rodrigues

Executado: Alcir Alcântara de Oliveira

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos exequentes, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 113/12 - Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para se manifestar: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0000.2216-7 (7735/11)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Elizardo Veloso da Silva

Advogado: Dr. Benício Antonio Chaim, OAB/TO 3142

Requerido: Olinda Rodrigues Lima

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012, às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem ao ato acompanhado de testemunhas, no máximo três."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 112/12 - Cjr**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados para se manifestarem: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0004.4852-0 (6065/08)**

Ação: GUARDA

Requerente: Paulo Alves da Costa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: Shisueny Silva Santos

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2012, às 14:00 horas."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 111/12 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para se manifestar: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0000.1209-7 (8421/12)**

Ação: Alimentos

Requerente: A. J. A. C. rep./genitora Sinara Alves Almeida

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3469

Requerido: Carlos de Sousa Castro Junior

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 27 de junho de 2012, às 14:50 horas. (...)"

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 723/01 (2007.0005.3144-6), art. 121 c.c. art. 14, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Virginia Rocha Silva, denunciado JANUÁRIO DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos 19/09/1974, natural de Couto de Magalhães/TO, filho de Manoel Teodoro de Souza e de Albertina Castro de Souza, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Araguaia/PA, na Rua 02, nº 562, Vila da Amizade, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2006.0007.9538-0- AÇÃO PENAL**

Acusados: Fernando Souto de Sousa e outros

Advogado da defesa: Afonso Celso Leal de Mello Júnior, OAB/TO 2341-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da expedição de Cartas Precatórias as Comarcas de Toncantinia/TO e Salvador/BA, com o intuito de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação. Cristalândia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

#### Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2008.0001.2748-1/0**

##### **PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZONI E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada do requerente do despacho de fl. 23 a seguir transcrito: "Compulsando o pedido de folha 21, trata de pedido impossível, eis que citação é ato processual no qual a parte requerida é comunicada de que se lhe está sendo movido uma demanda e a partir da qual a relação triangular deste se fecha. Assim, suspendo o feito e determino nova intimação do impugnante para, no prazo de 30 dias, promover a habilitação dos herdeiros, juntando os documentos necessários para o ato..."

##### **AUTOS Nº 2006.0008.2575-1/0**

##### **PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO ( EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: BB. FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): Drs. Rafael Pessoa Garcia Frazão – OAB/TO 522-E e Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316.

REQUERIDO: FRANCISCO MOREIRA ROSAL

ADVOGADO: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO 854B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 169 a seguir transcrita: "CERTIDÃO - Certifico que, ao manusear os autos a fim de providenciar a intimação das partes do laudo de avaliação de fl.166, do bem penhorado à fl.116, constatei que o imóvel avaliado é o mesmo que foi arrematado nos autos de execução nº 2009. 0006.8225-4/0 em apenso, fls. 269/270..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS n. 2011.0012.7257-4**

Reeducando: EVERSON ALVES PEDROSA

Advogado: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770

"Foi indeferido o pedido de vaga para o Reeducando EVERSON ALVES PEDROSA, para o cumprimento da pena na Comarca de Anápolis-GO, comunicado a este juízo por meio do ofício nº 924/2011, da lavra do douto Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal de Anápolis-GO, datado de 1º de fevereiro de 2012, informando a absoluta impossibilidade de cumprimento de pena pelo aludido reeducando naquela Comarca, tendo em vista a interdição do Centro de Inserção Social".

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0010.2675-1 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Maria Madalena Nogueira dos Santos

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 17/20. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0005.9645-7 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Jurema Vieira Valverde

Adv.: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 15/20. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0005.9575-2 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Jandira Ferreira dos Santos

Adv.: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 19/25. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0002.2105-4 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Evanete Cardoso de Menezes

Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 19/29. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0002.2104-6 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Bianca Costa Machado

Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 35/40. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0002.2114-3 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Claudiana Barbosa da Cruz

Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 19/29. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0006.2985-1 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Crislane Bonfim dos Santos

Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 15/25. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0005.9530-2 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Ildene Ferreira Ramos

Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 12/17. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0006.2993-2 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Giana Gomes de Sousa

Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 11/16. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

##### **Autos nº 2011.0002.2085-6 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Maria Gardênia Nunes Gomes

Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

##### **PROVIMENTO 002/2011**



Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 16/26. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0006.2987-8 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Simone Dias da Silva  
Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi  
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 10/21. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554)*

**Autos nº 2011.0005.9541-8 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Valdimiro Cardoso Santos

Adv.: Rodrigo Costa Torres

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 28/38. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0005.9541-8 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Rosileide Cardoso de Sousa Lima

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 13/28. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0005.9539-6 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Ludimila Lopes Ribeiro

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 14/37. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0005.9540-0 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Suely de Castro Ramos

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 13/23. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0005.9531-0 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Simária Pereira Cardoso

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 12/17. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos n. 2008.8.8661-7 COBRANÇA**

Requerente: Valter Francisco Bassanezi Kurtz

Adv: Domicio Camelo Silva

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Elaine Ayres Barros

**INTIMAÇÃO:**

Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos de folhas 213/243, conforme termo de audiência de folha 205. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos nº 2011.0005.9533-7 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Claudinéia Pereira Assis

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 14/20. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0005.9536-1 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Olíndina Alves da Silva Santos

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 13/20. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0005.9545-0 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Marcilene Pinto Carvalho

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 17/23. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0005.9545-0 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Marcilene Pinto Carvalho

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 17/23. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0002.2095-3 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Tawana Sousa dos Santos

Adv.: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 12/18. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

**Autos nº 2011.0002.2086-4 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Núbia Sousa de Aguiar Arcaño

Adv.: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 19/25. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.: 217554).*

**Autos nº 2010.0004.9228-9 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Janira de Souza Ribeiro

Adv.: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 47/77. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.: 217554).*

**Autos nº 2010.0007.6797-0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Carmelita Rodrigues de Oliveira

Adv.: Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 40/120. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.: 217554).*

**Autos nº 2011.0001.0135-0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Zulmira Cardoso Lopes

Adv.: Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 21/36. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.: 217554).*

**Autos n. 2008.8.0740-7- Previdenciária**

Requerente: Julio Maximo Batista

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**DESPACHO:**

Face ao exposto, defiro a prova pericial e os quesitos apresentados pelas partes. Por ser desnecessário, deixo de apresentar os quesitos do juízo. Para realização da prova pericial nomeio a Junta Médica do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que deverá ser oficiada da presente nomeação e para designação de data para realização da perícia. Deverá a Junta Médica informar a este juízo a data da realização da prova pericial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de cientificação das partes. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias da realização da perícia. Intime-se as partes da presente decisão, bem como para querendo, nomearem assistentes técnicos no prazo legal. Apresentado o Laudo Pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o prazo de manifestação, volvam-se conclusos para sentença. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2008.4.6114-4 - PREVIDENCIARIA**

Requerente: Abidão Avelino da Silva  
 Adv: Marcos Paulo Favaro  
 Requerido: INSS  
 Adv. Procurador Federal  
**SENTENÇA:**

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito do requerente ABIDÃO AVELINO DA SILVA, portador do CPF n. 022.546.681-37, doc. fls. 13, a aposentadoria rural por idade, como segurado especial rural, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual" e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC.

Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos.

P.R.I.C.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2008.8.0741-5 - PREVIDENCIARIA**

Requerente: Maria Alves da Silva  
 Adv: Marcos Paulo Favaro  
 Requerido: INSS  
 Adv. Procurador Federal  
**SENTENÇA:**

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito da requerente MARIA ALVES DA SILVA, portadora do CPF n. 785.914.221-04, fls. 12, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rural, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual" e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC.

Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos.

P.R.I.C.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**APOSTILA****Autos nº 2010.0011.0578-5 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Camilo Ferreira de Moura  
 Adv.: Gilberto Ribas dos Santos  
 Requerido: INSS  
 Adv. Procurador Federal  
**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 54/81. Dianópolis-TO, 28/02/2012. Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.: 217554).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.1.0299-3 INTERDITO PROIBITORIO**

Requerente: Marizan da Silva  
 Adv: Paulo Sandoval Moreira  
 Requerido: Sizenando Nunes Azevedo  
 Adv: Márcio Gonçalves  
**SENTENÇA:**

ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VI do CPC e revogo a decisão liminar. Procedo à correção do valor da causa, que passa a ser de R 20.000,00 (vinte mil), que é o valor do bem objeto de litígio, conforme petição de fls. 36. Condeno a requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa na forma do art. 20 do CPC, ficando,

contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2011.5.9614-7 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Aldemar Cardoso dos Santos  
 Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento  
 Requerido: Custódio Cardoso dos Santos  
 Adv: Bento Costa Guerra  
**DESPACHO:**

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação. Em face do alegado designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10/04/2012, às 16:00 horas, na qual serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos e, conforme o caso, deferidas as provas que se mostrarem pertinentes e relevantes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº 2011.0001.8485-0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Josemy Ferreira da Cruz  
 Adv.: Rodrigo Costa Torres  
 Requerido: INSS  
 Adv. Procurador Federal  
**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da Requerente intimado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 27/47. Dianópolis-TO, 28/02/2012. Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, Mat.: 217554.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2012.0000.2612-8****Ação: INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ  
 Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020  
 Requerido: SADIA S/A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Trata-se de ação indenizatória c/c pedido de tutela antecipada visando suspender a negativação do nome da autora, pessoa jurídica – firma individual – dos órgãos de proteção ao crédito sob o pálio de não ter havido qualquer contrato de compra e venda relativo à aquisição de produtos relacionados no DANFE de fls. 14, não havendo de igual forma entrega das mercadorias mencionadas naquele expediente por parte da empresa demandada. É certo que a simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes. Entretanto no caso em apreço a autora ajuizou ação com o objetivo de discutir a própria natureza da obrigação, pois desconhece e nega veementemente qualquer relação jurídica que permita a negativação implementada. Vislumbro a incidência das hipóteses legais para deferir a tutela de urgência requerida (CPC, art. 273, I), e a entendo indispensável por estarem presentes os requisitos legais. No que se refere a existência de prova inequívoca capaz de imputar no magistrado o convencimento verossímil do alegado na inicial, constato inconsistência na entrega dos produtos, eis que o comprovante de fls. 15, fornecido pela própria empresa demanda não menciona normalmente a entrega das mercadorias no estabelecimento comercial na autora, pois não há qualquer carimbo que ateste essa circunstância, da mesma forma como há com as outras empresas abaixo mencionadas, sendo esse apontamento objeto de irrisignação específica. No atinente ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação manter o nome da autora nos cadastros restritivos ao crédito e imputar-lhe antecipadamente demasiado prejuízo, pois a situação atual impede que novas relações comerciais sejam travadas, dificultando, e muito, sua atividade comercial. Dessa maneira, considerando presentes os requisitos necessários ao deferimento da pretensão inaugural, concedo a antecipação da tutela, com fundamento no artigo 273, I do CPC, para determinar que o réu promova a retirada do nome da autora do órgão de proteção ao crédito, relativamente à Duplicata objeto do contrato 0500954742 no valor de R\$ 695,61 (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos). Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Designo o dia 27 de março de 2012, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, via postal com aviso de recebimento, encaminhando-se cópia da inicial e da presente decisão nos termos do art. 18 da Lei 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi artigos 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 31 de janeiro de 2012. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2008.0005.3748-5 Declaratória**

Requerente: Antonio Lopes da Silva  
 Advogado(a): Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079  
 Requerido: Banco OBOE  
 Advogado(a): Dr. Sidney Guerra Reginaldo OAB/CE 6.923

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: A) DECLARAR a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação de vontade válida; B) CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe

de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 12% (doze por centos) ao ano, que deverá incidir desde a data do primeiro desconto, e correção monetária a partir do arbitramento; **C) CONDENAR** a requerida, ao pagamento de **danos materiais**, consistente no pagamento do valor descontado, em dobro, na forma do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data do primeiro desconto, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, abatido o valor já devolvido pela requerida. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 2.127/02 Indenizatória Por Perdas e Danos Morais e Materiais**

Requerente: Anísio Farias Rodrigues e Outros  
Advogado(a): Dra. Joana D'arc Pessoa Vasconcelos OAB/TO 1855-B  
Requerido: Milton João Grundling Filho e Outro  
Advogado(a): Dra. Nair Rosa Freitas Caldas OAB/TO 1047  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 2.117/02 Cobrança**

Requerente: Wilson Rodrigues Milhomem e José Orlando da Silva Cruz  
Advogado(a): Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734  
Requerido: Ronda Edificações Ltda  
Advogado(a): Não consta  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 1.995/01 Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Requerente: Romualdo Alves Ferreira  
Advogado(a): Dr. João Sâncio Alves Guimarães OAB/TO 1.487  
Requerido: Djanira Medeiros Santos  
Advogado(a): Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 2009.0013.1180-2 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093  
Requerido: Francisco de Assis Martins da Costa  
Advogado(a): Não consta  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Na confluência do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os legais e jurídicos efeitos. Autorizo, por conseguinte, a venda extrajudicial do bem, observando o dispositivo no art. 2º e parágrafo 1º, do Decreto-lei 911/69, pelo que determino a expedição do respectivo alvará. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do §4º do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o competente alvará de venda extrajudicial do bem. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Formoso do Araguaia-TO, 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 2009.0002.1998-8 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S.A  
Advogado(a): Dra. Paula Bianca da Silva OAB/MA 8.651  
Requerido: Maria do Espírito Santo Milhomem  
Advogado(a): Não consta  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas processuais. Sem honorários, pois não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 2010.0006.9208-3 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes OAB/TO nº 2.489-A  
Requerido: Zildimar Gomes Ferreira Junior  
Advogado(a): Não consta  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas processuais. Sem honorários, pois não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 2009.0001.7420-8 Busca e Apreensão**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO nº 2.972  
Requerido: Flávio Carvalho Gama  
Advogado(a): Não consta  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas processuais. Sem honorários, pois não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 13 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 2010.0001.3725-0 Reparação de Danos**

Requerente: Waldemira Pereira dos Santos  
Advogado(a): Dr. Rodrigo Herminio Costa OAB/TO nº 4449  
Requerido: Eletromóveis Rio Formoso Com. Varej. De Móveis Ltda  
Advogado(a): Não consta  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **HOMOLOGO** por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 31 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Processo nº 2007.0002.6075-2 Indenização**

Requerente: Pedro Paulo Borges de Sousa  
Advogado(a): Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO nº 734  
Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do **artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, valor este sobre o qual incidirão, desde a data do evento danoso (23/03/2008), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, desde o arbitramento, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas ficarão rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, sendo que os honorários serão compensados. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**Cartório da Família e 2ª Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Referência Autos de Divorcio nº 2011.0009.9845-8  
Requerente: M. DE S. C.  
Requerido: M. N. DE S. C.  
MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerida MARIA NATIVIDADE DE SOUZA CORREIA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para compareça a audiência de **CONCILIAÇÃO designada para dia 10/04/2012 às 14h30min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO**. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 11 seguinte transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2012, às 14h30min, para audiência de reconciliação ou conversão do rito. Cite-se o requerido, advertido –o de que o prazo para contestação é de 15(quinze) dias e terá início da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 15 de dezembro de 2011. Márcio Soares da Cunha –Juiz Substituto. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 23 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Referência Autos de Divorcio nº 2011.0009.9844-0  
Requerente: G. DAS D. R. DE J. V.  
Requerido: C. P. V.  
MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerida CARLITO PEREIRA VIANA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para compareça a audiência de **CONCILIAÇÃO designada para dia 10/04/2012 às 15h00min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO**. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 11 seguinte transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2012, às 15h00min, para audiência de reconciliação ou conversão do rito. Cite-se o requerido, advertido –o de que o prazo para contestação é de 15(quinze) dias e terá início da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha –Juiz Substituto. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital

que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 23 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto-Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Referência Autos de Divorcio nº 2011.0011.8419-5

Requerente: A. G. da S. S.

Requerido: C. R. dos S.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerida CINVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para comparece a audiência de CONCILIAÇÃO desiganda para dia 10/04/2012 às 15h00min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 11 seguinte transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2012, às 15h00min, para audiência de reconciliação ou conversão do rito. Cite-se o requerido, advertido –o de que o prazo para contestação é de 15(quinze) dias e terá início da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha –Juiz Substituto. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 23 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto-Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Referência Autos de Divorcio nº 2011.0011.8419-5

Requerente: A. G. da S. S.

Requerido: C. R. dos S.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerida CINVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para comparece a audiência de CONCILIAÇÃO desiganda para dia 10/04/2012 às 15h00min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 11 seguinte transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2012, às 15h00min, para audiência de reconciliação ou conversão do rito. Cite-se o requerido, advertido –o de que o prazo para contestação é de 15(quinze) dias e terá início da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha –Juiz Substituto. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 23 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto-Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Referência Autos de Divorcio nº 2010.0002.4416-1

Requerente: S. F. R. O.

Requerido: O. P. De O.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerida ORLEAN PONCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para comparece a audiência de CONCILIAÇÃO desiganda para dia 10/04/2012 às 16h00min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 17 seguinte transcrito: Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2012, às 16h00min. Proceda-se às intimações necessárias. Formoso do Araguaia, 19 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha –Juiz Substituto. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 23 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.6580-1 (3772/09) – Exceção de Incompetência**

Requerente: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho

Adv. Dra. Iara Silva de Sousa – OAB/TO 2239

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente através da Advogada Dra. IARA SILVA DE SOUSA INTIMADA para pagar as custas processuais e diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 316,14 (trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de fevereiro de 2012.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.025/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6326-8 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO n.4311, Drº. Marcos André Cordeiro – OAB/TO n.3627 e Outros

Requerido: Walter Lourenço Barros.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n. 2899

DESPACHO de fls. 102: “À fl.92, vislumbra-se pedido de nomeação dos advogados subscritores da respectiva petição como depositários fidei do bem, objeto da lide; o qual resta prejudicado, tendo em vista sentença - de fls. 68/72 transitada em julgado inclusive, por meio da qual já "... em caráter definitivo, consolidou a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente, Portanto, intime-se a Srª depositária pública da sentença supra referida para os fins de mister e voltem os autos ao arquivo. Intime-se. Guarái, 2 3/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.024/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.0117-1 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Nelson Masaharu Saijo.

Advogado: Dr. Eucário Schneider – OAB/TO n. 878-B

DESPACHO de fls. 84: “Considerando a certidão retro, manifestem-se as partes. Intimem-se. Guarái, 31/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.023/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7888-2 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Jorge Akira Saijo.

Advogado: Dr. Eucário Schneider – OAB/TO n. 878-B

DESPACHO de fls. 136: “Considerando a certidão retro, manifestem-se as partes. Intimem-se. Guarái, 31/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

##### **Autos: 2008.0009.2909-0**

Ficam os advogado das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Milton Alves da Silva e Agostinho Alencar da Cunha

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322

O Município de Guarái/TO na pessoa do Vice Prefeito: Marcel de Carvalho Lopes

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

DECISÃO: Nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4717/65, aplicável ao caso por força do artigo 17, § 3º, da Lei 8429/92, “a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente”. Destarte, considerando que o prefeito é o réu na ação, resta ao Vive Prefeito representar o Município e manifestar-se sobre o interesse da Pessoa Jurídica de Direito Público (Município) no que diz respeito à matéria tratada na legislação acima mencionada. Diante disso, MANTENHO a decisão de fls. 373. Ante a documentação juntada às fls. 393/405, INTIME-SE o Ilustre Representante do Ministério Público para manifestar-se. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Guarái, 27/02/2012 (Ass) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz em substituição Automática.”

##### **Autos: 2011.0012.3329-3**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação Condenatória c/c Declaratória revisional Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela

Autor: João Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Banco Finasa S/A

SENTENÇA de fls. 50/54: “(...) Considerando o preparo parcial do presente feito ex vi certidão de fls. 39, o autor foi intimado para o complemento do mesmo no prazo fixado (fls. 41); todavia, deixou transcorrer in albis o prazo (certidão de fls. 49vº). (...) Destarte, tendo em vista que o autor não complementou o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter-se que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexiste uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de A.J.G. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes. Determino, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 20/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.022/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2011.0006.0986-9 – Ação de Aposentadoria**

Requerente: Raimundo Ribeiro Leite

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.3685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

SENTENÇA de fls. 23/26: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos I e VI c/c artigos 283; 284, caput e parágrafo único e 295, inciso VI, todos do CPC, indefiro a exordial, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito. Custas processuais e taxa judiciária pela parte requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 17/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **RETIFICAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.636/2011**

Ficam os advogados da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2011.0011.7046-1 – Número antigo (2667/03) – Ação de Indenização**

Requerente: Rita Pereira de Lima

Advogado: Dr. Milton Ribeiro de Araújo – OAB/TO n.118-A

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA

Advogado: Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO n.14.580 e Dr. Jecônias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO n. 24.358

DESPACHO de fls. 354: "(...) Dito isso, em que pese o petitório retro, do mesmo não consta a ressalva da sentença transitada em julgado no sentido de que vale notar que a concessão do benefício da Justiça Gratuita não insenta o beneficiário vencido da obrigação de reembolsar o vencedor nas custas efetuadas por este, bem como de pagar os honorários advocatícios correspondentes, pois o direito de gratuidade dos serviços judiciários prevalece em face do Estado, e não da pessoa privada, observando-se assim, o artigo 12, da Lei n.1060/50, ou sobrestada até e se, dentro de 5 (cinco) anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, o que, ainda, não sucedeu pela parte credora; logo intime-se para assim proceder no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito retro formulado e arquivamento dos autos. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Execução Penal n.º 2009.0011.9812-7/0.

Réu: **DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.**

Advogado: **Dr. Alessandro Lisboa Pereira (OAB/GO 22.931)**

"(5.2) Despacho n.º 61/02. Autos 2009.0011.9812-7 Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o pedido formulado pelo reeducando à fl. 133, restou devidamente analisado por este Juízo, consoante decisão proferida por este Magistrado às fls. 82/84. Portanto, nada a deliberar sobre o pedido de fl. 133, posto que já decidido por este Juízo, sendo certo que, tão logo seja reativada a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, deverá o reeducando ser imediatamente transferido. Publique-se (DJE), para ciência dos causídicos constituídos. **Cumpra-se.** Guaraí, TO, 27 de fevereiro de 2012. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0012.2228-1 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: MARIA LUZIA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Sem assistência

Executado: BANCO DO BRASIL

Advogados: Dra. Paula Rodrigues Silva (OAB/TO 4573-A), Dr. Cleo Feldkircher (OAB/TO 3.729), Dr. Andres Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2472).

(6.5) DESPACHO Nº 32/02 Considerando a resposta da empresa Requerida (fls. 57) e os argumentos apresentados pela Exequente (fls. 50 e 59), determino:a) Procedam-se as anotações referentes à Execução, na capa dos autos e no sistema.b) Designo o dia 03.05.2012, às 15:00 para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Considerando os argumentos da Exequente em relação ao não cumprimento integral do acordo, inverto o ônus da prova, a fim de que o Banco Executado junto aos autos a documentação completa referente à prova do cumprimento integral de sua parte. Publique-se. Intime-se. Caso necessário, utilizem cópia deste como carta. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2011.7.8493-8**

REQUERENTE: LEILIANE PEIXOTO NEGREIROS

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA.

(6.5) DESPACHO Nº 36/02 Considerando-se a impossibilidade de localizar a Autora, manifeste-se a Defensoria Pública. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

##### **AUTOS Nº 2012.1.7998-6**

REQUERENTE: JOÃO RENATO RODRIGUES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS (6.4.A) DECISÃO Nº 34/02 Alega o Requerente que reside no endereço da unidade consumidora (Conta 0161766-4) há 01 (um) ano e 03 (três) meses e que sempre recebeu os serviços da empresa requerida, conforme se infere pelas faturas acostadas às fls. 11/16. Aduz que recebeu a fatura com vencimento no mês 02/2012 (fls.11/12) no valor de R\$ 749,85 (setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), muito superior ao que estava habituado a pagar que era em média no valor de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos). Diz que procurou a Empresa requerida para verificação do ocorrido e foi orientado a solicitar serviços de vistoria. O Requerente recorreu ao Procon na tentativa de solucionar a lide, ocasião em que aceitou a vistoria simples oferecida pela Requerida, na qual foi constatado o vazamento em um cano em baixo da terra, nas instalações internas do imóvel. Diz que tomou as providências necessárias para eliminar o vazamento e solicitou desconto ou parcelamento do débito, porquanto não possui capacidade de pagamento do valor apresentado, dizendo que a empresa Requerida negou-se a negociar o valor, argumentando ultrapassagem do prazo correspondente. No mérito requer desconto ou parcelamento que lhe possibilite pagar o débito e, liminarmente, seja a Requerida proibida de suspender o fornecimento de água no imóvel até o julgamento final da lide, sob pena de multa diária.Ante o exposto, diante da documentação apresentada (fls. 07/16) e por ser o fornecimento de água um serviço considerado essencial e contínuo (artigo 22 da Lei 8.078/90), bem como se levando em conta os prejuízos que poderão advir ao autor se este fornecimento for suspenso, aliado ao fato de que o Autor está discutindo em juízo o valor da fatura não se eximindo de pagar, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR. DETERMINO que a requerida SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS se abstenha de suspender o fornecimento de água da unidade consumidora do autor (Conta 0161766-4), referente ao endereço Av. Jose do Pingo, 2806, nesta cidade, bem como, pautando-se pelos princípios da economia processual, abstenha-se de efetuar apontamentos negativos em nome e CPF do Requerente, relativo ao débito em questão, até conciliação e/ou julgamento final da ação, sob pena de incidir multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial no valor de R\$100,00 (cem reais). Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à Empresa Requerida, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333.II, CPC), demonstrar a legitimidade da fatura emitida com vencimento no mês 02/2012, referente à unidade consumidora do Autor.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.05.2012, às 15h00min. Considerando que a tentativa de conciliação junto ao PROCON se encontra designada para data anterior, RESSALTANDO QUE AS PARTES PODERÃO EFETUAR ACORDO JUNTO AO PROCON e, homologado este, extinguir-se-á o presente feito. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o Requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se o autor por carta. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2009.4.8333-2**

RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/TO 457-A), DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA (OAB/TO 4361), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

RECORRIDO: JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(6.4.C) DECISÃO Nº 36/02 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

##### **AUTOS Nº 2007.2.0536-0**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ARQUIVAMENTO -

EXEQUENTE: MURILO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA.

ADVOGADOS: DR BRUNO ROBERTO SOARES OAB Nº 7474/MA; EMERSON GOMES CAVALCANTE OAB Nº 5712-A; DR HAMILTON DE PAULA BERNARDO

(6.4.C) DECISÃO Nº 38/02 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 165. Iniciada a fase de cumprimento da sentença, o Requerido efetuou depósito judicial (fls.184) no valor da condenação sem a devida atualização e os acréscimos legais. Expedido alvará para o levantamento do valor depositado (fls.186), iniciou-se a execução do valor restante, conforme planilha de cálculos de fls. 189. Frustrada a tentativa de bloqueio via sistema BacenJud (fls.193/194), foi expedido mandado executivo para penhora, avaliação e remoção de bens em nome do Executado, o qual também restou frustrado em razão da não localização da empresa Executada (certidão de fls. 266/v). Intimado, o exequente requereu prorrogação de prazo para informar o atual endereço do Executado (fls.270). Considerando os princípios norteadores do procedimento da Lei 9.099/95, ressalto que não adianta pedir prorrogação de prazo e eternizar o processo por questões que independem de providências do juízo. Ante o exposto, tendo em vista que a Empresa Executada não foi localizada, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 27 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito



**GURUPI****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0000.6066-0/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Arlinda Moraes Barros  
 Requerido(a): Valdejan Dias da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 25.

**Autos n.º: 2011.0011.9521-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
 Requerido(a): Agrinalde de Souza Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 32.

**Autos n.º: 2009.0008.4019-4/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Marfiza Matildes Dias  
 Advogado(a): Dra. Vilma Alves de Sousa Bezerra  
 Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Martins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-s e o autor para em 15 (quinze) dias regularizar sua representação em Juízo o petição do acordo. Gurupi, 24/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5050-4/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Luciano Raveli de Godoi  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Requerido(a): Elizabete Barbosa de Freitas Gomes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a consignação judicial devendo ser atualizado por correção monetária e juros de 1% desde a data do protesto, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2115-3/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Maria José Ferreira Silva  
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro  
 Requerido(a): Centro Técnico Sousa Peixoto – CETESP LTDA.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a citação da requerida fornecendo o endereço correto, sob pena de extinção. Gurupi, 24/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0009.7190-0/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Sergio Valente  
 Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Murilo de Faria Ferro  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, última parte do Código de Processo Civil, em consequência DECLARO exigíveis os títulos em comento, determinando o restabelecimento dos protestos. CONDENO o autor ao pagamento da custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento), com correção monetária e juros legais desde a data da citação. Gurupi, 24/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9241-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Jales Serafim de Souza  
 Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado  
 Executado(a): Edmilson Alves de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para indicar bens à penhora e adimplir as despesas do Oficial de Justiça (f. 34). Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0000.4758-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Andréa Noleto de Souza Stival  
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa  
 Executado(a): Marcelo Aurélio Rongon Ávila  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o ofício retro em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa  
 Requerido(a): Rodrigo Monteiro Siqueira  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, devolvendo o bem ao autor ou depositar o valor do bem pela tabela FIPE, sob pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia. Gurupi, 24/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3743-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros  
 Executado(a): I. P. da Silva & Cia e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 05 (cinco) dias dizer se tem interesse na adjudicação do bem. Gurupi, 24/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1355-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Wlisses de Sousa Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
 Requerido(a): Craf – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho  
 Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0007.6336-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Laudeir Mariano de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva  
 Requerido(a): Antônio Soares da Silva  
 Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 36.729,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e nove reais), acrescido de correção monetária desde a data do orçamento e juros legais a contar da citação. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, que suspendo por força do art. 12 da Lei 1060/50, eis que a meu sentir o requerido faz jus à assistência judiciária. Gurupi, 23/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7617/06**

Ação: Usucapião Extraordinário  
 Requerente: Leonicio Ribeiro Fernandes  
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto  
 Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias informar o nome dos herdeiros e endereços ou demonstrar a inexistência de inventário por certidão. Gurupi, 20 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4286-7/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Manoel Messias Araújo Soares  
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo  
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MANOEL MESSIAS ARAÚJO SOARES contra o BANCO ITAUCARD S.A., para confirmando a tutela antecipada determinar a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito SPC e SERASA, e, CONDENAR o requerido a pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a partir da publicação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o transitio em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. Gurupi, 25 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.0356-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Cristina da Silva  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo  
 Requerido(a): Cessão Cred 21 Meridiano  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, primeira parte e art. 319 e 330, II toodos do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CRISTINA DA SILVA contra CESSÃO CRED 21 MERIDIANO, para CONDENAR o requerido a pagar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com correção monetária e juros legais desde o arbitramento. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento). Após o transitio em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0000.4739-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva  
 Requerido(a): Daniel Sousa Pedroso  
 Requerido(a): Allana Santos Marinho

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco e reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2011.0009.2348-2/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Ana Marques Ribeiro  
 Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú  
 Requerido(a): Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARQUES RIBEIRO contra o BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., para CONDENAR o requerido a pagar em dobro todos os valores descontados indevidamente da reclamante que consta nos autos (17 parcelas), acrescido de juros e correção a partir da data do desconto realizado em seu benefício, e, ainda a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a partir da publicação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. Gurupi, 24 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0011.4362-4/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido(a): Soliton Souto Pacheco  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco e reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2011.0009.1795-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Francisco Assis Ortenzio  
 Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari  
 Requerido(a): Itaú Unibanco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO parcialmente PROCEDENTE os pedidos formulados por FRANCISCO ASSIS ORTENZIO contra o ITAÚ UNIBANCO S.A., para CONDENAR o requerido a pagar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a partir da publicação, JULGANDO IMPROCEDENTE o pleito de dano material. Condeno o requerido ao pagamento de 2/3 das custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a proporção da sucumbência. Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1494-8/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria Luiza Barreiras da Silva  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso declaro saneado o feito, e, não vislumbrando possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará no julgamento antecipado da lide. Gurupi, 24 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1014-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ari de Almeida Silva  
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
 Requerido(a): Apavel Aparecida Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Marcos Vinicius Vianna  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 45/54.

**Autos n.º: 2011.0011.9399-2/0**

Ação: Cominatória  
 Requerente: Antônio Rodrigues dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva  
 Requerido(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços – Via Plan  
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sem razão a dilação porquanto que a mora fora de responsabilidade do requerido que não cumpriu o estabelecido em contrato. Indefero. Gurupi, 24/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6668/01**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Jonelice Moraes da Silva  
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
 Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior  
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 91.174,78 (noventa e um mil

cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

**Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerente(a): Casa do Bebê Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2009.0013.0170-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Executado(a): Carlos Roberto Portes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº: 2010.0010.6482-5- Ação Cominatória**  
 REQUERENTE: ROMILDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB/TO 4503  
 REQUERIDO: GERVÁZIO LUZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: Walter Sousa so Nascimento, OAB/TO 1377  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10(dez) dias providenciar o cumprimento do Ofício ao Detran, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2202/04 e 2186/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: NADIN EL HAGE  
 Requerido: MENESES E PAULA LTDA  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, JANEILMA DOS SANTOS LUZ, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS – 2011.0009.2363-6/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: AMERICO SOUZA DE MELO  
 Advogado(a): HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO N.º 259  
 Requerido: NAHIM SIMÃO  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 DECISÃO: "(...) Sendo assim, rejeito a exceção de incompetência pela intempestividade. Condeno o excipiente no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, certifique-se também na ação de execução o resultado da exceção e prossiga-se naqueles. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2011".

**AUTOS – 2009.0012.6858-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: AMILTON BORGES AGUIAR  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
 DECISÃO: "O recurso de apelação é intempestivo. Vejamos: a sentença foi publicada na data de 19/10/11 (quarta-feira – vide fls. 144 – DJ 2750), iniciando-se o prazo recursal em 21/10/11 e findando-se na data de 04/11/11 (sexta-feira); consoante a certidão de fls. 145, o recurso foi protocolizado via fax na data de 04/11/11 (sexta-feira), ou seja, no último dia do vencimento do prazo de 15 dias, sendo que somente em data de 16/11/11 foi protocolado o original (fls. 146). A lei 9.800/99 (intitulada "Lei do Fax") prevê em seu artigo 2º que os originais deverão ser protocolizados em 05 (cinco) dias após a data do término do prazo, o que não se verificou. Isso posto, deixo de receber o Recurso de Apelação por intempestividade consoante a fundamentação acima. Intimem-se. Gurupi-TO, 14/02/2012".

**AUTOS – 2011.0011.9156-6/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110  
 Requerido: NEREU FORNARI  
 DESPACHO: "O Contrato de financiamento de fls. 18 não aponta a cláusula de alienação fiduciária. Intime-se para comprovação em 10 dias. Gurupi, 10/01/12".

**AUTOS – 2.180/04 - EXECUÇÃO**

Requerente: ANTÔNIA MILHOMEM FONSECA  
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648  
 Requerido: FUZAN DO BRASIL LTDA  
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B  
 DESPACHO: "Intime-se os executados por seus advogados para se manifestar sobre a avaliação, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 24/10/2011".

**AUTOS – 2009.0001.1544-9/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: ANA CRISTINA COSTA SOARES  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
 DESPACHO: "Do retorno dos autos do Tribunal intimem-se ambas as partes para requererem o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Gurupi, 14/02/12".

**AUTOS – 2009.0004.6550-4/0 - CANCELAMENTO**

Requerente: ANA MARIULTE CUNHA BRITO  
 Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922  
 Requerido: VERTBELO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA  
 DESPACHO: "Mantenho o comando de fls. 56 v, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Gurupi, 14/02/12".

**AUTOS – 2008.0007.9673-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900  
 Requerido: ELEOMAR ALVES MARTINS  
 Advogado(a): VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB-TO N.º 3.147  
 DESPACHO: "Da resposta do Detran intimem-se ambas as partes. Prazo de 05 dias. Gurupi, 14/02/2012".

**AUTOS – 2010.0007.1245-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: GENILDO BARROS DAS PANKARARU  
 Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669  
 DESPACHO: "O pedido do requerido de fls. 72 não pode ser atendido, pois já há sentença de extinção nos autos devidamente publicada em fls. 71. intimem-se. Gurupi, 14/02/12".

**AUTOS – 1.300/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B  
 Requerido: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR  
 Advogado(a): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO N.º 2.079  
 DESPACHO: "Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 160, intime-se o requerente (Banco do Brasil) para se manifestar em 10 dias. Gurupi, 15/02/12".

**AUTOS – 2009.0002.1244-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ASMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogado(a): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-GO N.º 12.548  
 Requerido: JOSIMAR DOS SANTOS  
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para indicar nos autos, precisamente, o valor qual indicou como remanescente devido, posto que, de fato, a planilha por esta acostada em fls. 39/41 não é conclusiva quanto à diferença que anuncia. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Gurupi, 14/02/12".

**AUTOS – 2010.0003.6000-5/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: ANTONIO DA SILVA PINTO  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
 DESPACHO: "Antes de dar prosseguimento ao feito, deposite o demandado (Itaú Seguros) o valor dos honorários periciais cujo valor foi alterado em seu favor no Al de fls. 149, no importe de R\$ 545,00 no prazo de 10 dias. Intimem-se. Gurupi, 14/02/12".

**AUTOS - 905/99 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADELINA APARECIDA PAULON MAIA  
 Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808  
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
 Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A  
 DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se ambas as partes. Gurupi, 15/02/12".

**AUTOS – 2.780/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ANTÔNIO DOS SANTOS MARINHO  
 Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221  
 Requerido: FLÁVIO SANTANA – TELEVIVO E OUTRO  
 DESPACHO: "Intime-se o autor, em 10 dias, o paradeiro do veículo constritado via Renajud, isto para formalização da penhora e sob pena de baixa na restrição efetivada por este juízo. Cumpra-se. Gurupi, 16/02/12".

**AUTOS – 2.485/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ALISUL ALILMENTOS S/A  
 Advogado(a): LUIS FELIPE LEMOS MACHADO OAB-RS N.º 31.005  
 Requerido: BRASIL CENTRAL COMERCIO DE SEMENTES LTDA  
 Advogado(a): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979  
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para dizer se deu quitação pelo seu crédito. Caso contrário, que promova o andamento do feito em 10 dias. Gurupi, 14/02/12".

**AUTOS – 2.926/07 – INCIDENTAL DECLARATÓRIA**

Requerente: ARLINDO PERES FILHO  
 Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1.087  
 Requerido: MÚCIO DE MORAIS  
 Advogado(a): LUCIANA SILVA REIS OAB-GO N.º 11.133  
 DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se ambas as partes. Gurupi-TO, 15/02/12".

**AUTOS – 2.786/06 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: BMZ COUROS LTDA  
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A  
 Requerido: CURTUME ZEBLUE LTDA  
 Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO N.º 2.264  
 DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se ambas as partes. Gurupi-TO, 15/02/12".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2011.0011.9501-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110  
 Requerido: AROLDI RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 43.

**AUTOS – 2011.0010.4646-9/0 - COBRANÇA**

Requerente: ANTÔNIA PINTO BORGES  
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT  
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA OAB-TO N.º 4.867-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 60/122.

**AUTOS – 2011.0010.4507-1/0 - COBRANÇA**

Requerente: ADELAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA  
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445  
 Requerido: ALEXIS ALISON CARDOZO LEITE  
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 27/98.

**AUTOS – 2008.0000.8886-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: AMÉLIA BELARMINO DE MORAIS  
 Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882  
 Requerido: VARLEI LUIZ BORTOLUZZI E OUTRA  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da ADAPEC, fls. 135.

**AUTOS – 2010.0005.2418-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ANA LUCIA MOURA FONSECA  
 Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B (E.M.D)  
 Requerido: MAQUICILIAM LEÃO XAVIER  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 39.

**AUTOS – 2007.0007.2975-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: ALMEIDA BRAGA MATERIAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511  
 Requerido: ESDRAS BRITO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 56.

**AUTOS – 2011.0011.9362-3/0 - CONSIGNAÇÃO**

Requerente: ADAILTON DE OLIVEIRA LIMA  
 Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669  
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência, fls. 62.

**AUTOS – 2011.0010.5036-9/0 - MONITÓRIA**

Requerente: ASAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA  
 Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO OAB-TO N.º 2.245  
 Requerido: CLAUDIO ZILMAR FLORES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 26.

**AUTOS – 2011.0001.2708-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110  
 Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DIAS  
 Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 4.688,53 (quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sob pena da aplicação no disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2010.0008.9345-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: ALCINDO SZIMANSKI  
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489  
 Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado(a): PATRÍCIA WIENSKO OAB-TO N.º 1.733  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 5.977,18 (cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.5858-5 – Denúncia**

Acusado: Jonathan Assis Lima  
 Advogados: Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar a defesa preliminar, no prazo legal

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2365-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B  
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO – OAB/RJ 74.802  
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 156 que segue transcrito: "Cls... 1 – O petitorio de fls. 122/124 apresenta pedido para remarcação da data da perícia, o qual se indefere. Justifica-se pelo fato de que já houve a entrega do laudo pelo perito (fls. 127/154) e, ao analisar o feito, nota-se que a ciência quanto a data da perícia foi em prazo razoável e dentro do limite estabelecido pelo CPC (prazo geral de cinco dias), em que não cabe ao juízo a escolha da data e sim ao *expert*. 2 – Quanto ao pedido de fls. 127, determino a intimação do requerido para que recolha o valor dos honorários finais do perito no prazo de cinco dias, conforme despacho de fls. 97; 3 – Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de dez dias (art. 433, parágrafo único do CPC). I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2012. Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito em substituição."

**AUTOS: 2008.0005.8135-2/0 – Ação Monitória**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774  
 Requerido: MEIRELLES CARVALHO URZEDO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc... Intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

**AUTOS: Nº 2009.0005.0851-3 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
 Requerido: HERICA RODRIGUES FIGUEIREDO AGUIAR  
 Requerido: JOSE MARIA BARROS FIGUEIREDO  
 Requerido: MARIA ORENICE RODRIGUES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente, para que tome ciência da Decisão de fls. 40. "Vistos, etc... Diante do exposto, determino o bloqueio bacenjud, aguarde-se pelo resultado. Após o resultado, na hipótese de existirem saldos suficientes para garantir a execução, desde já determino a intimação do executado para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, nos moldes do § 1º do art. 475-j do CPC. Caso não existam saldos, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com indicação de novos bens à penhora. Intime-se. Gurupi – TO, 26 de janeiro de 2012. Dr. Wellington Magalhães– Juiz de Direito Auxiliando."

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL: 2011.0004.2881.3**

Autor: MPE  
 Acusado: Emivaldo Gomes de Jesus  
 Vítima: Eliene Gomes de Jesus  
 Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711 e Gade Pereira Gloria OAB-TO 4314  
 Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c art. 14, II e art. 61, II todos do CP  
 Despacho: Vista a defesa sobre o de exame de insanidade mental do acusado.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2011.0007.1092-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Sentenciado: CLEUDIMAR MARIM DE ARAÚJO  
 Vítima: CHRISTIANE MARIM DE ARAÚJO  
 FINALIDADE: INTIMAR o sentenciado CLEUDIMAR MARIM DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 27/05/1981 em Porto Nacional – TO, filho de Cleunice Pinto Cirqueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, "para comparecer perante esta Vara no prazo de 72 (setenta e duas) horas para participar da audiência administrativa". DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2011. Eu, Fábica Soares Siriano, técnica judiciária de 1.ª instância, o digitei.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2010.0009.9721-6 – COBRANÇA**

Requerente: M J LIMA DE ASSIS  
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
 Requerida: JOSÉ APARECIDO VAZ GUIMARÃES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS  
 INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 8, à requerente, conforme deferido na sentença fls. 28. Intimem-se. Após, devolva-se ao arquivo." Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0001.9267-4 – COBRANÇA**

Requerente: ELOISA APARECIDA DE OLIVEIRA AMORIM  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerida: ALESSANDRO GOMES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS  
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos acostados à fl. 11 a serem entregues a parte reclamada com as cautelas de estilo, uma vez que houve a quitação integral da dívida, conforme petição à 27. Intime-se" Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0001.9327-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA  
 Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658  
 Requerida: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS  
 INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 27 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0009.9809-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR  
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895  
 Requerida: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO  
 Advogados: VINÍCIUS TEXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que este juízo realizou a penhora Bacenjud às fls. 118 e que as partes posteriormente entabularam acordo, tendo sido cumprido integralmente, conforme cópia de documento às fls. 129. Defiro a liberação de alvará judicial a parte executada do valor depositado em excesso, fl. 118. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento. Após, devolva-se ao arquivo." Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0002.7832-3 – COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
 Requerida: PERSIANAS EXECUTIVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS  
 Requerida: CLEMILSON COSTA AZEVEDO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "... Não houve como aferir a efetiva intimação do autor para a presente, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 26/04/2012 às 13:10h. Proceda-se nova tentativa de intimação das partes. Presentes Intimados." Gurupi, 09 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0006.3003-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: WILSON BRAZ DA SILVA  
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
 Requerida: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - FINASA  
 Advogados: DRA. LÍVIA AMÁLIA AMARO NERY OAB DF 34.639, DRA. JEANE JAQUES L. DE C. TOELDO OAB TO 1882, DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerida: SERASA EXPERIAN  
 Advogados: DR. SERGIO RODRIGO DO VALE OAB 547, DRA. DINA APOSTOLASKIS MALFATTI OAB SP 9635  
 INTIMAÇÃO: "Benefícios da Justiça Gratuita concedido ao autor no dispositivo da sentença à fl. 103. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se as recorridas a oporem contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0001.9251-8 – REPARAÇÃO**

Requerente: JOSE SOUSA PINHO FILHO  
 Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO OAB TO 2245, DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608  
 Requerente: LUCINARA JORNADA DA CRUZ  
 Advogados: DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DRA. PATRICIA MOTA MARINHO OAB TO 2245  
 Requerida: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS  
 Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252, DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37  
 Requerida: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
 Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2.601, DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB TO 329-A  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, julgo extinto o processo por ilegitimidade ativa da segunda Requerente Lucinara Jornada da Cruz no tocante a obrigação de fazer. E com fulcro nos artigos 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, artigos 6º, VI, 31 e 37, da Lei 8.078/90, julgo improcedente o pedido dos Autores de dano moral. E julgo procedente a obrigação de fazer pleiteada pelo primeiro autor José Sousa Pinho Filho para condenar solidariamente as Reclamadas Comercial Gurupi de Automóveis LTDA e Chevrolet (General Motors do Brasil) a promoverem a substituição do bem adquirido por aquele, por um veículo corsa classic Ls, 1.0, cor prata Polares, ano de fabricação 2010 e modelo 2011, código PCM, contendo alarme, vidros elétricos, ar, direção hidráulica e travas elétricas instaladas na fábrica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), devendo no mesmo prazo o primeiro requerente devolver o bem sem os opcionais de fábrica na loja da primeira Reclamada Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. As Reclamadas deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2011.0002.7896-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: VANESSA SOUZA JAPIASSU  
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
 Requerida: BANCO DO BRASIL  
 Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573 A  
 INTIMAÇÃO: "Indefiro por ora o pedido à fl. 92. Intime-se a exequente a comprovar a negativa do executado em fornecer o talonário de cheque conforme sentença às fls. 81.

Expeça-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar o recebimento. Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0003.7484-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIOZAN RODRIGUES FALCÃO  
Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507  
Requerida: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B, DR. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
Requerida: BANCO FINASA S/A  
Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CORTES R. DOS SANTOS OAB TO 2337-A, DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A  
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.8172-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ADÃO LEANDRO DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
Requerida: MAELY RODRIGUES FERNANDES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerida: LARYSSA CALÇADOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Assim, indevido é o pedido de penhora sobre os bens da pessoa jurídica Laryssa Calçados, conforme requer o exequente, o que fica indeferido. Assim revogo a primeira parte do despacho às fls. 17, em razão do erro material. Determino a exclusão da segunda executada do pólo passivo da demanda, posto não ser parte neste processo. Indefiro o pedido de penhora de bens da pessoa jurídica pela ausência de responsabilidade solidária da empresa Laryssa Calçados e por esta não ser parte neste processo. Intime-se o exequente para que indique bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0006.3023-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFECÇ  
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588  
Requerida: ANA VOLTINA LOPES MOREIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 32, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.7911-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: DONATILA RODRIGUES RÉGO  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Requerida: MARISA LOJAS S.A (LOJAS MARISA)  
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Considerando entendimento do STJ recente, intime-se para pagamento em 15 dias. Somente após poderá ser realizada a pesquisa no BacenJud. Cumpra-se." 17 /02/2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2011.0009.5730-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA  
Advogados: DRA. LUCIANNE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337  
Requerida: JOSÉ OSMAR DA ROCHA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 27, bem como informar o endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0001.9251-8 – REPARAÇÃO**

Requerente: JOSE SOUSA PINHO FILHO  
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO OAB TO 2245, DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608  
Requerente: LUCINARA JORNADA DA CRUZ  
Advogados: DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DRA. PATRICIA MOTA MARINHO OAB TO 2245  
Requerida: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS  
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252, DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37  
Requerida: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2.601, DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB TO 329-A  
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se p recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.5627-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerida: ANESIA PINHEIRO DA FONSECA SANTIAGO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte autora de desentranhamento de documentos uma vez que já fora realizado, conforme certidão à fl. 19. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo." Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9872-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
Advogados: DR. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075  
Requerida: OI - BRASIL TELECOM S/A  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de emenda à petição inicial, pois já houve a citação da parte reclamada, conforme AR à fl. 91-verso. Vale ressaltar, que nesta fase processual é necessária à concordância desta para deferimento do pedido de emenda, segundo a previsão legal do artigo 264, do CPC. Nesse ínterim, em razão da proximidade da audiência uma designada, aguarde-se. Sendo certo, que a autora poderá neste momento reiterar o seu pedido. Intime-se." Gurupi, 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3467-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: ÓTICA GURUPI  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerida: CARLA ALVES DE SOUZA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada peticionante comprove a sua capacidade postulatória, uma vez que não consta nos autos procuração assinada pelo representante da parte autora. Além disso, intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, o contrato social e documentos pessoais dos sócios-proprietários da requerente com fulcro no art. 283 do CPC, no mesmo prazo a cima, sob pena de extinção. Após façam os autos conclusos para análise." Gurupi, 13 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3541-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: MARDEI OLIVEIRA LEÃO  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de março de 2012, às 13:50h." Gurupi, 16 de fevereiro de 2012."

**Autos: 2011.0009.5746-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: VALDOMIRO JOSÉ RIBEIRO  
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Requerida: NOVA ERA COMERCIO DE MOTOS LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerida: WILDO PEREIRA MATOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido do requerente de citação das pessoas indicadas nos itens "b" e "c" às fls. 53, posto que, não fazerem parte do pólo passivo da demanda. Outrossim, defiro o pedido de continuidade do processo. Intime-se o requerente a dar prosseguimento ao feito." Gurupi, 13 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1281-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO ROBERTO DA SILVA  
Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19, DRA JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822  
Requerida: LC DE CAMARGO E CIA LTDA  
Advogados: DR. MYCHAEL BORGES FERREIRA OAB TO 4.831-B  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição às fls. 11/12, bem como para manifestar sobre os bens oferecidos à penhora, fl. 12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 25 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1281-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO ROBERTO DA SILVA  
Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19, DRA JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822  
Requerida: LC DE CAMARGO E CIA LTDA  
Advogados: DR. MYCHAEL BORGES FERREIRA OAB TO 4.831-B  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o recebimento da petição de fls. 23/54, posto que não houve penhora nos autos. Intime-se. cumpra-se o despacho à fl. 22." Gurupi, 13 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3526-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: RIO ÓTICA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA  
Requerida: SILVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autoras a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento juntado às fls. 8/9 não comprova a sua condição de microempresa." Gurupi, 13 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1269-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARCIONITA ANDRADE FERNANDES  
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967  
Requerida: SILVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 11-verso e 13, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."



## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: Nº 2008.0010.1954-2 de Interdição**

Requerente(s): Domingas Pereira Machado  
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736  
Requeridos: Maira dos Reis Pereira Machado  
Advogados: Não constituído

SENTENÇA: **DOMINGAS PEREIRA MACHADO** ajuizou ação pretendendo a interdição de **MARIA DOS REIS PEREIRA MACHADO**, alegando que a requerida é portadora de deficiência mental que impede o desenvolvimento de suas atividades rotineiras. O pedido de liminar foi indeferido, consoante decisão de fls. 23/25. O interrogatório da interditanda foi realizado e no mesmo ato determinou-se a realização de diligência junto ao INSS (fls. 26/29). O ofício do INSS informa que a interditanda é beneficiária da PENSÃO POR MORTE deixada para o seu filho, maior inválido (fl. 36). Em decisão proferida às fls. 47/48, diante de novos documentos encaminhados pelo INSS, decidi pela antecipação dos efeitos da tutela com a nomeação de curadora provisória à interditanda. O relatório médico de fl. 56, subscrito por um neurologista, atesta que a paciente não possui condições de exercer suas atividades laborais. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial, nos termos do parecer de fls. 60/62. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A natureza da questão *sub judice* não necessita de outras provas, além das já produzidas. A declaração médica subscrita pelo neurologista, Dr. Márcio Antonio S. Figueiredo atesta que a interditanda é **portadora de atraso neuropsicomotor (CID F-72.1), ou seja**, não possui plena capacidade para os atos da vida civil, principalmente o laboral, necessitando de acompanhamento e cuidados especiais pelos familiares. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e **julgo antecipadamente a lide para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, decretar a interdição de MARIA DOS REIS PEREIRA MACHADO, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora, DOMINGAS PEREIRA MACHADO. Tome-se por termo o compromisso definitivo.** Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, **a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos.** E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Itacajá, 13 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2011.0011.0417-5/0  
Ação – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
Requerente – JOÃO DIAS DE SOUSA  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO-DRA. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
Requerido: MARIA DA PAZ FERREIRA LIMA  
FINALIDADE: "CITAR a Requerida MARIA DA PAZ FERREIRA LIMA, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de dezembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Em Substituição Automática".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **EXPEN N. 2012.000.7345-2 (161/12)**

Reeducando: EBER FRANCO DOS SANTOS  
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB TO 310.

**Intimação parte final da Decisão transcrita:** ... "Defiro o pedido de saída temporária ao reeducando Eber Franco dos Santos, por prazo de não superior a 05 (cinco) dias seguidos, cujo o período deverá ser estabelecido de acordo com o seu exclusivo critério (art. 124, caput da LEP). Advertindo-o de que o benefício será automaticamente revogado caso pratique fato definido como crime doloso ou falta grave (Art. 125 LEP). Deverá o reeducando juntar cópia dos documentos de transferência do imóvel, conforme pugnado pelo insigne membro do Parquet. Intimem-se e cumpra-se. MiracemaTO, 13.4.2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito da Vara Criminal.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 3616/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8294-0)**

Requerente: CLEIDIENE SOUSA RODRIGUES MARQUES  
Advogado: Dr. José Pereira de Brito  
Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito  
Requerido: ANA AMÉLIA MACIEL DINIZ  
Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 85, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a)s devedor(a)s passível(is) de penhora. (...) Miracema do Tocantins, em 18 JAN. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 4414/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5452-8)**

Requerente: DIVINO LUIS LINO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando(s) a quem de direito. 3. Sem Custas. 4. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 18 JAN. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 4034/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5008-0)**

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS  
Advogado: Dr. Rido Caetano de Almeida  
Requerida: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)  
Advogado: Dr. Inan Mac Dowell de Figueiredo  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem Custas. 3. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 07/2/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 4692/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0951-1)**

Requerente: ADÃO LUCIANO DA SILVA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 74. Assinalo o prazo de 48 horas para juntada do comprovante de endereço. Data Supra. Miracema do Tocantins, aos 03/02/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito – JECrim – Miracema".

##### **AUTOS Nº 4247/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6518-0)**

Requerente: ALINE SOUSA LINS CARVALHO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A  
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS E MULTA: Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 180, no valor de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos), bem como intimada do cálculo de multa de fl. 172, no valor de fl. 238,98 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), referente à litigância de má fé. Miracema do Tocantins – TO, 28de fevereiro de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei.

##### **AUTOS Nº 4707/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4257-2)**

Requerente: WALTER RODRIGUES LIMA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375  
Requerido: SEGURADOR LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogados: Dr. Renato Chagas Correa Lima – OAB/TO 4.897-A  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 56 e 58. Int. Data Supra. Miracema do Tocantins, aos 14/02/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito – JECrim – Miracema".

##### **AUTOS Nº 4599/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4519-5)**

Requerente: FRANCISCO NONATO DE QUEIROZ  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: SPA – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado: José Everson Canto da Mota  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)6. Diante do exposto, com base com no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. (...) 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 08 de fevereiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 4694/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0953-8)**

Requerente: CARMEVAL DA SILVA SOUZA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 12. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 09 de fevereiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 4583/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9865-6)**

Requerente: GETÚLIO VÊNUS DE ARAÚJO  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: SPA – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado: José Everson Canto da Mota  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)11. Diante do exposto, com base com no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR a reclamada SPA – Engenharia Indústria e Comércio Ltda, a pagar para o reclamante Getúlio Vênus de Araújo Cerqueira a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a danos materiais, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora

de 1% ao mês contados da citação. (...) 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 08 de fevereiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4859/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1237-2)**

Requerente: SUPERMERCADO KI-JÓIA LTDA - ME  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
Requerido: ELECTRON CAPACITORES E TECNOLOGIA LTDA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 6. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência condenar a reclamada Electron Capacitores e Tecnologia Ltda, a pagar para a parte autora Supermercado Ki-Jóia Ltda-ME, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), título de danos morais acrescida de correção monetária e juros a contar do arbitramento, cf. Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado. 7. Diante da procedência da ação, ratifico em todos os seus termos a tutela concedida antecipadamente (...) 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cleudson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 2011.0008.3972-4/0 – 7427/11 requerido por Denilva Ferreira de Carvalho para levantamento de valores deixado pelo *de cujus* Laurindo Filho Alves Lima, sendo o presente para INTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com a decisão de fls. 21. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário digitei e subscrevi. Ass. Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO PENAL:2011.0002.3505-5 ou 1547/11

Acusado: JEFFERSON RIBEIRO DE LIMA ALVES/OUTROS  
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo de cinco dias.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a Requerida: VALDIZA BORGES DOS REIS, brasileira, casada, professora, inscrita sob o CPF nº 345.402.963-52, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - nº 2005.0000.2436-0/0 - que lhe move JOSÉ CARLOS RAMOS AGUIAR, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito sob o CPF nº 012.390.146-43 e, em querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Duçenêia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 07/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### AUTOS: 2004.0001.0190-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB-TO 1242-A  
Requerido: DEUSIMAR SOARES SANTANA JUNIOR  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), que deverá ser devidamente corrigida monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos com incidência a partir dos respectivos vencimentos dos cheques. Fica o processo extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito Substituto".

##### AUTOS: 2005.0000.6005-6 – CAUTELAR DE ARRESTO

Apelante: NEUTON CUNHA DOS REIS  
Advogado: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA – OAB-TO 1.286-B, JORGE CARLOS VICTOR DA ANUNCIACÃO – OAB-PE 8.172, PATRICIA WIENSKO – OAB 1.733, MÁRCIO SALES LOUREIRO – OAB-MG 79090-MG  
Apelado: ADÃO SOUZA MACIEL

Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB-TO 633-A, ALEXANDRE AGRELI – OAB-TO 1.730 E GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB-TO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... 1 – Já certificado o trânsito em julgado da sentença, e transcorrido o prazo de 06 meses fixado pelo art. 475-J, § 5º do CPC, arquivem-se estes autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto".

##### AUTOS: 2005.0000.6007-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: NEUTON CUNHA DOS REIS  
Advogado: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA – OAB-TO 1.286-B,  
Requerido: ADÃO SOUZA MACIEL  
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB-TO 633-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a emenda de fls.49, a teor do disposto no artigo 23 da lei nº. 8906/94. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2005.0000.6213-0 – EXECUÇÃO DE SETENÇA ARBITRAL

Exequente: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB-TO 3.438  
Executado: ANTÔNIO AFONSO DE LIMA  
Executado: EVALDO SANTANA DE MORAIS

Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Segue o detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, com endereços dos demandados. Vista ao autor para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de março de 2011. Valdemir B. de A.. Mendonça, Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2005.0000.7777-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA  
Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB-TO 2060  
Requerido: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA E RODRIGO CARREIRA MARQUES  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2.323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tomo sem efeito o despacho de fls. 80, haja vista a sentença de fls. 75/77, bem como a certidão de trânsito em julgado de fls. 79. Arquivem-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2005.0001.0665-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385/A  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 98, devendo a Escrivania apor no rosto dos autos o nome da advogada, conforme solicitado. Defiro, ainda, o requerimento de penhora. Segue espelho de consulta do sistema BACENJUD. Palmas, 31 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2005.0001.0665-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385/A  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório desta Vara Cível, para ciência da parte exequente quanto ao despacho de fls. 134. Posteriormente retornem conclusos para verificação da resposta do sistema BACENJUD relativamente a requisição de fls. 135. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2005.0001.0687-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536  
Requerido: ROBERTO PAES MONTEIRO DA SILVA  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB-TO nº 1374

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em que pese ter ocorrido republicação da sentença no diário da justiça na data de 02/02/2011, é certo que o prazo para recurso deve ser contado da primeira publicação, em 22/11/2010 (fls.140). Portanto os Embargos de Declaração são intempestivos, pois, interpostos tão somente em 01/02/2011. Deve ser registrado que houve o transcurso em julgado na data de 07/12/2010, conforme certidão lançada às fls. 140/v. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2005.0001.0695-1 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: MARIA CRISTINA DE ALENCAR  
Advogada: Maria Cristina de Alencar – OAB/TO nº 3.772  
Executado: DIVA CUTOLO  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre espelho de consulta relativo ao sistema BACENJUD, ora juntado aos atos. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2005.0001.0700-1 – EXECUÇÃO

Exequente: SURYA COMERCIO DE MOVEIS E COSMÉTICOS LTDA  
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2.166  
Executado: ROGERIO DE PAULA SILVA e LUCIMEIRE MACIEL FIRMO  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011, LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

##### AUTOS: 2005.0001.0706-0 – EXECUÇÃO

Exequente: CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA  
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2.698  
Executado: ESTANCIA DAS ÁGUAS INTERMEDIACÃO COMERCIO LTDA  
Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1.606-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se mandado para avaliação e intimação do bem penhorado. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.0706-0 – EXECUÇÃO**

Exeçúente: CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2.698

Executado: ESTANCIA DAS ÁGUAS INTERMEDIÇÃO COMERCIO LTDA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1.606-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se mandado para avaliação e intimação do bem penhorado. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.1665-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GURUFER – IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB-TO 4.168.

Requerido: PROCYON ENGENHARIA LTDA

Advogado: Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1.309-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Assim, visando solucionar definitivamente a querela, determino sejam os autos mais uma vez encaminhados ao contador judicial para que sejam formalizados os cálculos de compensação entre o valor confessadamente retido pelo exeçúente R\$ 8.763,81 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigido a partir de 16/11/1999, e seu crédito objeto de cobrança na presente ação, corrigido desde a data do vencimento dos títulos conforme termo de fls. 57/58. Não deverá haver a incidência de honorários (cada parte arcará com os seus), nem das custas de responsabilidade do autor, já pagas. Após, intimem-se as partes para se manifestarem. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2005.0001.3547-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Advogado: André Ricardo Tanganeli – AOB/TO 2315

Requerido: AURIMEDES PEDRO DA SILVA e IZABEL CRISTINA CAVALCANTE VIEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o espelho de consulta relativo ao sistema BACENJUD, ora juntado aos autos. Palmas, 10 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.3654-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: CIA DE CIMENTOS DO BRASIL S/A

Advogado: Renato Mulinari

Executado: PEDRO SILVEIRA BARBOSA

Advogado: Não constituído

Executados: ELY MASCARENHAS BARROS e NIVAU MUNIZ SILVA BARROS

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO nº 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À penhora do bem ofertado às fls. 116/121, dela intimado às partes. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.3907-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CONSTRUSERV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB-TO 2.412

Requerido: GERGAU S/A

Advogado: Mário Pedroso – OAB/GO 10.220 e Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17.139

INTIMAÇÃO: Apresente a requerida as contra-razões à apelação de fls. 51/65.

**AUTOS: 2005.0001.3908-6 – CAUTELAR INONIMADA**

Apelante: CONSTRUSERV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB-TO 2.412

Apelado: GERGAU S/A

Advogado: Mário Pedroso – OAB/GO 10.220 e Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17.139

INTIMAÇÃO: Apresente a requerida as contrarrazões à apelação de fls.111/127.

**AUTOS: 2005.0001.3910-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exeçúente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4.590

Executado: CARMELITA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se a manifestação da executada a respeito do acordo anexado às fls. 86/88. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.3916-7 – EXECUÇÃO**

Exeçúente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A e Cléo Feldkircher – OAB/TO 3.729

Executado: LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exeçúente sobre a certidão de fl. 81.

**AUTOS: 2005.0001.3918-3 – EXECUÇÃO**

Exeçúente: JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO

Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A e Herbert Brito Barros – OAB-TO 14-B.

Executado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: Radin El Hale – OAB-TO 19-A

INTIMAÇÃO: Providencie o exeçúente o encaminhamento da carta precatória para cumprimento.

**AUTOS: 2005.0001.4370-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Adriana Maura de T. L.Pallaoro – OAB-TO 2345-B

Requerido: PEDRO PEREIRA LIMA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2011. Valdemir B. de A. Mendonça, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.4387-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: JUAREZ BATISTA GIOVANETTI

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3.438

Executado: WAGNER FERREIRA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Exeçúente, para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.4390-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: LAURA RUTH RASSI

Advogado: Barbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1.068-A

Executados: EDUARDO MACHADO SILVA e HELIO ABRAO IUNES TRAD

Advogado: Ataul Correa Guimaraes – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o executado Eduardo Machado Silva sobre a penhora e avaliação de fls. 400/401.

**AUTOS: 2005.0001.4657-0/0 – AÇÃO DE CLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

Requerente: MATILDE DA SILVA LIMA - ME

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

Requerido: FIB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando os autos, não verifico na sentença vergastada qualquer obscuridade, contradição ou omissão passível de saneamento. As questões levantadas nos presentes embargos tratam do próprio mérito da causa, e devem ser suscitadas em recurso próprio. No mais, fundamentação sucinta é fundamentação, não sendo de exigir que o magistrado se manifeste de forma expressa sobre todos os argumentos, quando fixado entendimento diverso ao da parte. Isto posto, conheço dos embargos, pois tempestivos, contudo, nego-lhes provimento. Intimem-se, Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.5571-5 – EXECUÇÃO**

Exeçúente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior - OAB/TO 4.590

Executado: ALENCAR E COSTA LTDA

Advogado: Angelino Madeira – OAB/TO 527

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. Intime-se a Exeçúente para o recolhimento das custas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2005.0001.5602-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS**

Requerente: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO

Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO 360.B

Requerido: ANTONIO ARAUJO DA COSTA FILHO

Advogado: Eliene Silva de Almeida – OAB 1784

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,84(vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**AUTOS: 2006.0003.5899-1 – AÇÃO CAUTELAR INONIMADA CÍVEL**

Requerente: DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB-TO 2060

Requerido: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA e RODRIGO CARREIRA MARQUES

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO 2.323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por oportuno, ênfase que a ausência de impulso no presente feito decorre do acúmulo de serviço advindo da carga de trabalho afeta a este magistrado e, especialmente, em razão da prioridade que sempre deve ser dada ao andamento dos processos com pedido de urgência, tais como antecipação de tutela, além de outras, verificadas nas ações de busca e apreensão, revisionais de contratos, possessórias, e cautelares em geral, as quais cursam em grande número por esta 1ª Vara Cível. Palmas, 05 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2005.0001.5604-5 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FINASA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2.315

Requerido: ELIANE CRISTINA GOMES BARROS DE OLIVEIRA MACIEL e JÚLIO DE OLIVEIRA MACIEL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.6108-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA

Advogados: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A

Requerido: TOCANTINS COMERCIO DE DISCOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo o prazo do processo, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da intimação deste despacho. Decorrido o prazo acima, fica a Exeçúente intimada para dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0002.0875-4/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: RILMAR GOMES DE SOUZA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: AGROPECUÁRIA LUZAN LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA, POR SENTENÇA, A PRESENTE EXECUÇÃO. Em face da petição de fls. 41/42, custas pelas partes, conforme o preceito contido no artigo 26, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

**AUTOS 2005.0002.0139-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807 e Éster de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64B

Requerido: EURIPEDES BENTO DE OLIVEIRA E URSINA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Promova o autor o encaminhamento da carta precatória

**AUTOS: 2006.0001.8049 – EMBARGOS DE EXECUÇÃO**

Embargante: ALENCAR E COSTA LTDA

Advogado: Angelino Madeira – OAB/TO 527

Embargado: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0002.1092-7 - ORDINÁRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Eneas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434-B e Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B

Requerido: JOSÉ DARCI DA ROCHA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, arquivem-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão de débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2006.0002.6531-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: WANDERLEY E RIBEIRO LTDA

Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2.147

Requerido: JOÃO BATISTA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: José Daniel Oliveira da Luz - OAB/PA

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do código Civil, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização em favor da requerente no importe de R\$ 11.000,00(onze mil reais), a título de danos materiais, e na quantia de R\$ 3.000,00(três mil reais) a título de danos morais. Quanto à quantia a ser indenizada a título de danos materiais, a correção monetária e os juros de 1,0% ao mês deverão ser aplicados a partir do evento danoso e efetivo prejuízo, ou seja, 19/12/2005 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Os valores relativos aos danos morais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da prolação desta sentença (Súmula n. 362 do STJ), com incidência de juros de 1,0% ao mês, contados da data do evento danoso, ou seja, 19/12/2005 (Súmula n. 54 do STJ). A correção monetária deverá ser aplicado o INPC-IBGE. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20 § 3º, do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2012, LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0006.0517-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Adônias Koop OAB/TO 2176

Requerido: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA (HOSPITAL OSWALDO CRUZ)

Advogado: Maria Lúcia Machado de Castro OAB-MA 2.150-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que esta produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, no tocante à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, nos termos do acordo (fls. 743/744). Em seguida, certifique-se o trânsito em julgado e com o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0007.6682-8/0 - MONITÓRIA**

Requerente: JOÃO PEREIRA FILHO

Advogado: Afonso Celso Leal Mello Júnior - OAB/TO 2341-A

Requerido: KLEBER ALCANTARA QUEIROZ

Advogado: José Vírato Cordeiro Vidal OAB/TO 749-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito o documento apresentado na inicial, cheque nºs 010074 do Banco Real, em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo, referente ao valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que deverá ser devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos com incidência a partir do respectivo vencimento do cheque. Estabeleço como valor da causa dos Embargos o mesmo da ação principal. De consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais, e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de novembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2006.0008.1418-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: QUAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B

Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MONTE AZUL LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para condenar a demandada a pagar à Requerente: a) a importância de R\$ 71.365,77 (setenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), pelos danos materiais, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação, considerando tratar-se de responsabilidade contratual; b) o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelos danos morais corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação, considerando tratar-se de responsabilidade contratual. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada (CPC, 20, § 3º). P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0000.9876-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: KREZIONILSON ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 1694

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar inexistente a dívida, determinar que o requerido proceda à retirada do nome do autor do SPC, caso ainda permaneça a inscrição, e também condenar o demandado ao pagamento de uma indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir do ato ilícito, a saber, a 24 de 2007 (folha 13), por inteligência das súmulas 43 e 54 do STJ. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0001.2384-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: MANOEL RODRIGUES CORREA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, declaro a inexistência do débito e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, inserção indevida da negativação. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, atento ao disposto no art. 20, § 3, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE ALQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0001.9989-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO 1252

Requerido: ESPÓLIO DE LEONARDO FREGONESI JÚNIOR

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2.102-A e OAB/SP 150.565

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. Fica o processo extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.2664-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JANETE SILVA SANTOS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CRISTIANE GABANA OAB/TO 2073; SERGIO FONTANA OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para confirmar a decisão liminar anteriormente deferida, e condenar a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária, a partir desta data (Súmula 54/STJ), ou seja, 13 de março de 2007, e, por conseguinte, julgo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da

condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Substituto – Portaria GAPRE nº 453/2011 (Mutirão da 1ª Vara Cível)”.  
**AUTOS: 2007.0004.2040-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**  
 Requerente: ZELINA BATISTA DA SILVA  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1.086-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, declaro a inexistência do débito e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, inserção indevida da negativação. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de outubro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0000.6860-4/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
 Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117  
 Requerido: CELTINS CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO em relação à CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente e sem honorários. De igual sorte, em relação à Impugnação ao valor da Causa de autos nº 2008.0003.2034-6, JULGO EXTINTO O INCIDENTE, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda de seu objeto. Junte-se cópia da presente sentença nos referidos autos e, com o trânsito em julgado desta, desapensem-se e arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro 2011. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0001.6409-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: MIGUEL ANGELO CAMPAGNAC RABELLO  
 Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291  
 Requerido: SÃO CRISTOVAM MUDANÇAS – WOBERTO MUDANÇAS LTDA  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: “(...) Com tais considerações, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 17.482,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e dois reais), com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC-IBGE, ambos a partir de 08/01/2008, conforme Súmulas 43 e 54 do STJ, a título de indenização pelos danos materiais experimentados pelo autor, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estes corrigidos monetariamente pelo índice INPC-IBGE, a partir da prolação desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso, ou seja, 08/01/2008 (Súmula n. 54 do STJ), a título de danos morais. CONDENO, ainda a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e não havendo requerimento da parte interessada, anatem-se eventuais custas remanescentes e arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0011.0738-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ FILHO DE SOUZA  
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda  
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO CARTÕES  
 Advogado: Angela Isa Haonat – OAB/TO 270-B  
 INTIMAÇÃO: (...) Deste modo, pela fundamentação exposta, com amparo nos artigos 219, § 5, e 269, incisos I e IV, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa devidamente atualizado, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, restando suspensa a execução nos termos da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.7129-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CUSTODINO ALVES BANDEIRA  
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO3083  
 Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PARONIZADOS  
 Advogados: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, e por tudo o que mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para CONDENAR a requerida a pagamento de indenização em favor do requerente no importe R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, a partir da prolação desta sentença (Súmula n. 362 do STJ), com incidência de juros de 1,0% ao mês, contados da data do evento danoso, ou seja, 30/10/2008 (Súmula n.54 do STJ). Em não sendo considerada sucumbência recíproca a condenação a valor inferior aquele pleiteado como

indenização por danos Moraes advocatícios que ora arbitro em 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.8261-8/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido: GILBERTO PEREIRA SOBRINHO  
 Advogados: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: “(...) Neste sentido, acolho a manifestação do Autor (fl. 40) como desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dispostos no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Torna sem efeito a decisão de (fls.35/36). Custas pelo Autor. Com o Trânsito em Julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.0137-8/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: MAGNO ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 Advogado: Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1.763  
 Requerido: BV FINANCEIRA E BANCO FINASA  
 Advogados: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO inicial, para determinar a revisão do contrato objeto do presente processo, nos seguintes termos: a) desautorizar, na espécie, a capitalização mensal de juros no contrato em tela por não ter sido esse encargo contratual expressamente pactuado; b) declarar nula a cláusula que prevê a cobrança de taxa de emissão de boleto. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Apurado o débito, deverá a requerida proceder à restituição de eventual saldo em favor do requerente, com o valor devidamente corrigido, com incidência de juros de mora desde a citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice INPC. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação ao autor por estar beneficiado pela justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de novembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0002.6531 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: WANDERLEY E RIBEIRO LTDA  
 Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 Requerido: JOÃO BATISTA VIEIRA DE ARAÚJO  
 Advogado: JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ  
 INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização em favor da requerente no importe de R\$ 11.000,00 ( onze mil reais), a título de danos materiais, e na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Quanto a quantia a ser indenizada a título de danos materiais, a correção monetária e os juros de 1,0% ao mês deverão ser aplicados a partir do evento danoso e efetivo prejuízo, ou seja, 19/12/2005 ( Súmulas 43 e 54 do STJ). Os valores relativos aos danos Moraes deverão ser corrigidos monetariamente a partir da prolação desta sentença (Súmula n. 362 do STJ), com incidência de juros 1,0% ao mês, contados da data do evento danoso, ou seja, 19/12/2005 ( Súmula n. 54 do STJ). À correção monetária deverá ser aplicado o INPC-IBGE. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que hora arbitro em 10% sobre o valor a condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0004.8593-9/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerentes: ERCIMONE ODETH FREITAS BARBOSA SILVA E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA  
 Advogados: SANDRA PATTA FLAIN OAB/TO 4716; FERNANDO ROBERTO MALHEIROS OAB/TO 4.517-B  
 Requerido: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS  
 Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS OAB/TO 4413-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Como requer às fls. 233, devendo o valor do caução corresponder ao da causa, devidamente corrigido. Com o depósito e o novo termo, deem-se as baixas à caução sobre o imóvel, conforme termo de fls. 70. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. A Escrivania deverá certificar se o Requerido respondeu ao despacho de fls. 214. Após as providências, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0007.4208-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311  
 Requerido: NELZIREE VENANCIO DA FONSECA  
 Advogado: Nelziree Venancio da Fonseca – OAB/TO 467-B  
 INTIMAÇÃO: “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito”.



**AUTOS: 2010.0005.8240-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: NELZIREE VANANCIO DA FONSECA  
 Advogado: Nelziree Vanancio da Fonseca – OAB-TO 467-B  
 Requerido: ITAUCARD FINANCEIRA GM CARD  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Juntem a cópia do acordo nos presentes autos. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 034/2012****Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0011.1919-0 /0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Franstel Telesporte LTDA -ME  
 Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira – OAB/GO 27.845  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/MG 82.175  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I e 333, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a requerida retire qualquer tipo de bloqueio das linhas telefônicas contratadas pela autora, com exceção de bloqueio por inadimplência, se for o caso. Condene, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso*, os quais arbitro em R\$ 1.000, 00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20, §3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0011.1913-1 /0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: PCTEL Telesuporte LTDA - ME  
 Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira – OAB/GO 27.845  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/MG 82.175  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I e 333, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a requerida retire qualquer tipo de bloqueio das linhas telefônicas contratadas pela autora, com exceção de bloqueio por inadimplência, se for o caso. Condene, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso*, os quais arbitro em R\$1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20, §3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0004.6898-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANA DENIS SOPRAN DA SILVA  
 ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1.745-B e/ou JUAREZ RIGO DA SILVA – OAB/TO 606  
 REQUERIDO: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A e/ou CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA – OAB/GO 22.376  
 Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, consoante o teor da sentença de fls. 216. (Prov. 002/11).

**2ª Vara Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS**, vulgo "Pacu", brasileiro, solteiro, nascido aos 27.05.1979, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Gregório dos Santos e de Raimunda Rodrigues Araújo, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0002.0457-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para continuar com o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 58/60: em consequência, determino – por meio desta sentença – o arquivamento destes autos (nº 2009.0002.0457-3). Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **GEANE LEITE ARAÚJO**, brasileira, união estável, nascida aos 16.03.1976, natural de Barra do Corda/MA, filho de Antônio Pereira de Araújo e de Doralice Leite Araújo, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0000.9851-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante "[...] Por todo o exposto, **julgo procedente** o pleito condenatório veiculado na denúncia de fls. 02/03, e por conseguinte, condene **GEANE LEITE (de) ARAÚJO** nas sanções do artigo 155, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro [...]. A minguada de qualquer outra causa especial de aumento ou diminuição, as sanções privativas de liberdade, e de multa, resultam fixadas,

em definitivo (neste primeiro grau de jurisdição), em 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa [...]. para o cumprimento da pena privativa de liberdade, por não ser coincidente a sentenciada, por força dos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, imponho o regime aberto, o qual será concretizado em local a ser definido pelo juízo da execução penal [...]. Efetuem-se as comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento 036/02-CGJ/TO. Publique-se. Registre e intemem-se. Palmas/TO, em 27.09.2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 49/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº : 2011.0006.9004-6 (QUEIXA-CRIME)**

QUERELANTE: ANTÔNIO IANOWICHI FILHO  
 QUERELADO: LUIZ ARMANDO COSTA  
 Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de queixa ajuizada por Antônio Ianowich Filho contra Luiz Armando Costa, ambos qualificados na fl.02, tendo merecido apreciação pelo Ministério Público (fl. 28v). O momento apropriado para a apreciação do recebimento ou não da queixa seria após a realização da audiência de reconciliação prevista no art. 520 do Código de Processo Penal. Todavia, diante da flagrante atipicidade do fato narrado na petição inicial, entendo desnecessária a realização de tal ato. Isso porque, ao analisar a petição inicial, verifiquei que o querelado não mencionou o nome do querelante em qualquer dos textos supostamente infamantes, portanto não há fundamento para que este tenha sentido ofendido em sua honra. É certo que naqueles textos o querelado fez menção a indeterminado advogado, atribuindo a este a prática de fatos que poderiam caracterizar crime, porém não se produziu qualquer evidência de que estivesse se referindo ao querelante. Diante do exposto, rejeito a queixa, com fundamento no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Intimem-se o querelante e o Ministério Público. Salvo recurso, procedam-se às comunicações de mister e arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito".

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 50/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0004.8283-4, 2011.0005.1468-0, 2011.0005.4547-0, 2011.0006.0627-4, 2011.0006.0740-8, 2011.0006.8964-1, 2011.0006.9006-2**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA  
 Advogado: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643, DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B e DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA, OAB/TO N.º 3720  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Diante do requerimento do querelante e do que dispõe o art. 33, inciso I, da LOM, antecipo a audiência de conciliação para o dia 23 de março de 2012, às 14:00 horas. Notifiquem-se. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS****AUTOS Nº 5004041.39.2012.827.2729**

Ação Penal  
 Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 Acusados: RENISVALDO DOS REIS LIMA E FERNANDO DE TAL  
 FINALIDADE : CITAR e INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado "FERNANDO DE TAL", aproximadamente, 23 anos de idade, magro, cerca de 1,80m, cor branca, cabelos pretos, olhos castanho claro, de costume, usa barba e bigode, também residente na Quadra 72, Palmas-TO, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 13 de fevereiro de 2012, por volta das 17h30min, na Qd. 712 Sul, Al. 08, Lt. 06, Palmas/TO, os denunciados Renisvaldo dos Reis Lima e "Fernando de Tal", voluntária e conscientemente, em unidade de designios e divisão de tarefas, subtraíram para si, mediante rompimento de obstáculo, coisas alheias móveis, consistentes em um aparelho celular, marca LG, com dois chips, e várias jóias, de propriedade de Bruno Mendes Queiroz, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Infere-se da peça informativa que o indiciado estava em sua residência, quando ali compareceu "Fernando de Tal" e lhe chamou para praticar um crime, tendo Renisvaldo concordado, mas dito que não entraria na casa, com o que o comparsa aquiesceu. Então, os denunciado deslocaram-se até a casa da vítima, a qual o segundo incursado já sabia não haver ninguém naquele horário e, neste local, como combinado, o primeiro denunciado permaneceu do lado de fora vigiando para que a ação delituosa não fosse descoberta e, caso contrário, daria um sinal a seu comparsa, assobiando, para que este fugisse rapidamente. Por sua vez, o segundo denunciado pulou o muro da residência do ofendido, dirigiu-se até a porta dos fundos e, amassando a citada porta no canto inferior, do lado direito, adentrou no imóvel, onde promoveu uma busca pelos cômodos até encontrar os objetos descritos no auto de apreensão. Assim, de posse dos bens da vítima, o segundo acusado repassou-os ao primeiro acusado e empreendeu fuga dali em seguida. Ocorre que policiais militares foram acionados, via Siop, e imediatamente se deslocaram até o lugar indicado. Lá chegando, os mantenedores da ordem foram informados de que haveria uma pessoa caminhando sobre o telhado de algumas casas. Então, os policiais encetaram diligências nos lotes vizinhos e acabaram por lograr êxito em encontrar o acusado no lote n.º 04, escondido debaixo de uma caixa d'água, pelo que prenderam-no em flagrante delito e, ao realizarem uma busca pessoal, encontraram os objetos acima mencionados. Ato contínuo, o acusado foi encaminhado à Central de atendimento da polícia civil para os procedimentos de praxe, onde acabou confessando a prática delitiva e delatando a participação do segundo denunciado, que também foi visto por outras testemunhas, conforme declaração da cunhada da vítima, qual seja, a terceira testemunha arrolada. Assim agindo, os denunciados Renisvaldo dos Reis Lima e "Fernando de Tal", incidiram na conduta descrita no artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1.

O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 2008.0009.9167-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: THIAGO SILVA DE SOUZA

Requerido: JOSE FALÇÃO DE SOUSA

FINALIDADE: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** por este edital de **NEUSA BEZERRA LIMA**, brasileira, convivente, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos nº 5002125-67.2012.827.2729, para comparecer à audiência de justificação prévia e inquirição de testemunhas designada para o dia 09 de maio de 2012, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0003.2356-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. L. N. DA S.

Advogado(a): DR. IRINEU DERLI LANGARO, OAB-TO 1252 e ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO, OAB-TO 4508-B

Executado: J. L. DA S

FINALIDADE: "Fica a parte requerente intimada a juntar aos autos cópia do seu assento de nascimento, devendo regularizar sua representação processual nos autos acaso tenha alcançado a maioria civil, bem como atualizar o valor do débito alimentar. Pls. 27/02/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária."

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0006.8914-7/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: F.E.B.S

Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

Requerido: ESP. M.M.S

Advogado: MURILO MIRANDA CARNEIRO

"DESPACHO: Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 185, designo audiência para esclarecimento das divergências acerca dos bens a serem inventariados e das rendas destes provenientes a realizar-se no dia 14 de abril de 2012, às 10h00min. Cumpra-se. A determinação de fl. 170 citando as Fazendas Públicas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0008.4663-3/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J.A.T

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: J.G.A.G.T

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)

"DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2012, às 09h45min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2007.0010.1465-8/0**

Ação: ORDINARIA

Requerente: M.M.P.A

Advogado: MARCELO SOARES DE ALMEIDA

Requerido: W.H.A

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

"DESPACHO: Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2012, às 11h00min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0010.1703-3/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: S.P.B.S

Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido: W.M.A.M

Advogado: WILDE MARANHENSE DE ARAUJO MELO

"DESPACHO: Designo o dia 22 de março de 2012, às 10h15min, para continuidade da audiência de instrução e julgamento de fl. 94, devendo as partes serem intimadas a comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0005.8516-1/0 ap. 2011.0006.2033-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.R.B

Advogado: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ

Requerido: M.F.B

Advogado: ODINA MARIA RIBIERO DE ARUJO BARROS

"DESPACHO: Em atendimento a orientação ministerial de fl. 36, designo audiência para uma tentativa de conciliatória para o dia 21 de março de 2012, às 11h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2007.0001.4718-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.J.C.L.S

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido: M.L.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 21 de março de 2012, às 11h00min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0006.3414-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.V.S.S.S

Advogado: VALMIR MAZZARROBA

Requerido: A.A

"DESPACHO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2012, às 09h45min, devendo a autora ser intimada para comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 3 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 3573/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JACKSON DE AZEVEDO JACUNDA

DECISÃO: "DECIDO. Com efeito, o pedido de desistência do recurso de apelação formulado pelo Município de Palmas acarreta a expressa aceitação da sentença, fazendo desaparecer o interesse processual na reapreciação da matéria pela Superior Instância, nos termos do art. 503, do CPC. Desta forma, determino a certificação, pela escrivania, do trânsito em julgado da sentença de fls. 22/25, após o que, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Palmas, em 19 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 2009.0005.1636-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LILIA GOMES DAMASCENA

Adv.: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. Retro interposto pela exequente, em seus próprios efeitos. Intimem-se o executado para caso queira apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 2009.0006.9512-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. Retro interposto pela exequente, em seus próprios efeitos. Sem contra-razões, face a não citação do executado. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 2005.0001.0272-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ELIVAN PEREIRA GLORIA

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. Retro interposto pela exequente, em seus próprios efeitos. Sem contra-razões, face a não citação do executado. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 2010.0001.7864-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. Retro interposto pela exequente, em seus próprios efeitos. Sem contra-razões, face a não citação do executado. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as





com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2857/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: PEDRO CLOVIS ALVES DOS SANTOS  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2923/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: MARSELY JOSÉ SANTOS PEREIRA  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2153/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: EDSON PEREIRA APINAGE  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2204/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: HIDEAKI SAKUMA  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2020/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: ESALDA CASAGRANDE JAMUSSI  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3589/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: DIVINO COELHO MARTINS  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2122/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: REGINA RODRIGUES DA SILVA  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2161/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo

Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2037/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: DEUZOLEA FRUTUOSA FRANCO  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2004.0000.0390-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: MAGALHAES & FIGUEREDO LTDA  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2980/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Executado: MARIANO FERREIRA SILVA  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0001.6557-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: DEALER AUTOMOVEIS E UTILITÁRIOS LTDA  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2007.0005.5496-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: DEALER AUTOMOVEIS E UTILITÁRIOS LTDA  
DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado exeqüente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0011.3171-9 - RESTABELECIMENTO**

Requerente: RONALDO BARROS DA SILVA  
Adv.: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Adv.: PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Intime-se o requerente para comparecer no dia, hora e local designado para a realização da perícia. Ciência ao INSS e ao MP. (perícia designada para o dia 02.05.2012 às 09:00 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº **2004.0000.8072-5**  
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: MARIA DE FÁTIMA AMERCANA  
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E JOSUÉ AMORIM  
requerido: DELTA FORMENTO MERCANTIL LTDA  
Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR  
**DECISÃO:** Dispensável o relatório, exigível apenas para sentenças e acórdãos, conforme artigo 458 do CPC, razão pela qual passo a decidir. São duas as ações que tramitam conjuntamente, quais sejam, uma ação de reintegração de posse e uma ação de nulidade de ato jurídico com cancelamento de registro. O ponto controvertido da ação de nulidade é a falsidade ou não da procuração e demais documentos que viabilizaram a lavratura da Escritura de Compra e venda e seu Registro, relativa ao imóvel descrito nos documentos de fls. 14/15, daqueles autos, em favor da empresa



requerida. Pois bem. Já consta dos autos Exame grafotécnico realizado pelo Instituto de Criminalística do Estado de Goiás (fls. 115/119), bem como Inquérito Policial, com oitiva dos supostos envolvidos nos fatos narrados, restando tão somente para a formação da convicção desta magistrada a cópia da sentença proferida nos autos n.º 3807/2002, que tramitou perante a 1ª Vara Criminal desta Comarca. Assim, já tendo ocorrido perícia nos documentos em testilha, cuja idoneidade não é questionada, entendo despidianda a realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o pedido da requerida nesse sentido, nos exatos termos do art. 427 do CPC. Com efeito, juntada a sentença acima referida, declaro já ter formado o meu convencimento, não havendo necessidade de produzir-se prova em audiência, razão por que anuncio o julgamento antecipado da lide. Assim, com suporte no art. 130, do CPC, solicite-se do juízo competente, a cópia da sentença e/ou eventual acórdão referente aos autos n.º 3807/2002. Fluido o prazo (de dez dias) para eventual recurso desta decisão, acostada aos autos a sentença/acórdão solicitado, voltem-me conclusos para julgamento. Intimem-se. Demais expedientes necessários. Palmas, em 10 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011).

**Autos n.º: 2011.0007.2424-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LEILIANE SANTANA GOMES

Advogado: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)"

**Autos n.º: 2011.0003.6983-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA GOMES DE SÁ

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

**Autos n.º: 2010.0010.3414-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IANEY SOUSA E SILVA CAVALCANTI

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA.** Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012, às 10:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 159 prolatado nos autos de nº 506/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente DEUZELINA LIMA MENDES em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 161, a qual segue transcrita: Valor R\$30.150,48 (trinta mil cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), conforme calculo judicial às fls. 169, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072012000000754289, Agência 0794, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. **Rodrigo Da Silva Perez Araújo**-Juiz Substituto

**Autos nº 2012.0001.5185-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adogado:Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150060

Requerido: Tatiane Aparecida Tavares Faria

**DECISÃO:**Em parte..."Assim, não estando comprovada a mora do devedor, nos termos do art. 2º, inciso 2º do DL 911/69, e, a vista do princípio da colaboração, determino, depois da juntada do original da petição inicial, a intimação do autor para que proceda a emenda à inicial no prazo de 10 dias, no sentido de juntar aos autos documento hábil para a comprovação da mora, sob pena de indeferimento (CPC 261, I e 284). Intime-se e cumpra-se. Palmeirópolis/TO".28/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2010.0011.6841-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTAS C-C COBRANÇA.**

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Requerido: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4.247-B.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 121/136 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação para: 3.1)- Condenar o réu BANCO DO BRASIL S/A a pagar a diferença de correção monetária inaplicada no saldo de poupança do autor em fevereiro de 1991, com base no IPC de 21,87%, a ser calculada em liquidação, pois, com a implantação do Plano Collor II, esse poupador ganhou apenas 7%, devendo, portanto, o réu BANCO DO BRASIL S/A proceder a devolução da diferença na correção de 14,87% montante a ser atualizado com correção monetária (INPC/IBGE) desde os pagamentos indevidos e os juros de mora de 12% a partir da citação, tudo nos termos da fundamentação retro; 3.2)- Custas e despesas processuais pelo réu BANCO DO BRASIL S/A; 3.3)- Honorários a que condeno o réu BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao autor, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado e a ser apurado em liquidação da sentença (art. 20, § 3º, do CPC); 3.4)- Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor para cumprimento do julgado em QUINZE (15) DIAS e nada requerendo, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de desarquivamento para cumprimento da sentença (CPC, art. 475-J). Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**Processo n. 2011.0012.1588-0 – Ação de Divorcio Litigioso**

Requerente: Joilson Borges Santana

Advogado: Dr. Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Mirany de Jesus Lopes Santana

**FINALIDADE: CITAR: Mirany de Jesus Lopes Santana**, brasileira, casada, nascida aos 19/07/1961, natural de Porto, filha de Henrique Magalhães Lopes e de Maria D'Ajuda de Jesus Lopes, dos termos da ação para que conteste no prazo de 15 dias, ficando ciente de que não sendo contestada no prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0000.2751-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Reclamante: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

Advogado(a): Dr(a). João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO 854

Reclamado(a): WAL MART BRASIL – WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Advogado(a): Dr(a). Danilo Bezerra de Castro - OAB/TO 4781

Reclamado(a): SPACE TECH INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA

Advogado(a): Dr(a). Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2622-A

TERMO DE OCORRÊNCIA: Compulsando os autos constatou ter duplicidade na data e horário da audiência constante no termo de fls. 30, assim retifico a data da audiência de Instrução e Julgamento para 13 de março de 2012 às 15:00 horas, devendo serem as partes intimadas por seus respectivos advogados. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de janeiro 2012. Ass. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora – JECC.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0011.1588-6**

**Ação:** Indenização

Requerente: Washington de Souza Milhomem

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO: Vistas às partes para, no prazo sucessivo de 05 dias para apresentarem alegações finais. Paranã/TO, 28 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**AUTOS Nº 2010.0004.2451-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Rio Claro Agropecuária Ltda, representado por Willian Saulo Simões e Diva Claudiano Simões

Advogado Leandro Rodrigues Arantes- OAB/GO 12268

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: Espólio de Osvaldo Junqueira Ortiz Monteiro e de Regina Bartelega da Cunha Mendes Junqueira Ortiz Monteiro, representado por Regina Marieta Junqueira Ortiz Monteiro

Advogado: José Roberto de Moura – OAB/SP 137917

INTIMAÇÃO dos Requerentes para PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES no valor de R\$63,79 (sessenta e três reais e setenta e nove centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$63,19 (sessenta e três reais e dezanove centavos) **Custas e Taxa Judiciária a serem recolhidas através do DAJ- DOCUMENTO DE ARRECADADO JUDICIÁRIA guia a ser retirada no site: [WWW.tjto.jus.br](http://WWW.tjto.jus.br). No prazo de 10 (dez) dias.** Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0004.2453-4 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Espólio de Osvaldo Junqueira Ortiz Monteiro e de Regina Bartelega da Cunha Mendes Junqueira Ortiz Monteiro, representado por Regina Marieta Junqueira Ortiz Monteiro

Advogado: José Roberto de Moura – OAB/SP 137917

Requerido: Rio Claro Agropecuária Ltda, representado por Willian Saulo Simões e Diva Claudiano Simões

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO dos Requerentes para PAGAMENTO DAS CUSTAS no valor de R\$114,00 (cento e quatorze reais) e Taxa Judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) **Custas e Taxa Judiciária a serem recolhidas através do DAJ- DOCUMENTO DE ARRECADADO JUDICIÁRIA guia a ser retirada no site: [WWW.tjto.jus.br](http://WWW.tjto.jus.br). No prazo de 10 (dez) dias.** Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2009.0011.2128-0 – ÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: Raimunda Nunes de Araújo

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins – OAB/TO 569

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e Outros

INTIMAÇÃO: Defiro a juntada de fls. 195/197. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, inclua-se em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos. No prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2009.0004.1850-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: Miguel José da Costa

Requerente: Maria Aires da Silva

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins – OAB/TO 569

Requerido: João Batista de Faria Filho

Requerido: Terezinha de Campos Faria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, inclua-se em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos. No prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 15 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva

Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0010.6128-0 – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2012, às 17:20 horas – Testemunhas de Defesa comparecerão independentemente de intimação**

Acusado: LEANDRO NUNES LUSTOSA PEREIRA DE PAULA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dra. ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30-B

SENTENÇA: "(...) Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, advertindo-se a advogada constituída pelo requerido que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação. Paranã, 01 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

**Autos nº 2011.0009.0624-3 – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/03/2012, às 17:00 horas – Testemunhas de Defesa comparecerão independentemente de intimação**

Acusado: ORLANDO CUNHA DOS SANTOS

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368-A

SENTENÇA: "(...) Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a testemunha arrolada pelo MM, visto que as testemunhas do acusado comparecerão independentemente de intimação. Paranã, 08 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

**Autos nº 2010.0009.2948-2 – Audiência Admonitória designada para o dia 08/03/2012, às 13:30 horas**

Acusado: GENILTON GUEDES PÓVOA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368-A

SENTENÇA: "(...) Inclua-se em pauta para realização de audiência admonitória. Intimem-se. Inclusive o reeducando. Paranã, 01 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito".

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.0071-5/0**

**AÇÃO:** DIVÓRCIO LITIGIOSO

**RÉQUERENTE:** ARLENEO LEANDRO MACHADO LOPES

**ADVOGADO:** DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB /TO 171

**REQUERIDA:** LIDIA MARIA DE SOUSA LOPES

**ADVOGADO:** FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB – TO 2.607

INTIMAÇÃO: DESPACHO. : Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 08/03/2012, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Conste do mandado de intimação que, caso queira, poderão as partes juntar o rol de testemunha em cartório, no prazo do art. 407 do CPC. Intimem-se as testemunhas, se requerido. Dê ciência ao Ministério Público da data da audiência. Cumpra-se. Paranã – To, 01 de dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0006.3618-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**Ação:** Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Instituto Gênese de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3083

Executada: Joana Darc C. Vanderley

"Intimação do Advogado Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3083, para comparecer em Cartório e receber o alvará judicial, em razão que a sentença foi publicada em 28/6/2011 e o mesmo não compareceu para retirar o referido alvará judicial. (a) Lucileide Carvalho Nunes – Técnica Judiciária".

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2009.0003.2606-7/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ELESEU DO NASCIMENTO DE CARVALHO

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 52: "Vistos. Considerando o Ofício Circular nº 15/2012 – GAPRE, onde convoca esta Magistrada para o treinamento à implantação do Sistema Processual Eletrônico nos dias 18 a 20 de abril, resigno o ato para o dia 15/06/2012, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 28/02/12. ..."

**AUTOS nº 2011.0012.3928-3/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 50: “Vistos. Considerando o Ofício Circular nº 15/2012 – GAPRE, onde convoca esta Magistrada para o treinamento à implantação do Sistema Processual Eletrônico nos dias 18 a 20 de abril, resigno o ato para o dia 15/06/2012, às 14:45 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 28/02/12. ...”

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0006.8984-8**

Ação: Cautelar de Sequestro c/c Pedido de Liminar

Requerente: João Gonçalves Torres e Hemenegilda Maria Torres

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374

Requeridos: Arnaldo Adasz- Reinaldo Adasz- Raquel Wasti Adasz Silva Maria Angélica Adasz – Ana Cristina Adasz e Giselly Wasti Adasz

Advogados: Dr. Pericles Tavares castellar- OAB/SP nº 266.259 e Dr.Denilson Zoppi Lisboa- OAB/SP nº 295.831

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Sobre o petição de fls. 251/260 e documentos que o acompanham, ouça-se a parte autora, no prazo de 05 ( cinco) dias. Após, digam as partes se possuem interesse na produção de povas em audiência. Ao final, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 16 de fevereiro de 2012. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- titular.”

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2006.0005.1376-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Railde de Jesus da Cruz

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. 218

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe cuja parte didpositiva passo a transcrever: ‘Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação aos cálculos do INSS de fls. 193/194, para determinar quanto à liquidação da sentença que: a) em relação à correção monetária e aos juros de mora deverá ser aplicado o Manual de Cálculos da Justiça Federal; b) os honorários advocatícios sejam calculados sobre o montante vencido até a data da prolação da sentença, acrescido de mais 12 (doze) prestações mensais; c) o cálculo tenha como termo final a data de **07/12/2008**, em razão da exclusão do período compreendido entre **08/12/2008 a 31/01/2011** e a implantação do benefício a partir da competência **02/2011**; Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular.”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4517-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Marinalva Luz Araújo Lemos

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO.,1374

Requerido: Rosania de Sousa França Sarmento

Advogado: Dra.Ana Carolina Coelho Marinho - OAB/TO. Nº 3.982

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “ Dado o transcurso do tempo, ao credor para atulização do débito, no prazo de 05 ( cinco) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 19 de agosto de 2011 (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3577-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ricardo Alves de Castro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Ante o exposto, **julgo improcedentes os pedidos iniciais** e, de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), no entanto, suspendo a exigibilidade do pagamento desta condenação, em razão do(a) autor(a) estar litigando sob o pálio da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes-**Juiz de direito titular.”

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7031-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Valdemiro Bellini

Advogado: Henrique Pereira dos Santos - OAB nº 53

Requerido: Guilherme Rosa da Silva e Maria Lúcia de Sousa Amorim

Advogado: Dr. Marcelo Panoff Costa - OAB nº. 20314

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, **julgo improcedentes os pedidos iniciais**, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condono a parte autora no pagamento integral das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular.”

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4373-3**

Ação: Monitoria

Requerente: RD AUTO ELÉTRICA E BATERIAS LTDA

Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requerido: Construtora Jalapão

Advogado : Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB nº 2412 - Dra Elaine Ayres Barros- OAB nº 2.402

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, rejeito os embargos monitorios de fls. 181/192, e, de consequência, julgo procedente os pedidos iniciais para, nos termos do artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 66.823,85 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), constituindo de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

De consequência, **resolvo o mérito da lide**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente a partir da data de cada nota de entrega de mercadoria constante às fls. 32/175, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência, condono a requerida/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, intime-se o requerido, através de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para cumprir voluntariamente o julgado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa do credor em dar início à execução do julgado, ficando desde já consignado que não sendo requerida a execução nesse prazo os autos serão arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, § 5º, CPC). P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular.”

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7599-2**

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Divino Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, **julgo procedentes os pedidos iniciais** para condenar o INSS a conceder aposentadoria rural por idade em favor do autor, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação, com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.213/91. De consequência, **resolvo o mérito da lide** (art. 269, inciso I, CPC). **Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente.** Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na *internet* [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br). Condono o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em liquidação de sentença não excederão ao limite estabelecido pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes** Juiz de Direito Titular.”

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2006.0009.22864-0**

Ação: Demarcatória

Requerente: Jonas Demóstenes Ramos e Clair CMizue Mizota

Advogado: Dr. Jonas Demóstenes Ramos –OAB nº 13568 e Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO nº1.821

Requeridos: Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Leo Rui Sehn

Advogado: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO nº1007

INTIMAÇÃO: Ficam a partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Decido.Compulsando os autos, verifico que a controvérsia cinge-se aos limites entre os lotes **16 e 17** do Loteamento São José, 3ª Etapa: os autores afirmam, em síntese, que os requeridos retificaram, para maior, o tamanho de seu lote (nº 16) em procedimento de jurisdição voluntária que tramitou na comarca de Dianópolis/TO sem a devida participação daqueles, e que o acréscimo da área do imóvel dos requeridos invadiu o lote dos requerentes (lote 17). Por seu turno, os requeridos alegam que a área acrescida derivou do lote 15 e não do lote 17. Portanto, imprescindível a prova técnica para deslinde da questão. Determinada a realização de perícia, a magistrada da época determinou, de modo expresso e em destaque, que o perito deveria efetuar o levantamento nos lotes 16 e 17 **com base nos títulos dominiais originais, vale dizer, antes da retificação realizada no lote 16** (fl. 442). Determinou, ainda, que também fosse realizado o levantamento com base no título do lote 16 após a retificação da área, constatando a situação dominial posterior, bem assim que fosse emitido laudo acerca da situação possessória. Contudo, imperioso observar que o experto realizou seu levantamento, única e exclusivamente, com base na área retificada do lote 16, deixando de fazê-lo em relação à sua matrícula original, vale dizer, anterior à retificação.

É o que se observa da descrição da área (fl. 533) e, principalmente, das respostas 3, 4 e 5 (fls. 553/554). Além disso, o perito não esclareceu adequadamente o quesito 5 de fl. 557, na medida em que apenas externou um entendimento pessoal e, mesmo assim, o fez de modo contraditório. Sendo assim, **converso o julgamento em diligência** e, em analogia ao disposto no artigo 437 do CPC, determino a intimação do perito subscritor do laudo pericial de fls. 530 e seguintes que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, esclareça as seguintes questões: 1)**Considerando as matrículas originais** dos lotes 16 e 17 do loteamento São José, 3ª etapa, município de Mateiros, ou seja, antes da retificação daquele lote, qual a linha divisória entre os citados imóveis? Juntar mapa. 2) **Ainda de acordo com as matrículas originais dos imóveis 16 e 17**, os marcos físicos atualmente existentes respeitam a linha divisória supra referida? Juntar mapa. 3) A retificação promovida no lote 16 através da ação de retificação de área n. 3723/99 que tramitou na Comarca de Dianópolis/TO alterou os limites entre os lotes 16 e 17? Em caso positivo, qual alteração ocorreu? 4)O acréscimo de área ao lote 16 devido à retificação supra citado atingiu o lote 17 ou apenas o lote 15? Caso tenha invadido o lote 17, qual a delimitação da área invadida e quem atualmente exerce sua posse? Advirto que o senhor perito deve ser objetivo e claro em suas respostas. Outrossim, **intime-se a requerida para regularizar a representação processual**

da requerente Terezinha Sehn. Ao final, imediatamente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0730-9**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Mathias Alexey Woelz  
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A  
 Requerido: João Carlos Rodrigues de Oliveira  
 Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB nº 840  
 INTIMAÇÃO: Ficam a partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Em razão do exposto, julgo parcialmente procedente, a impugnação ao cumprimento da sentença apresentada pelo devedor às fls. 2.074/2080, tão somente para excluir do montante da condenação as despesas identificadas à fl. 2.017 como para excluir do montante da condenação as despesas identificadas à fl. 2.017 como " Laudo RURALSAT"; "ART-RURALSAT", "Foto satélite-INP" e " Custas iniciais-MS", no valor de R\$ 10.669,70 ( dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), em valores atualizados até 09.06.10. Sem honorários advocatícios, face a sucumbência recíproca. Intimem-se especialmente o credor para juntar memória de cálculo de acordo com os ditames desta decisão, para fins de levantamento da quantia penhorada via BACENJUD. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. ( ass.( Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4978-9**

AÇÃO: Cautelar Incidental Inominada com Pedido de Liminar  
 Requerente: Vera Lúcia Fedrigo- Espólio de Eduardo Frederico Sobrinho- Adriano Fedrigo- Adriana Belo Teixeira e Rodolfo Frederico  
 Advogado: Dr. Hwíder Lourenço Ferreira – OAB-PR. nº. 44251  
 Requerido: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira  
 Advogado: Dr. Antônio Augusto Nascimento Batista-OAB/Ba nº 25.681 e Dra. Fernanda C. Resende Ferreira- OAB/Ba nº 25.753  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto, por ausência dos requisitos legais, indefiro o pedido liminar formulado pela parte autora, os quais devem ser intimados para manifestarem sobre a contestação, no prazo legal. Após, intimem-se as partes para especificarem suas provas ou requererem o julgamento no estado em que se encontra. Ao final, conclusos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 16 de fevereiro de 2012. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5363 –0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA .  
 Procurador (A): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA - OAB/TO: 1763  
 Requerido: COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA  
 Procurador (A): DRA. ANA CLÁUDIA DA SILVA - OAB/GO: 17419  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 309 dos presentes autos.... Converto de plano o bloqueio em penhora, nos termos e para os fins do CPC, art. 475- parágrafo 1º. Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.1952 –9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO.  
 Procurador (A): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA - OAB/TO: 510-A  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Procurador (A): DRA. ELAYNE AYRES BARROS - OAB/TO: 2402  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Fls. 798/815: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJTO. Intimem-se. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.9808 – 6 – CARTA PRECATÓRIA.**

**Oriunda: COMARCA DE ARAGUAINA – TO.**  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Procurador (A): DRA. SARH GABRIELLE ALBUQUERQUE - OAB/TO: 4.247-B  
 Requerido: CLÉIA DOS REIS CORRÊA – ME e OUTROS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$: 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), sob pena de ser devolvida sem o seu devido cumprimento."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0963-0 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: RICARDO BECKER  
 Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393  
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado (a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO: 2170B  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 98: "Vista a parte autora para réplica".Int. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2012.(Assinado por):ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0795-6 – DECLARATÓRIA.**

Requerente: ROBERT KELLER  
 Advogado (A): Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO: 2.170 B  
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado (a): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.162: "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2012.(Assinado por):ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7863-2 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: LUIZ FRANCISCO SALES  
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO: 29.479  
 Requerido: INSS-ISTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
 Advogado (a): MILA KOTHE-PROCURADORA FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.88: "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF-1ª Região.A sentença proferida anteriormente neste juízo fora mantida, vez que o Tribunal negou provimento à apelação.Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário". Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2012. (Assinado por):ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5162-9 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO: 819  
 Requerido: EVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO; ILDENISE CARVALHO DO NASCIMENTO  
 Advogado (a): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO: 1853  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 104: " Fls. 98/103: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito, sendo que inércia será acatada como desistência em relação à pessoa de Ildenise Carvalho do Nascimento, com a consequência de sua exclusão do pólo passivo e concordância ao pedido de desbloqueio de valores" .Int. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2012.(Assinado por):ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.2345-0 – MONITÓRIA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1.821  
 Requerido: ZOLEIDE DE SOUZA SOARES  
 Advogado (a): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.68/70: " Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC,art.269,IV ". Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2012 (Assinado por):.ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0341.6 – EMBARGOS DE TERCEIROS.**

Embargante: RICARDO SOUZA MEDEIROS  
 Advogado (A): Dr. FÁBIO BEZERRA M. PEREIRA OAB/TO: 3990  
 Embargado: ESPOLIO DE CRISSOLINA GANÇALVES FREIRE; GENILZIO SILVA SALES; DOUGLAS MARCELO ALENCAR  
 Advogado (a): Não tem  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGENTE DO DESPACHO DE FL. 12: " Fl. 02, Parte final): Os embargos de terceiro implicam em ação autônoma, correndo em autos distintos (CPC, art. 1049).CPC, art. 284: Vista à parte autora para instrução com cópias dos autos principais originários no que lhe aproveitar, em especial com comprovação alusiva à constrição embasadora dos Embargos. Também, para comprovação do preparo ".Int. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2012.(assinado por):ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0340-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS.**

Embargante: JAQUELINE LIBANIO QUEIROZ CUNHA.  
 Advogado (A): Dr. RICARDO JOSÉ FERREIRA OAB/GO: 12.112  
 Embargado: ESPOLIO DE CRISSOLINA GANÇALVES FREIRE.  
 Advogado (a): Não tem  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGENTE DO DESPACHO DE FL 11: " Fl. 04 item a): Os embargos de terceiro implicam em ação autônoma, correndo em autos distintos (CPC, art. 1049).CPC, art. 284: Vista à parte autora para instrução com cópias dos autos principais originários no que lhe aproveitar, em especial com comprovação alusiva à constrição embasadora dos Embargos. Também, para comprovação do preparo ".Int. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2012.(Assinado por):ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 044/2012**

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5044 – 4 (4676/1995) – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: LÍRIO GENTIL DELLA TORRE.  
 Procurador (A): Dr. JADER FERREIRA DOS SANTOS. OAB/TO: 3696-B.  
 Requerido: GERALDO ANTONIO DA SILVA.  
 Procurador: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO: 1710.  
 INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO FL 321: "Fls. 314 e 317: Homologo a desistência quanto à adjudicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos no que tange ao processado. Defiro ainda o pedido de alienação judicial e, nos

termos da folha 241, expeça-se carta precatória com tal finalidade, ficando a mesma à disposição da parte para instrução e cumprimento no que lhe aproveitar – devendo ser retirada no prazo de 10 dias. À míngua de notícia nos autos, por cautela, conste na carta a ressalva de que eventual levantamento de valores somente deverá acontecer após o deslinde do Agravo com protocolo 11/0091282-4 (fls. 283/285). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/2012****AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9237 – 9 – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Procurador (A): Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO. Mat: 1398053.

Requerido: POP IDUSTRIA E COMERCIO DE MÓREIS Rep. AUBA LUCIA RIBEIRO ROCHA NUNES.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPCHO 16: “Folhas 12: Cite – se conforme requerido. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/2012****AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3241 – 7 – MONITÓRIA.**

Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA.

Procurador (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: TERCINO DIAS CARDOSO.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO 19: “Diante do exposto e convertido o mandado inicial, fica determinada: A intimação pessoal da parte devedora – na ausência de advogado constituído – com oportunidade de cumprimento do julgado (pagamento da dívida) no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre tal valor, além da fixação de honorários advocatícios pela necessidade de prosseguimento objetivando o recebimento via expropriação. Deverá haver certificação quanto ao resultado, se negativo. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 041/2012****AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9294 – 5 – MONITÓRIA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: PRACIDINA CHAVES MOURA.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “Para manifestar nos autos, sobre a penhora via Bacen Jud, no prazo legal.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9018 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: REJANE MARA NERIS PEREIRA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 71/72.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9020 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: ALISSON ANDRE COELHO MONTEIRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 038/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9030 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: LUZIA BARREIRA DE SA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 24/25.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9021 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: KELLE RIBEIRO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 72/73.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9025 - 4 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: CLODOALDO PEREIRA NOLETO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 72/73.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 035/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9032 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: DEIJANE QUIRINO CARVALHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 24/25.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9016 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: RIVALDO TAVARES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 72/73.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 033/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9014 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: DOMINGOS SAVIO BATISTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 52/53.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9022 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: JOAVAIR RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 72/73.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9034 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 030/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9027 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: MARCILENE DA SILVA GUILHERME

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 029/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9010 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: RONALDO ALVES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 72/73.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 028/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9013 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: ADRIANNA DE CASSYA MOTA BRITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 027/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9012 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: ENEAS FERREIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 52/53.”



**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0004.0605-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**Nº Antigo: 2.718 / 1991**

Requerente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda  
 Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO 37-B  
 Requerido: Zilma Luiza R. Rodrigues

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro reais) conforme cálculo de fl.75 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

**AUTOS Nº: 2008.0003.3178-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A  
 Requerido: SUELAINE RITA DE MELO

**DESPACHO:** "Fls.67: Expeça-se novo mandado, com recolhimento de nova diligência, vez que outro endereço(fl.67). d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento da locomoção no valor de **R\$ 288,00(duzentos e oitenta e oito reais)**, conforme cálculo de fls.71 com comprovação do pagamento nos autos. Dados para recolhimento: Banco do Brasil Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº: 2009.0002.8189-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS  
 Requerido: JOAQUIM RODRIGUES REIS

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.32 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

**AUTOS Nº: 2005.0002.2219-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 1377 WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
 Requerido: JOÃO AIRTON REZENDE

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas FINAIS cível no valor de R\$ 702,87 (setecentos e dois reais e oitenta e sete centavos) + Taxa Judiciária : R\$ 215,97 (duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos), no valor total de R\$ 918,84 (novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) conforme cálculo de fl.41 com comprovação do pagamento nos autos".

**AUTOS Nº: 2008.0002.2179-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO, tendo como procurador JOSÉ DIOGENES CUNHA  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 1729 ADARI GUILHERME DA SILVA  
 Requerido: OLIVEIRO FERNANDES FILHO

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas inicial cível no valor de R\$ 490,03 (quatrocentos e noventa reais e três centavos) + Taxa Judiciária : R\$ 806,85 (oitocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), no valor total de R\$ 1.296,88 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) conforme cálculo de fl.20 com comprovação do pagamento nos autos".

**AUTOS Nº: 2008.0010.6196-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: OAB/SP Nº 231.747 EDEMILSON KOJI MOTODA  
 Requerido: AURENICE ALMEIDA DOS SANTOS

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl.68 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

**AUTOS Nº: 2008.0004.8315-6 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE**

Requerente: LOURIVAL GOMES PARENTE  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 3454 NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 1747 JOSUÉ ALENCAR AMORIM  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 3309 LORENA COELHO MOARES  
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO / TO

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento da locomoção no valor de **R\$ 172,80 (Cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme cálculo de fls.116 com comprovação do pagamento nos autos. Dados para recolhimento: Banco do Brasil Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº: 2008.0006.7164-5/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: EDIVAN MOURA BRAGA  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA– OAB/TO 575  
 ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB/TO 706  
 Requerido: VERA LÚCIA AYRES BRAGA DE SOUZA  
 Requerido: LEÔNIO FERNANDES DE SOUZA

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 4.101,00 (quatro mil, cento e um reais) + Taxa Judiciária : R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais), no valor total de R\$ 34.351,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais) conforme cálculo de fl.98 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

**AUTOS Nº: 2009.0005.8119-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: MANOEL MESSIAS RIBEIRO CAIXETA

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.43 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

**AUTOS Nº: 2008.0007.4518-5/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 819 JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 Requerido: MARCIO FERREIRA AMBROSIO

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento da locomoção no valor de **R\$ 172,80 (Cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme cálculo de fls.38 com comprovação do pagamento nos autos. Dados para recolhimento: Banco do Brasil Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº: 2008.0002.6097-1/0 – DEPÓSITO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS  
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350  
 Requerido: MANOEL FERREIRA SANTANA FILHO

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl.46 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

**AUTOS Nº: 2011.0012.7619-7/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: DIEGO MACEDO PRANDINI  
 Requerente: GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA PRANDINI  
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR OAB / TO Nº 4.735  
 Requerido: ROSÂNGELA MARIA DE MACEDO RODRIGES XAVIER  
 Advogado: Não constituído

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento da custa inicial cível no valor de R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) + Taxa Judiciária : R\$ 100,00 (cem reais), no valor total de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl.33 com comprovação do pagamento nos autos".

**AUTOS Nº: 2011.0000.5899-4/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: JOSÉ EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 158,34 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) + Taxa Judiciária : R\$ 90,55 (noventa reais e cinquenta e cinco centavos), no valor total de R\$ 248,89 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme cálculo de fl.64 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

**AUTOS Nº: 2008.0006.0720-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: KLEYBER RODRIGUES PINHEIROS

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) conforme cálculo de fl.39 com comprovação do pagamento nos autos".

**Autos nº 2008.0009.0260-4/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: OZIEL MARTINS DIAS  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB / TO 4156

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 37,91 (trinta e sete reais e noventa e um centavos) + Taxa Judiciária (complementação) R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos), no valor total de R\$ 45,97 (quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) conforme cálculo de fl.90 com comprovação do pagamento nos autos".

**Autos nº 2008.0001.3719-3/0 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogada: KATIA CLÁUCIA DA SILVA CASTILHO – OAB/GO Nº 23.399  
 Advogada: ADRIANE PEDROSO BENTO CARNEIRO – OAB / GO 28.089  
 Requerido: JOSÉ VALDIVINO FOLA JUNIOR ME  
 Requerido: ERIZOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: Sem advogado constituído  
**ATO PROCESSUAL:** "Intimar as partes para pagamento das custas processuais finais (CUSTAS PELAS PARTES, PRO RATA) no valor total de 342,43 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo de fl.17, devendo cada parte arcar com **R\$ 114,15 (cento e catorze reais e quinze centavos)** com comprovação do pagamento nos autos".

**Autos nº 2008.0004.7646-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SINDICADO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 ADVOGADO: WALDIRAM C. DA ROCHA SILVA OAB/TO 1871  
 Requerido: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA / TO  
 ADVOGADO: Não constituído

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento da locomoção no valor de **R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais)**, conforme cálculo de fls.66, com comprovação do pagamento nos autos. Dados para recolhimento: Banco do Brasil Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0006.9873-1/ AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS  
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**ATO PROCESSUAL:** "Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em 15(quinze) dias, o que entenderem de direito".

**AUTOS: 2010.0006.6764-0 – Manutenção de Posse**

Requerente: Clarice Valente Fantin

Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB/TO 1729

Requerido: Vânia Aparecida dos Santos

Requerido: Iná dos Santos

Advogado: Cresio Miranda Ribeiro OAB/TO 2511

Despacho: "Face a licença do Juiz titular e, ante a impossibilidade de realização da presente audiência por este Magistrado, redesigno o ato para o dia 23 de maio de 2012,0 às 13:30 horas. Intimem-se. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.2538-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.2538-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0008.8614-7 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: BRUNO TAVARES OLIVEIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.39/49, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2009.0008.8977-0 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ELVANIR MATOS GOMES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

DESPACHO: "Fl. 157: Diga a autora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0012.3978-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626 E HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

Requerido: ALEX SANDRO MENDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Não se pode falar em arquivamento provisório, pois a parte requerida não foi citada, por negligência da parte requerente. Promova, pois, o que de direito. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0001.0397-1 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado: MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

Requerente: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado: FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300

DESPACHO: "Digam se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2006.0005.3236-3 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE – TO

Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B

Requerido: JOÃO JOAQUIM DA CRUZ

Advogado: CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2.511

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0011.0549-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 E FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

Requerido: VALDIVINO ALVES DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec. – Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto – Lei nº 911/69, oficiando-se o DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 140% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0011.0549-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 E FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

Requerido: VALDIVINO ALVES DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec. – Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto – Lei nº 911/69, oficiando-se o DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 140% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0011.0549-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 E FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

Requerido: VALDIVINO ALVES DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec. – Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto – Lei nº 911/69, oficiando-se o DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 140% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.0000.1866-0/0**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogada: PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executada: LEOBAS & BARREIRAS LTDA

ADVOGADA: JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES OAB/TO 2448

ADVOGADA: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES OAB / TO 2144

**DESPACHO:** "Fls. 82/84: As alegações da parte executada são verdadeiras, pois estampam a real situação dos autos. A manifestação retro beira o ridículo, é ofensiva à inteligência dos que atuam neste feito. Sejam, pois, calculadas as custas finais devidas, considerando o valor mencionado a fls. 84. Calcule-se. Intime-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte executada para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 320,59 (trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) + Taxa Judiciária R\$ 389,11 (trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos), no valor total de R\$ 709,70 (setecentos e nove reais e setenta centavos) conforme cálculo de fl.90 com comprovação do pagamento nos autos".

**Autos nº 2008.0002.5914-0/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA & FILHOS LTDA ME

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821

Requerido: JOSÉ MANGABEIRA ALVES

ADVOGADA: Sem advogado constituído

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 79,68 (setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) + Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais), no valor total de R\$ 129,68 (cento e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme cálculo de fl.17, com comprovação do pagamento nos autos".

**Autos nº 2006.0005.9822-4/0 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821

Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056

Requerido: DIVINA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: Sem advogado constituído

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 40,00(quarenta reais) conforme cálculo de fl.71, com comprovação do pagamento nos autos".

**AUTOS Nº 2009.0004.3644-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: ALUIZO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB / GO 6952  
 Requerido: MANELINO PEREIRA CARDOSO  
 ADVOGADO: Não constituído

**ATO PROCESSUAL:** “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 309,65 (trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) e taxas judiciárias no valor total de R\$ 206,64 (duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) conforme cálculo de fl.49, com comprovação do pagamento nos autos”. *Obs: Valor total 516,29*

**AUTOS Nº 2011.0004.0682-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: FABIANO COIMBRA BARBOSA OAB / RJ 117.806  
 ADVOGADO: FELIPE SANTIN OAB / TO 684 - E  
 ADVOGADO: ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA OAB / SP 30.614  
 ADVOGADA: NEUSA MARIA CANDIDO OAB / SP 29.044  
 Requerido: RAMLSON PEREIRA AMARAL  
 ADVOGADO: Não constituído

**DESPACHO:** “Recolham as custas finais, pela parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito” *Obs: Valor R\$ 73,00 + R\$ 151,97: Total Geral: R\$ 224,97 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)*

**AUTOS Nº 2010.0007.2106-7/0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO**

Requerente: BRUNO MORAES SODRE  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social  
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 50/54, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0008.7159-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA VIANA SOARES neste ato representada pelo seu procurador ADELSON BONFIM DA NATIVIDADE  
 ADVOGADO: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573 A

Requerido: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A

Advogado: NILTON CEZAR MARCHI OAB/SP Nº 142.003

Advogado: JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS OAB/SP Nº 260.454

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre as contestações e documentos apresentados de fls. 31/80 e 81/154, pelas partes requeridas nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0005.7529-8/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811 e OAB/RJ 151.056-S

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 95/116, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2009.0002.2582-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JUNILDE OLIVEIRA MATOS DE SOUZA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** “Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte pelada para contrarrazões. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 3198/09 (2009.0011.9981-6)**

Acusado: GILHERME RODRIGUES VALDECY

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1.729

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1.729, do seguinte: => que foi designada audiência para inquirição da testemunha, arrolada pela acusação, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, na comarca de Barueri/SP, para o dia 28/6/2012, às 15h15min.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0008.4834-0**

Ação: Execução Penal

Reeducando: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do reeducando intimado da data da audiência admonitória designada para o dia 08/03/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 590/02 - AÇÃO: SERVIDÃO COM PEDIDO LIMINAR DE DESOBSTRUÇÃO DE PASSAGEM**

Requerente: Denilson Lima dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

Requerido: Manoel Braz da Cruz

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B

**FINALIDADE:** PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.1440-4/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO SOB Nº 1.857 A

**FINALIDADE:** INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que foi designado o dia 20 de março de 2012, às 15h45min, no Edifício do Fórum, situado na Av. Sara Kubitchek, Lt. 07ª e 07B, Qd MOF, s/n, Parque JK – Cep.: 72800-000 – Fone (61) 3622-9400 – Luziânia-GO, para a realização da audiência de inquirição da testemunha VALDIVINO GALVÃO DA SILVA, arrolada pela defesa, designado nos autos da carta precatória nº 502506-71.2011.8.09.0100, extraída dos autos em epígrafe.

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0003.0987-3 (942/05)**

Natureza: Mandado de Segurança com requerimento Liminar

Requerente: Maria Neuza Vieira Torres e Outros

Advogado(a): Dra. Marcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614 e Ricardo Alves Pereira – OAB/TO nº 2500

Requerido: Município de Tocantínia

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño –OAB/TO nº 2583

**OBJETO:** INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 577, cujo teor a seguir transcrito:” I – Cumpra-se o v. acórdão do e. TJ/TO. Intimem-se as partes. II – Após, arquite-se os autos. Tocantínia, 28 de outubro de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2011.0000.8154-6 (3319/11)**

Natureza: Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Erlane Marques – OAB/TO Nº 30957

Requerido: Nilo Cavalcante Monteiro

Advogado: Não Consta.

**OBJETO:** INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os documentos constitutivos da pessoa jurídica requerente. Salientamos que não constava anexo na petição protocolizada no dia 28/02/2012.

**AUTOS Nº: 2009.0007.3324-0 (2565/09)**

Natureza: Consignação em Pagamento

Requerente: Sergio Paulo Barbosa Caldeira

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917-B

Requerido: Banco Itaú

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311, Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990 e outros

**Objeto:** INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 102-114: “(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na exordial para DECLARAR a legalidade, apenas, da cobrança da comissão de permanência (que deve incidir sem os demais encargos da mora), cujo valor deverá observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa de juros contratada para o período da normalidade; DECLARAR a nulidade da cobrança das tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto, caso tenham ocorrido e DECLARAR a extinção parcial da obrigação, até o montante da importância consignada. Expeça-se Alvará para levantamento, pela demandada, da quantia depositada judicialmente. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, à contadoria para apuração do valor correto das parcelas, observado o dispositivo desta sentença. Tocantínia, 14 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0009.9019-8 (1123/06)**

Natureza: Cautelar Incidental de Arrolamento de Bens

Requerentes: Raimundo Fernandes de Carvalho

Advogado: Dra. Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante – OAB/TO nº 3267

Requerentes: Alberto Machado de Carvalho e outros  
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10-B, Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770, Antonio Luiz Coelho – OAB/TO nº 06-B e Rubens Dario Lima Camara – OAB/TO nº 2807.

Objeto: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 94v: "Diante da sentença proferida nos autos 1143/2006, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, eventual interesse no prosseguimento do feito. Tocantínia - TO, 26 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0009.9018-0 (1088/05)**

Natureza: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar de Obstrução de Ônus de Veículos Automotivos

Requerente: Pedro Fernandes de Carvalho

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917-A

Requeridos: Alberto Machado de Carvalho e outros

Advogado: Dr. Antonio Pinto de Sousa – OAB/TO nº 95-B

Objeto: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 60v: "Diante da sentença proferida nos autos 1143/2006, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, eventual interesse no prosseguimento do feito. Tocantínia - TO, 26 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0009.9017-1 (1143/06)**

Natureza: Medida Declaratória Incidental

Requerente: Alberto Machado de Carvalho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10-B, Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770, Antonio Luiz Coelho – OAB/TO nº 06-B e Rubens Dario Lima Camara – OAB/TO nº 2807.

Requeridos: Raimundo Fernandes de Carvalho e outros

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A, Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO nº 3520, Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275 e Gil Reis Pinheiro – OAB/TO nº 1999.

Objeto: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 125-132, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para DECLARAR o autor proprietário dos seguintes bens descritos no presente feito: a) Veículo Renault Clio e b) Veículo Mota Honda. Os bens Imóvel rural Fazenda Mumbuca (ou Fazenda Estrela); Caminhão placa QDX 3450-TO e veículo GM S-10 placa KCS 8298-GO, de seu turno, pertencem ao espólio do Sr. João Aureliano de Carvalho. Por fim, o veículo Palio EDX, placa HVS 4751-TO é de propriedade da herdeira Dilzete Machado de Carvalho, não se confundindo com os bens do espólio. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Junte-se cópia desta aos autos nº 941/2005, 1088/2005 e 1123/2006. Custas e honorários pro rata, dada a sucumbência recíproca, artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia - TO, 26 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2010.0008.6031-8 ou 550/2010- Indenização de Danos Materiais e Morais**

Requerente – Salomão Barros de Sousa

Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110

Requerido – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, do despacho de fls.91, do teor seguinte: "Ante o teor da petição de fls. 89/90, na qual a parte autora ao se manifestar sobre a contraproposta de acordo formulada pela Requerida pugnou pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC, intime-se a Requerida (Celtins), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se pretende produzir outras provas, indicando, em caso positivo, sua pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão, tudo sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Após, com ou sem manifestação da parte requerida autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 28 de fevereiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz Substituto -respondendo"

**AUTOS 2010.0004.8501-0 ou 378/2010 Reintegração de Posse**

Requerente – DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogada- Dra Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido – Isidoro Tavares de Sousa

Advogado: Dr. José Wilson Cardoso de Sousa OAB-MA 6055-A

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para que, no prazo de 10(dez) dias diga sobre o acordo de fls. 82/84, vez que o mesmo fora assinado por profissional distinto da inicial, sob pena de homologação acordo.

**AUTOS 2011.0010.7554-0 ou 1012/2011- Declaratória de Nulidade de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano**

Requerente – Ivanete Silva Marinho Monteiro

Advogado- Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Rosângela Silva Gratão

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para que no que prazo de 30(trinta) dias, recolha o valor de R\$ 57,00(cinquenta e sete) reais a título de custas e R\$ 50,00(cinquenta) reais a título de taxa judiciária, totalizando a importância de R\$107,00(cento e sete) reais, sob pena de cancelamento na distribuição nos termos do artigo 257 do CPC.

**UTOS 2011.0010.7529-9 ou 1000/2011- Reintegração de Posse**

Requerente – Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogada- Dra Nubia Conceição Moreira OAB- 4311 TO

Requerido – Tiago Veloso Gonçalves

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267 III §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento de eventuais custas finais e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de janeiro de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS 2008.0006.3245-3 ou 415/2008- Despejo de imóvel urbano por falta de pagamento c/c pedido de antecipação tutela**

Requerente – Waldemar Ferreira Antunes

Advogado- Dr Renato Jácomo OAB-TO 185

Requerido – Município de Tocantinópolis

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267 III §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de novembro de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto"

**Autos n.º 2008.0005.4360-4 ou (369/2008)**

Ação: Previdenciário

Requerente – Neuza Bandeira Fidel

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: " ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

**Autos n.º 2009.0010.1831-5 ou (876/2009)**

Ação: Previdenciário

Requerente – Sebastião Dias de Sá

Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Danilo Chaves Lima – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: " ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

**Autos n.º 2009.0004.6254-8 ou (373/2009)**

Ação: Previdenciário

Requerente – Maria Liana Viera da Silva

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: " ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

**Autos n.º 2008.0009.4293-2 ou (654/2008)**

Ação: Previdenciário

Requerente – Tereza Pereira Barbosa

Advogado – Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, do despacho que segue: " Às fls. 97/98 o requerido concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora, desde que a mesma renuncie expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação. Determino a intimação da requerente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 97/98 juntada aos autos pelo requerido. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

**Autos n.º 2009.0003.5833-3 ou (236/2009)**

Ação: Previdenciário

Requerente – Maria Eunice Barros Santos

Advogado – Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893  
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado – Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal  
**FINALIDADE** – Intimação das partes e seus advogados, da sentença que segue: “  
 Diante do exposto, homologo a desistência para efeito do parágrafo único do artigo 158 do CPC e com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários em virtude da assistência judiciária gratuita ter sido deferida à fl. 30, nos termos do § 4º da Lei 1.060/50. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantinópolis/TO, 10 de Janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2009.0010.1819-6 ou (864/2009)**

Ação: Previdenciário  
 Requerente – Helena Moura da Silva  
 Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476  
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado – Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal  
**FINALIDADE** – Intimação da requerente e seu advogado, do despacho que segue: “O requerido às fls. 40/60 informa que a requerente já recebe o benefício de aposentadoria por idade. Determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu Advogado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto- respondendo”

**Autos n.º 2009.0010.1827-7 ou (872/2009)**

Ação: Previdenciário  
 Requerente – Maria Solimar Alves Costa  
 Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476  
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado – Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal  
**FINALIDADE** – Intimação da requerente e seu advogado, do despacho que segue: “O requerido às fls. 43/62 que a requerente já se encontra aposentada administrativamente desde 08/01/2007. Determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu Advogado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”

**AUTOS 2009.08.7617-2 0 ou 796/2009- Reintegração de Posse**

Requerente – Banco Finasa  
 Advogado- Dr Humberto Luiz Teixeira OAB/SP 157.875  
 Requerido – Rogério Chaves Queiroz  
 Advogado- Dr Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-TO 3.068  
**INTIMAÇÃO** das partes, através de seus procuradores, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 329 e 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Custas pela Ré e quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com honorários de seus respectivos patronos. Transitada em julgado, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-To, 20 de outubro de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS 2011.0001.3736-3 ou 107/2011- Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico C/C Retificação de Registro Civil**

Requerente – Wesley Farias dos Santos  
 Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido – Cartório de Registro Civil de Palmeiras do Tocantins  
**INTIMAÇÃO** da parte requerente, através de seu procurador do despacho de fls.20v. do teor seguinte: “Intime-se o Autor para requerer a citação dos pais biológicos bem como da Sra Marinete Gomes dos Santos, tudo no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.Toc/TO, 07/out/2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto”

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Denunciado: Cerjo Terra de Sousa  
 Autos de **Ação Penal nº. 2010.0002.0334-1**  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.  
**INTIMAÇÃO/SESSÃO PLENÁRIA:**..Designo a Sessão Plenária para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri Popular do acusado, para o dia 30.05.2012, às 08h30min...

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**SENTENÇA**

**Autos: 2011.0006.8266-3 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**  
 Requerente: M.M.P.  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
 Requerido: C.M.C.  
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938  
**SENTENÇA:** “Assim, homologo o acordo celebrado às folhas 66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, estabelecendo que a guarda ficará com pai, e as visitas serão

feitas pela mãe a cada 15 dias, sendo que o pai levará a criança até a mãe, que trará de volta as crianças até o pai. Fica estabelecido as crianças passaram a primeira metade das férias escolares com o pai e a outra metade com a mãe. Nas festividades de fim de ano serão alternados, iniciando pela mãe em 2012. Quanto aos alimentos o genitor assume sozinho o encargo. De conseqüência, extingo o presente processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais pelo demandante. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRIC.” Xambioá – TO, 27 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BUSCA E APREENSÃO 2010.0010.2897-7/0**

Requerente: Banco Finasa BMC.  
 Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro. OAB/TO 4.998  
**INTIMAÇÃO:** Na forma do item 2.6.22, V, do Provimento 002/2011-CGJ, fica o patrono Hudson José Ribeiro, OAB/TO 4.998, devidamente intimada para proceder na assinatura da petição juntada aos autos sob as fls. n 51/52.

**DECLARATÓRIA 2007.0001.5669-6/0**

Requerente: Jorge Nilton Vieira.  
 Requerido: Banco Bradesco S/A.  
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho. OAB/TO 4.574-A.  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: –I – Acolho a justificativa de fl. 134 para deferir vista a requerente, pelo prazo de 15 dias.. Xambioá/TO, 19 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**EMBARGOS DE TERCEIROS 2007.0000.6214-4/0**

Embargante: Edileusa Oliveira Souza.  
 Embargado: Banco do Brasil S/A (Ag. Xambioá).  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte embargada, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre o laudo de constatação em 03 (três) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “O despacho de fl. 49 não foi cumprido corretamente, vez que os autos estavam com o patrono do embargante. Assim, defiro vista ao embargado, para em três dias, se manifestar sobre o laudo de constatação de fl. 45. 2 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 21 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

**ORDINÁRIA 2005.0001.8760-9/0**

Requerente: Francisco Alves Mendes e outro.  
 Advogado: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza, OAB/TO 1598-A e Dr. Luis Gustavo de César, OAB/TO 2.213.  
 Requerido: Ailton Garcia Ferreira.  
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto. OAB/TO 1.137-B  
**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fl. 99, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Custas processuais e honorários pelo requerido, conforme acordado entre as partes. P.R.I. Xambioá/TO, 21 de fevereiro de 2008. Julianne Freire Marques. Juiza de Direito. Respondendo.”

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2006.0007.1300-7/0**

Exequente: LEBAM Distribuidora de Produtos Alimentícios.  
 Advogado: Dra. Adriane Pedroso Bento Carneiro. OAB/GO 28.089.  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar quanto à possibilidade de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação, conforme despacho a seguir transcrito: “[...] INTIME-SE o Exequente para dizer quanto à adjudicação do bem pelo preço da avaliação, eleita pelo legislador como forma prioritária de expropriação, depositada eventual diferença; ou para informar quanto ao meio expropriatório, dentre os acima enumerados. Xambioá-TO, 30 de novembro de 2010.”

**EMBARGOS À EXECUÇÃO 2008.0003.8505-7/0**

Embargante: Município de Xambioá.  
 Embargado: Flávio G. Sousa –ME (Eletro Hidro).  
 Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto. OAB/TO 3.723.  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, intimada a proceder no pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), a ser pago mediante boleto bancário, o qual pode ser retirado do site www.tjto.jus.br.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2008.0002.3601-9/0**

Exequente: Flávio G. Sousa –ME (Eletro Hidro).  
 Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto. OAB/TO 3.723.  
 Executado: Município de Xambioá.  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, intimada a proceder no pagamento das custas judiciais no valor de R\$156,50 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago mediante boleto bancário, o qual pode ser retirado do site www.tjto.jus.br.”

**EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0001.6005-7/0**

Embargante: Marcelo Candido Nery.  
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-B, e Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A  
 Embargado: Banco do Brasil S/A.  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, devidamente intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista que decorreu o



prazo para manifestação do embargante acerca do interesse neste feito e como se nota na certidão de folha 45 e 49-v dos autos, este permaneceu inerte, com isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, §4º do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a dívida baixa na distribuição e no registro. Traslade-se cópia da presente para os autos nº 2007.0001.6004-0. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS 2011.0011.3509-7/0**

Embargante: Valdinei Vieira de Souza.  
Embargado: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B  
FINALIDADE: Na forma do art. 1.050, §3º, e 1.053, ambos do CPC, fica a parte embargada devidamente CITADA para oferecer resposta ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 655-B e 1.052, ambos do CPC, acolho os presentes embargos para discussão, sem a suspensão do feito principal, em razão do presente feito. Cite-se o embargado para no prazo de 10 (dez) dias, responder aos presentes embargos, sob as penas da lei. Apense-se aos autos 2007.0001.6000-6. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS 2011.0011.3509-7/0**

Embargante: Valdinei Vieira de Souza.  
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-B, e Dr. Leonardo de Castro Volpe, OAB/SP 211.307.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante, por meio de seus advogados, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 655-B e 1.052, ambos do CPC, acolho os presentes embargos para discussão, sem a suspensão do feito principal, em razão do presente feito. Cite-se o embargado para no prazo de 10 (dez) dias, responder aos presentes embargos, sob as penas da lei. Apense-se aos autos 2007.0001.6000-6. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

#### **COBRANÇA 2007.0001.5931-8/0**

Requerente: Valdinei Vieira de Souza.  
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/ 1.092-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias proceder conforme determinado no r. despacho a seguir transcrito: "A execução contra a Fazenda Pública é realizada na forma de Ação executória. (art. 741 do CPC). No presente feito, a sentença contém dados que exigem sua liquidação prévia para se chegar ao valor que enseje execução por quantia. A adequação entre o cálculo e o título é, portanto, matéria de ordem pública, controlável não apenas por provocação do devedor, na via de embargos (CPC, art. 741, VI), como também por iniciativa oficial. A liquidação por artigos se dá quando o credor houve de provar fato novo ou se as outras modalidades se revelarem inadequados e insuficientes. No caso em exame, inexistem dados nos autos referentes à remuneração reconhecida na sentença, sendo de rigor facultar o que estabelece ao 475-B, §2º, do CPC, para, caso queira, o exequente promova os cálculos na forma do art. 614, II, do CPC. Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha discriminada de cálculo, facultado-lhe requerer o disposto no art. 475-B, §2º, do CPC, sob pena de não prosseguimento do feito e conseqüentemente o arquivamento. Após, conclusos. Xambioá-TO, 16 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

#### **COBRANÇA 2007.0000.6355-8/0**

Requerente: Marinalva Carneiro da Silva e outro.  
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/ 1.092-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias proceder conforme determinado no r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intimem-se os autores, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a impugnação de fl. 168/190, referente a cada cálculo impugnado, sob pena de ser acolhidos os cálculos apresentados pelo executado. 2 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **COBRANÇA 2007.0001.5937-7/0**

Requerente: Raimundo Dias dos Reis.  
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/ 1.092-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias proceder conforme determinado no r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intimem-se os autores, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a impugnação de fl. 137/143, referente a cada cálculo impugnado, sob pena de ser acolhidos os cálculos apresentados pelo executado. 2 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **COBRANÇA 2007.0000.6356-6/0**

Requerente: Maria da Conceição Silva Leão e outros.  
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/ 1.092-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias proceder conforme determinado no r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intimem-se os autores, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a impugnação de fl. 180/202,

referente a cada cálculo impugnado, sob pena de ser acolhidos os cálculos apresentados pelo executado. 2 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **COBRANÇA 2007.0001.5932-6/0**

Requerente: Maria Zilma Pereira.  
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/ 1.092-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias proceder conforme determinado no r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intimem-se os autores, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a impugnação de fl. 147/153, referente a cada cálculo impugnado, sob pena de ser acolhidos os cálculos apresentados pelo executado. 2 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Autos: AÇÃO PENAL  
Nº 2009.0009.1337-0/0  
Réu: LUCIANO BARBOSA GOMES  
Tipificação: Art. 184, § 2º, DO CP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos de Ação Penal nº 2009.0009.1337-0/0, em que figura como Réu: LUCIANO BARBOSA GOMES, brasileiro, convivene, autônomo, nascido aos 27/11/1970, natural de Goiânia-GO, filho de Eduardo Pereira Gomes e de Adélia Barbosa Gomes, RG 2.049.008 SSP;GO. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na denúncia e, nos termos do art. 386, II e VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado LUCIANO BARBOSA GOMES, sobejamente qualificado, dos grilhões do presente processo, para todos os fins e efeitos de direito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem com as cautelas de praxe. Xambioá-TO, 20 de Janeiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro ano de Dois Mil e Doze (27.02.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 2009.0012.3313-5/0.**

AÇÃO DECLARATÓRIA...  
REQUERENTES: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA E ADRIANA ARAÚJO MOTTA  
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326  
REQUERIDO: MD ENGENHARIA LTDA, ANTÔNIO OTAVIANO LUZ DOURADO.

FINALIDADE: CITA a empresa requerida MD ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.450.233/0001-47, na pessoa de seu representante legal, e ANTÔNIO OTAVIANO LUZ DOURADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 426.327.221-87, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.

DESPACHO: "...Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil ....

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas – TO, CEP: 77.021-654; telefone (063) 3218-4511.  
Palmas – TO, 21 de Outubro de 2010.

**Luis Otávio de Q. Fraz  
Juiz de Direito.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)